DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIX | QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1923 | ... 144

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1923

Presidencia do Sr. Bueno de Paiva

Compareceram os Srs. Lauro Müller, João Lyra, Sampaio Corrêa, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu, Justo Chermont e José Eusebio.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alfredo Ellis, Moniz Sodré e Bernardo Monteiro.

Não houve expediente.

Foram lidos, discutidos e assignados pareceres:

Do Sr. Lauro Müller, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1923, isentando de direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia e importado para as regiões do Amazonas e Matto Grosso.

Do Sr. José Eusebio, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio do Interior, dos creditos de 74:000$ e 71:000$, supplementares, para pagamento de soldo e differença de soldo a officiaes e praças da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, em 1922 e 1923.

Sobre o projecto do Senado que estabelece o premio de 10:000$ ao lavrador que prove ter plantado mais de 25.000 pés de coqueiro e dando outras providencias, a Commissão resolveu, por maioria, rejeital-o, contra o voto do Relator, Sr. Justo Chermont.

O Sr. Presidente distribuiu o referido projecto ao Sr. João Lyra para fazer novo relatorio, de accôrdo com o vencido.

112ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO, E PIRES REBELLO, 4º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Nilo Peçanha, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra e ouso tomar, por alguns momentos a attenção do Senado no intuito de justificar a Commissão de Marinha e Guerra da increpação a ella feita por um orgão de publicidade desta Capital.

Trata-se do *Jornal do Brasil* e o topico em que faz flagrante injustiça á Commissão de Marinha e Guerra, é o seguinte:

> «Teem soffrido commentarios no Senado, a demora e o modo por que, na Camara dos Deputados, estão sendo elaborados, no anno corrente, os projectos de orçamento.
>
> Taes commentarios, que já ecoaram na tribuna pela voz do Sr. Paulo de Frontin, possuem completa justificativa, e o *Jornal do Brasil*, em constantes notas, vae chamando a attenção para o grande atrazo orçamentario no anno em que a proposta chegou á Camara dos Deputados no dia 30 de maio.»

E nesse tom continúa o topico a que me refiro do *Jornal do Brasil*, até que chega á seguinte conclusão:

> «O Senado não está, porém, isento de culpa para fazer com toda autoridade moral a reclamação que fez, como vamos indicar.
>
> No dia 27 do mez de julho a Camara enviou ao Senado os projectos de fixação de forças de terra e mar. Aquelle que é o primeiro de fixação de forças de terra — ainda está em estudos, e este ultimo, ficou em poder da Commissão de Marinha e Guerra do Senado nada menos de que tres mezes e só hontem conseguiu parecer figurando no *Diario do Congresso*.
>
> Porque semelhante demora?
>
> Para um estudo completo e minucioso? Para elaboração de emendas dignas de meditação e inqueritos?
>
> Nada disto. a Commissão de Marinha e Guerra do Senado limitou-se a escrever as linhas que se seguem á guisa de parecer.»

Aqui, o jornal a que me refiro transcreve o parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a lei de fixação de forças de mar. Mas, com relação á lei de fixação de forças de terra, é lamentavel a cegueira em que jaz este orgão de publicidade.

O illustre contemporaneo, referindo-se ao projecto de fixação de forças de terra diz que este projecto ainda se acha na Commissão, em estudos. E' o que, *ipsis verbis*, diz o jornal a que me refiro.

Estava de oculos de baeta o illustre contemporaneo, porque é incrivel que se tenham passado tantos dias, tantos mezes sem que esse orgão de publicidade tenha percebido que o projecto a que se refere já figurou em ordem do dia, já recebeu o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em 18 de agosto de 1923, logo após a sua chegada aqui, nos primeiros dias daquelle mez, já foi emendado pelo illustre representante do Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin, sendo a sua segunda discussão interrompida afim da Commissão dar parecer sobre estas emendas, e já a Commissão deu o seu parecer sobre essas emendas, no dia 31 de agosto de 1923, sendo de notar que as mesmas emendas do Sr. Paulo de Frontin tinham a data de 23 do mesmo mez.

Nestas condições, fica bem evidente a flagrante injustiça commettida por esse orgão de publicidade desta Capital, sendo ainda mais flagrante, quando se vê que os redactores ou quem quer que seja que represente este orgão de publicidade nesta Casa nem siquer manusearam as ordens do dia, que estão á disposição de todos.

O Sr. Pereira Lobo — V. Ex. permitte um aparte?

(*) Não foi revisto pelo orador.

São despropositos da imprensa e admiro-me que V. Ex. se incommode com elles.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Perfeitamente: mas, sendo eu Relator do parecer sobre esse projecto, preciso justificar a Commissão de Marinha e Guerra, e mostrar até onde vae a injustiça deste jornal. No avulso contendo as materias da ordem do dia, figura, ha varios dias, em quarto logar, sujeito á votação do Senado, o projecto de fixação das forças de terra, nestes termos, textualmente:

«Votação da segunda discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924, com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra a uma, e contrario a outra das emendas apresentadas e offerecendo a sub-emenda n. 125, de 1923.»

Sr. Presidente, vou concluir, dizendo que esse jornal perdeu uma bella occasião de ficar calado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Bernardino Monteiro, communicando que, por motivo de se achar enfermo, não póde comparecer á sessão. — Inteirado.

O Sr. Affonso de Camargo (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira fazer observações sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

Tem a palavra o Sr. Irineu Machado, préviamente inscripto.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, antes de tratar da materia da inconstitucionalidade da redacção final do projecto de lei contra a liberdade de imprensa, tenho dous deveres a cumprir: primeiro, o de, accedendo á amavel solicitação do meu eminente collega Sr. Senador Alvaro de Carvalho, communicar á Casa que o Sr. Senador Bernardino Monteiro, por motivo de força maior, deixa de comparecer á sessão de hoje; segundo, o de tratar da prisão do jornalista Leonidas de Rezende e da ameaça de prisão do jornalista Mauricio de Lacerda, nosso antigo collega.

Desde hontem, ao chegar ao Senado, quiz inscrever-me para este fim, mas já se achavam inscriptos antes de mim, os meus eminentes collegas e amigos Srs. Senadores Paulo de Frontin e Olegario Pinto. Vi-me, por isso, forçado a transferir do expediente de hontem para o de hoje a leitura da carta que me foi dirigida pelo illustre ex-Deputado e actualmente co-director e co-proprietario da *A Nação*, o Sr. Mauricio de Lacerda, o brilhante parlamentar, o brilhante tribuno, o brilhante jornalista, cujo talento não é menor que a sua coragem civica, não é inferior ao seu caracter spartano.

Como os jornaes insistiram e insistem, Sr. Presidente, cumpre-me insistir nesta tribuna contra a pressão, a coacção e a violencia, que victima, na sua honra, na sua liberdade, na sua profissão, na sua vida publica e na sua vida privada, como na sua vida de funccionario o Sr. Leonidas de Rezende.

Narrei aqui ha dias, desta tribuna, que, antes da actual prisão, que é a quarta vez em que neste estado de sitio é recolhido aos carceres, ás masmorras da dictadura bernardista, o Sr. Leonidas de Rezende, havia sido quasi preso por haver annunciado a publicação de um romance, de um folhetim — Canção dos corações — de Arthur Bernérder.

Pouco versado em litteratura, o nosso illustre Presidente da Republica, não conhece Arthur Bernérder, nome entretanto, largamente conhecido, não só na França como no Brasil como no mundo inteiro, em toda a parte onde a arte cynematographica vae chegando, instruindo e deleitando. Affirmei que, eu mesmo, conhecia pessoalmente o Sr. Arthur Bernérder, com elle cohabitei em Nyce no anno de 1917, no hotel Atlantique.

Fui, portanto, um dos que mais se revoltaram contra a ameaça de prisão que forçou mesmo Leonidas de Rezende, a occultar-se durante alguns dias, pelo simples facto de haver querido publicar, o trabalho do conhecidissimo e popularissimo autor.

Aliás, é facto sabido que esse romance fôra cedido, ao Sr. Leonidas de Rezende por uma pessoa insuspeita, o Sr. Deputado Bettencourt Filho, conhecido e dedicado bernardista. Fôra o Deputado carioca a pessoa que cedera o exemplar da obra de Arthur Bernérder a Leonidas de Rezende, afim de que elle o publicasse em folhetins.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Vê, pois, o Sr. Presidente da Republica que não podia haver da parte de Leonidas de Rezende a menor intenção de utilizar-se de uma arma contra S. Ex., afim de expô-o ao ridiculo, desde que essa arma lhe era cedida por um Deputado da confiança pessoal do chefe do Estado.

A affirmação que eu fiz da tribuna sobre esse caso da ameaça de prisão foi inteiramente confirmada na publicação feita pelo Sr. Mauricio de Lacerda, no segundo numero do *O Povo*, publicado em 11 de outubro corrente. Ali, nesse mesmo numero, o Sr. Mauricio de Lacerda confirma, igualmente o facto por mim narrado de que o general Pessôa, commandante da Força Policial, tentára, por diversas vezes, obstar a publicação de noticias e commentarios relativos á Brigada Policial. Não havendo conseguido por empenho e pela intervenção do amigo e parente do Sr. Leonidas de Rezende a cessação dessa publicação, recorreu então á sua força, ao seu poder politico, e conseguiu do Governo a intimação que foi transmittida pelo Sr. Faria Souto, chefe do Serviço de Censura, á redacção da *Nação* para que cessasse em absoluto toda e qualquer publicação relativa á Brigada.

A editorial de 11 de outubro, assignada pelo Sr. Mauricio de Lacerda e constante do n. 2 do *O Povo* é a prova completa e plena de que a informação dada no meu discurso a esta Casa procedia em todos os seus pontos.

Vou lêr, afim de que conste dos *Annaes*, o artigo a que acabo de referir-me. E' um documento que desejo conste dos nossos *Annaes*, pois elle deve ser posto em confronto com a declaração official do Sr. ministro da Justiça, permittindo a todos os jornaes a publicação de tudo quanto entendessem, livre e amplamente, a respeito de actos da administração do actual Presidente da Republica. O meu discurso e a declaração do Sr. Mauricio de Lacerda deixarão ao historiador elementos sufficientes para que elle verifique o grão de sinceridade com que o actual Presidente da Republica promette para falar, garante o exercicio da critica, para arrebatar ao jornalista, que cáe na cilada, a sua liberdade. Diz o Sr. Mauricio de Lacerda, no seu artigo, publicado a 11 do corrente no *O Povo*:

«O Sr. Irineu Machado, com a bravura abnegada de um tribuno do povo, occupando hontem a attenção do Senado, adduziu, no seu vibrante e castigador protesto contra a covardia da prisão de Leonidas de Rezende, dous factos que precisam desde logo ser corroborados nos seus detalhes, para que a nação e o povo inteiro saibam do caracter endiuante e vingativo que nos assóla com suas perseguições de aldeia.

O primeiro, relativo ás vinganças do general Pessôa, recheadas dos odios do senhor seu mano, que não nem mostrou o Senador carioca servirem para demonstrado bastante do animo hypocrita e insidioso com que foram suspensos apenas os censores, ficando por outros processos assegurada a censura, é um facto incontestado e incontestavel.

De ha muito *A Nação* publicava uma secção de critica sobre a Brigada.

No regimen da censura o general Pessôa obteve impedil-a, porque, segundo nos declarou o Dr. Faria Souto, a quem estava affecta á póda nos jornaes, taes criticas *affrouxavam a disciplina*. Os factos, com certeza, que elas apenas combatiam, essses não affrouxavam...

Restabelecida como liberdade a critica desembaraçada da imprensa de combate, o general Pessôa passou a pedir o que antes impunha.

Desattendido pela direcção do brilhante vespertino, cujo colapso é uma victoria de Pyrrho para o policialismo da epoca, aproveitou a primeira maré de suspeição ou odio do Cattete para collaborar na detenção do meu collega, atiçando contra ello o Presidente por ser um jornalista perigoso que estava insubordinando os espiritos na Brigada.»

Está, pois, confirmada a primeira das minhas informações dadas ao Senado. Vejamos agora a segunda:

«O refugiado, porém, teve licença de sair do esconderijo para exhibir o livro de Arthur Bernéde cuja existencia, por ter sido infructifera a busca procedida, por ordem de cima, em todas as livrarias, pelo Sr. Miguel Mello, estavam certos os altos mandarins do regimen, era fantastica, e portanto o jornalista seria filado.»

Houve engano no artigo do Sr. Mauricio de Lacerda, ao attribuir esta corrida pelas livrarias ao Sr. Henrique Mello, quando, conforme rectificou, logo depois, o proprio jornal interessado, esse trabalho de mastim policial fôra feito por pessoa:

«Mas... houve quem puzesse a resguardo o livro de Arthur Bernéde, e o liberado condicional, realizada

a condição, teve de ficar em liberdade, porquanto *noblesse oblige*.»...

O desconcerto do plano aggravou os despeitos presidenciaes, que, a desforra contra o intrépido e talentoso adversario que se confiará á sua lealdade de poder publico, e, dentro de poucos dias, affeiçoalhava, em um xadrez do commando do general ancioso pelo seu prisioneiro, a victima imbelle sobre quem toda uma poderosa máchinaria politica descarregou seu terrivel punho, desde ante-hontem.

Dizer que outro é o motivo da prisão é forrar com a hypocrisia a evidente covardia da represalia.

Tanto mais que o Governo á sua propria victima actual assegurava que, fóra do *achincalhe*, permitteria [illegible] a violencia na analyse de qualquer acto seu.»

Acrescenta, sobre a terceira causa da prisão ou o terceiro pretexto da prisão, direi melhor, o *O Povo*, as seguintes palavras:

Diz-se que a violencia de agora se baseou na transcripção de uma acta sobre a revolta em Matto Grosso, o que é um ponto historico já julgado assim, pelo Supremo, no livro do Sr. Wenceslau Escobar, contra o borgismo, acta em que se affirmava ser a dita revolta para desagravar o Exercito de quem o infamára, o que é tambem um ponto que, discutivel ou não, só pertence á historia e só a historia poderá concorrer para esclarecer.

Não ha no mesmo o *animus injuriandi*, apenas o *animus narrandi* do historiador.

Seja qual fôr, porém, a razão, essa é apenas um pretexto, e pretexto desautorizado pelo proprio Governo, que, suspensa a censura, por acto official exarado em seu jornal, não póde colher os fructos de uma medida revogada solemne e publicamente: assim á sorrelfa, como quem bate uma carteira do proximo desprevenido.

O que ahi fica, acredito, é bastante para escarnar essa situação que amedronta por medo e se vinga á prestações, com o maior requinte da premeditação pelos seus tiros de espéra nas moitas do poder do descuidoso adversario.

O jornalista preso, se o Presidente da Republica ainda tem amigos que não perderam o uso da nobre fala para lhe dizer que a imprensa é um simples espelho que reflecte a situação calamitosa do paiz, a imprensa á que o bafo interesseiro não tolda nesse reflexo, nós lh'o diremos, só traduziu o que vê e o que sente o rebanho nacional, sem animo nem siquer de lhe chorar ás portas.

O Sr. Presidente da Republica, porém, por sua vez cégado pela fatalidade do seu Governo e pelas nuvens de odio, não divisa, nesse bracejamento contra o oceano de reaes perigos que cercam a nacionalidade e o poder, sinão a vaga mais alta que se ergue logo adeante.

Não divisa o conjunto o mar agitado da patria, erguido em vagalhões infinitos, rolando uns sobre os outros, nas questões terriveis do seu Governo, e se atira de cabeça contra a primeira vaga, uma onda apenas, pensando ao fural-a topar a terra proxima.

Apezar de seu adversario e elle, pela sua logica, de meu inimigo, não me vingo, antes generosamente quero servil-o com a verdade, que é um prato rudo, mas são, do qual todos os Governos estaveis se nutrem de preferencia, em logar da envenenada mentira com que os enatam seus falsos amigos. — *Mauricio de Lacerda*.

Sr. Presidente, permitta-me a Casa que levante desta tribuna o meu veementé protesto, o meu protesto sem esperança de encontrar ouvidos e consciencias que o escutem e o respeitem, mas que ha de ser formulado como um dever de quem não pode ser testemunha indifferente de tão acintosos ataques á liberdade dos meus patricios, á liberdade dos jornalistas cariocas.

O Sr. Leonidas de Rezende continua preso e incommunicavel e o facto narrado pelos jornaes de que até os objectos do seu uso particular que lhe eram enviados por sua familia haviam sido recusados pelo carcereiro, é a expressão da verdade. Procurei indagar do facto e elle foi confirmado por uma pessoa da familia do meu delecto amigo o brilhante, corajoso e integro jornalista Leonidas de Rezende.

Republicano, jurista, membro do Congresso Nacional, a quem cumpre tomar contas dos actos praticados pelo Governo da Republica na constancia do sitio, sou obrigado, desta tribuna, a levar officialmente, officialmente, repito, ao Sr. Presidente da Republica a informação de que o jornalista Leonidas de Rezende está encarcerado e incommunicavel, o que é um attentado não permittido pela Constituição, contra os detidos politicos da vigencia do sitio.

Si o Sr. Presidente da Republica, informado nestes termos de que subsiste essa incommunicabilidade, contraria a natureza do proprio instituto do sitio — luxo de violencia, requinte de crueldade imbecil — e elle a mantém, ha de se concluir forçadamente que essa incommunicabilidade resulta de ordens delle proprio ou que della informado a acceita, a confirma, a ratifica, assumindo, portanto, inteiramente a responsabilidade desse acto de arbitrio, de prepotencia, desse abuso excessivo e criminoso de autoridade.

E' uma insensatez pretender que durante o estado de sitio politico possa ser senhor de baraço e cutelo de todos os direitos e de todas as liberdades.

Se lhe cabe deter os cidadãos em logares destinados aos réos de crimes communs.

Já a nossa Constituição como a lição de todos os autores, está mostrando que o Presidente da Republica não pode manter, nem em fortalezas, nem em prisões militares, nem em prisões communs, os presos politicos, nem guardal-os em incommunicabilidade. Essa incommunicabilidade odiosa tem o intuito de segregar completamente da sua familia, da sua repartição, do seu jornal, dos seus amigos, da sociedade inteira o jornalista em cujo espirito se quer lançar o terror, cuja energia se quer quebrantar, cuja força se quer afrouxar por um regimen de tortura, por um suppliciamento moral, que o poder publico não tem o direito de exercer.

As razões especiaes com que as leis e os institutos penaes e politicos resguardaram e ampararam os mesmos criminosos politicos, foram as de que as infracções politicas não são commettidas com a mesma ordem de interesses baixos e subalternos, sob o amparo das mesmas paixões indignas e torpes que levantam o braço do criminoso commum. As leis, acompanhando o espirito do seculo, teem em vista, no criminoso politico, o homem que se rebella contra o poder publico, mas, possivelmente, agindo sob a inspiração dos mais alevantados ideaes, guiado o seu coração pelos mais generosos impulsos, pelos mais altos moveis de amor aos seus patricios e á liberdade de sua terra.

As razões de ser juridicas e historicas que determinaram nas leis modernas, mesmo no instituto do sitio, em todos os povos, a cercar de certa garantia de ordem moral o cidadão detido e privado da sua liberdade physica, resultam do respeito que a consciencia moderna deve á marcha victoriosa e á evolução de todos os principios e de todas as ideias.

O jurista moderno, o philosopho, o sociologo contemporaneo sabem que as leis que definem os crimes politicos, as leis que reprimem as infracções de ordem politica, como as proprias infracções de delictos de natureza social, são determinadas por moveis estranhos aos interesses sordidos que agitam a cubiça ou a vingança do criminoso commum. Elles podem representar até o mais nobre sacrificio pessoal, os mais nobres e mais santos dos martyrios individuaes na defeza de um ideal, no serviço de um periodo futuro da especie humana.

E' esse respeito devido á nobreza das intenções dos vencidos nos prelios politicos que tem esculpido, em todas as gerações, esse respeito á sorte dos vencidos e dos perseguidos politicos, quando a bandeira do seu partido foi esfarrapada no desastre dos combates.

Mas no caso do Sr. Leonidas, como se póde applicar contra o jornalista, que não é objecto de nenhum processo, de nenhuma investigação policial ou criminal, aquillo que não se faz com os proprios criminosos politicos?

Chegamos a uma época de tanta insensibilidade, que já começamos a vêr os monstros de que, na vida brasileira, não temos conhecimento nem noticia.

Nem o coração dos irmãos, sem o soffrimento das irmãs, da mãe comum inspiram os lacaios da dictadura, na época em que não cesam nesse funesto eclipse, sómente as liberdades publicas, mas os homens tambem obumbram na cobardia e na vigança os seus nobre impulsos, os seus nobres sentimentos pessoaes.

O Sr. Nilo Peçanha — Apoiado.

O Sr. Irineu Machado — Levanto daqui o meu protesto contra a prisão indigna do Sr. Leonidas de Rezende que na propria *entourage* dos conselheiros sinistros da dictadura, até devia ter encontrado ao menos uma vez que se recordasse do soffrimento commum do lar a que pertence esse serviçal do Governo!

O Sr. Nilo Peçanha — E' um dos jornalistas mais brilhantes da geração actual, neste paiz.

O Sr. Irineu Machado — Tem se dito e escripto muitas vezes que Leonidas de Rezende, combate, na imprensa carioca, com as armas de cavalleiro e com a elegancia de cavalheiro. E' a expressão da verdade. A sua energia, a sua coragem nunca prejudicaram a suavidade nem a elegancia de suas maneiras jornalisticas.

Porque, pois, essa obcessão em perseguir o bravo, o talentoso jornalista Leonidas de Rezende?

Em outros tempos, mesmo na sociedade brasileira, o que os homens politicos mais respeitavam nos combatentes era o respeito que esses combatentes se davam a si proprios e a seus adversarios, na belligerancia politica, na ordem da luta dos partidos, com o guardarem comsigo mesmo a mais absoluta e integral linha de correcção, de firmeza e de lealdade.

Quanto mais firme, quanto mais resistente nas suas fileiras, quanto mais fiel ás cores de sua bandeira, tanto mais respeitado o combatente, tanto mais admirado pelos seus inimigos.

Quando vencido, elle não era forçado á feia capitulação com a deshonra das suas armas nem das suas insignias. Hoje, não; hoje, o que se ama, o que se admira é a cobardia da corrupção, é a facilidade da flexibilidade! Quanto mais corrupto, quanto mais transfuga, quanto mais venal, quanto mais cynico e quanto maior a desfaçatez dos homens politicos tanto maior a facilidade com que encontra abertas todas as portas, todos os reposteiros dos ministros, abertos os corações dos homens de Governo a todos os movimentos de affecto pelo desertor, pelo transfuga, pelo judas!

Por maior que fosse o esforço de minha intelligencia para comprehender porque é tão querida e tão amada a corrupção, a venalidade dos homens politicos pelos que triumpham, eu não me pude convencer nem me adaptar a essa concepção, nem a acceital-a como facto consummado. Quero antes voltar-me para os exemplos de energia, de lealdade, de firmesa e de stoicismo que honram os combatentes, indicando-os aos olhos de todos os que lutam, vencedores ou vencidos, como typos dignos de guardarem a sua condição de homens e de cidadãos.

Inclino-me nesta tribuna deante da figura laureada pelo martyrio desse benemerito brasileiro que é Leonidas de Rezende, tanto mais amado pelo povo quanto perseguido pelo odio da dictadura, tanto mais respeitavel e admiravel para nós outros, os antigos combatentes da Reacção Republicana, quanto elle, despresando offertas e seducções, caminha sereno e tranquillo, fiel aos seus ideaes, fiel ás suas esperanças, guardando a mesma fé que ha de dar ao povo brasileiro, em dia que não será remoto, a posse das suas liberdades, a restituição da sua honra.

Com aquella bateria, que se chama *A Nação*, não apagou os seus fogos e aquella bandeira ainda não sahiu vencida, detido, incommunicavel, Leonidas de Rezende, era preciso e é preciso tambem humilhar, vencer e castigar, o heroico tribuno Mauricio de Lacerda...

O Sr. Nilo Peçanha — E' um dos grandes espiritos ao serviço da liberdade.

O Sr. Irineu Machado — ...o qual, privado das suas immunidades, despojado da sua cadeira de Deputado, reabriu a sua voz de combate na imprensa em defeza das altas aspirações do povo brasileiro, que não quer, que não pleiteia, que não luta sinão pela restituição dos seus direitos na communhão brasileira.

A causa pelo qual pleiteamos e estamos pleiteando, ainda é a mesma. O grito proferido contra a candidatura Bernardes, é o mesmo que ha de ser proferido amanhã, contra outro candidato escolhido em igualdade de condições, e havemos de lutar emquanto ao povo brasileiro não fôr restituido o seu direito, emquanto o povo brasileiro fôr esse miseravel paria, amesquinhado e ludibriado.

Recebi do Sr. Mauricio de Lacerda, a carta que desejaria ter lido na sessão de hontem. Adiei a sua leitura para hoje, afim de que pudesse fazel-a na hora do expediente, fugindo á possivel censura com que se tem castigado a minha acção de combatente na resistencia aos ataques á liberdade publica, pela calumnia, pela mentira, de que estou obstruindo de que estou occupando o tempo do Senado com assumptos extranhos aos debates da lei de imprensa.

Não. Durante anno e meio de campanha contra esta lei, que é um corpo de delicto de uma época de decadencia, de uma época de flacidez e dissolução, eu não tenho cessado nem uma só vez, nem um só minuto, de discutir todos os incidentes, principaes ou secundarios, em todos os tramites regimentaes, em todos os tranzes do debate, discutindo a propria materia, ou pela ordem, para multiplicar o numero de vezes em que devia formular o meu protesto contra aquelle assalto á conquista da nossa civilização, contra aquella villania, contra aquella deshonra, aquella macula, contra essa indelevel mancha, que vae ser o triumpho dos que advogam a lei contra a imprensa.

Não perdi uma só vez, um só instante para combatel-a. Acreditaes, acaso, que pensei alguma vez, em triumphar? Enganai-vos. Tomae da consciencia de um soldado duro, rijo combatente, imbuido do espirito militar, absorvido pela idéa do dever, de lealdade para com a patria, deixa-o cercado pela onda infinita, pelos combatentes dos inimigos que se renova; elle a de deixar de vencer pela prêa-mar, ha de morrer arrastado pela victoria inimiga, mas combatendo sempre, e, vencido, não assignará á capitulação, emquanto, resistindo, tiver um só cartucho para lutar pela sua bandeira, pelo seu ideal.

Assim sou eu, Sr. Presidente. Eu me julgo, como um republicano que começou os seus dias de vida aprendendo com os velhos apostolos as palavras e ensinamentos que se gravaram, como uma lição eterna, no meu espirito, o cataclismo da fé republicana. Aprendi nos ensinamentos das conquistas liberaes da Inglaterra e da transplantação ultra liberal da Norte America; aprendi nas vibrações da philosophia e na luz da revolução franceza, principios que me foram transmittidos pelos meus olhos e pelos meus ouvidos. O meu espirito está entoxicado pelo liberalismo, a minha alma está saturada desta fé, o meu coração está dominado por esta religião republicana que ha de conduzir-me até o ultimo momento deste combate, que ha de ir commigo dormir sob a lousa do meu tumulo como um feito da minha alma, como uma modalidade do meu espirito, que é um outro ser, dentro de mim, vivo, a inspirar a minha consciencia republicana e o meu dever civico.

Lutei, luto e lutarei sempre pelos principios republicanos, quando eu entendo que elle são da essencia da nossa vida, que nós temos o dever de não sacrificar em plena democracia, nesta feerica luz do seculo XX, as instituições que a civilização a incorporou até nos proprios paizes monarchicos de regimen constitutcional.

Não posso comprehender, cidadão desta America immensa, tabernaculo, templo de luz e de liberdade, que no Brasil se pretenda revogar conquistas que vieram no bojo das mesma náos, no mesmo seculo das grandes descobertas, no mesmo tempo, sob o mesmo signo que viram Colombo, Cabral, Gama, cortarem os amplos horizontes do futuro com as proas triumphantes das suas náos sagradas; do mesmo seculo, em que foram fundidos os typos de Guttemberg, no seculo em que se descobriu a bussola; e a imprensa é para as consciencias o que a bussola é para os navios.

Podeis revoltar-vos contra mim na furia repetida dos vossos embates quando a minha acção vos contraria; eu não acredito na sinceridade do odio com que verberaes a minha resistencia; esse odio não póde deixar de ser simulado. Porque, a causa que eu defendo, é a propria causa occulta da vossa consciencia, a propria realização dos vossos empenhos e compromissos do passado...

O Sr. A. Azeredo — Não ha odio. V. Ex. não tem razão.

O Sr. Irineu Machado — ...quando em pleno imperio, nas vossas canções republicana, nos vossos rublos pavilhões, nos *meetings*, na imprensa cuidaveis de tudo, de restaurar, de restituir liberdade, mais não vos occupaveis siquer no vosso programma, da questão da liberdade da imprensa, porque ella é um facto consumado, preexistente a nossa vida constitucional, porque ella era uma realidade anterior e superior a propria Constituição, no Brasil inteiro, na America inteira, onde o exemplo da Constituição Norte-americana não quizera levar nenhum principio garantidor da liberdade de imprensa, na sua lettra constitucional.

Porque?

Porque não era necessario.

Quando, hoje, sacrificaes a liberdade do Brasil, lembrae-vos do que fez a Argentina. Ella promulgou e poz em execução, o anno passado, um novo Codigo Penal. Está em vigor, ha pouco mais de um anno, esse Codigo Penal, onde, em materia de liberdade de imprensa, a unica cousa que se alterou nas suas conquistas seculares foi o additamento necessario de instituir-se como crime contra a liberdade de imprensa a violação dessa propria liberdade — no assalto ou no ataque ás officinas, aos typos, aos direitos do jornalista, está um attentado contra o livre exercicio da liberdade de imprensa.

No dia em que o povo brasileiro tiver cultuado o religião da imprensa, como a suprema de todas as religiões em todos os povos, em todos os credos; no dia em que elle seguir o progresso, no dia em que cultivar a instrucção, como a maior das necessidades para o engrandecimento de um povo — nesse dia, tereis comprehendido esse milagre que fez a Inglaterra, a maior das forças militares, que tiveram os povos para a sua libertação, esse paiz tradicionalmente contra a instrucção militar e o serviço militar obrigatorio; tereis comprehendido o milagre que converteu a Norte-America, paiz essencialmente industrial, na maior das potencias militares de

mar e terra, levando á Europa dous milhões e meio de homens, e que poderia levar, na inundação do seu numero de soldados, em defesa da liberdade do Continente de todas as nações do mundo, um exercito de 15 milhões de homens! Ahi está o milagre: a instrucção; a obra fecunda da imprensa!

Imaginaes que o povo vendo escurraçada a sua liberdade e perigarem todos os seus direitos, em um paiz onde a imprensa é vista como o mais perigoso de todos os instrumentos, mais capaz de produzir o damno, a desordem, o crime e a violencia, do que o bem, o progresso e a liberdade, accorrerá em defesa daquillo que não comprehende, daquillo que lhe não ensinaram, em defesa de principios cuja linguagem é inaccessivel ao seu rude espirito, com uma coragem, cuja conveniencia elle comprehende, bestializado animalizado, apenas reduzidos á simples defesa dos seus instinctos subalternos e á simples vida da sua sub-consciencia materializada?!

Os povos aviltados por esta servidão, os povos educados nesse captiveiro, não são consciencias, não são cabeças, não são exercito, não são legiões da liberdade, nem da integridade da Patria; são rebanhos, são bandos de matadores dos tyrannos internos, destinados á destruição dos inimigos armados e poderosos, educados em instituições livres, engrandecidos pela instrucção, pela cultura e pela liberdade, que os podem mutilar, destruir, reduzir a zero, como um bando de escravos dignos de captiveiro e da punição merecida!

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

CARTA A QUE SE REFERE O SR. IRINEU MACHADO

«Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1923 — Prezado collega e illustre amigo Irineu Machado — Saudações cordeaes.

Os advogados que haviam impetrado uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Leonidas de Rezende, meu collega e amigo, director tambem do vespertino *A Nação*, communicaram-me hoje pela manhã que do mesmo iam desistir, para se soccorrerem daquelle remedio judiciario igualmente em meu favor, pois, informações de toda fé davam como segura e firmada minha prisão, em um *cubiculo* do quartel de Policia, já para esse fim preparado com todo o *carinho* pelo general cuja reversão áquelle commando combati, quando Deputado, e agora se desforça acobertado pelo sitio e favorecido pela perda das immunidades que o governo de seu irmão me arrancou, um pouco por aquelle motivo, como é notorio.

Essa providencia não é, com o requinte da vingança pessoal de que se reveste, sinão um recurso de partido.

Emquanto se escaninham as cifras do passado governo, é, talvez da conveniencia do actual atirar, com a minha e a prisão do meu referido collega, carne ás féras, que conservam afiadas as baionetas de uma brigada. Em todo caso, toda minha longa vida que já uma vez, em missiva expuz a você, como dictando a minha insubmissão á uma censura sem outro norte que o da camaradagem politica, foi que me inspirou, na suspensão desta, servir-me do farrapo de direito que das mãos não me arrancaram pelo mêdo, em beneficio do paiz, a cujo serviço puz a minha palavra no passado, com o mesmo sacrificio e tão resoluto quanto hoje ponho a minha penna ao lado dos direitos constitucionaes da nacionalidade. Com a palavra, que vale um decreto, no diario do Governo, assegurando-me a liberdade della, abalancei-me a retomar o fio de minha existencia de combates sempre, mas tambem sempre leal e franca, entre os problemas patrios.

O acto traiçoeiro da prisão do meu collega e o recurso de que se usou para nos fechar o jornal, revoltaram-me.

O tom de critica passou á vehemencia de uma retorsão ou legitima defesa de um direito tão sagrado quanto a pessoa: — o da liberdade de pensamento em um regimen de opinião.

Não importa dizer que o decreto suspendeu, com restricções, a censura. Esta, como a amnistia, ou é executada plenamente, ou não, segundo o conceito liberal e culto do direito publico.

Não sei como se prende sem a censura por delicto de opinião, nem tampouco, vigente o estado de sitio, colho explicações para a pressa em se approvar a reforma penal da lei contra a imprensa, varias vezes infringentes da Constituição republicana, com a qual usa, apezar de rigida, de uma verdadeira *emenda* á moda norte-americana.

Desde porém, que assim comprehendi, sou buscado no jornal, cafés e ruas onde costume passar, estando minha residencia em verdadeiro cerco, em um *guet-apens* dos aguazis da «Ordem», da ordem desses dias tarjados na historia das liberdades publicas.

Tive occasião de expôr a você o motivo de tamanho melindre que me tem refreiado o impulso de acabar com isso...

Mas elle é de tal ordem, que me tem, por milagre do coração, contido na arremettida para os ergastulos franqueados aos brasileiros que não vão á missa da politica dominante.

Transmitto a você, porém, esses factos, para que, incommunicavel ou desterrado, vivo ou morto — pois que tudo é possivel — esta carta fique em seu poder, afim de que o attentado ao meu direito não seja empalhado nas penalidades da lei Gordo e no silencio do sitio.

Do amigo e compatriota admirador. — *Mauricio de Lacerda.*»

Compareceram mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Antonino Freire, João Thomé, Antonio Massa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa. (16).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Abdias Neves, Eloy de Souza, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Soares dos Santos, (20).

O Sr. Presidente — Se nenhum dos senhores Senadores quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, regulando a liberdade de imprensa e dando outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, venho consultar a V. Ex. se, estando hoje na ordem do dia, em discussão normal e não requerida em virtude de urgencia, como se deu na sessão passada, o requerimento que tive a honra de submetter á consideração do Senado, não deve elle ser collocado em primeiro logar, relativamente ao formulado pelo meu illustre collega de bancada que foi apoiado e está em discussão.

O Sr. Presidente — Devo declarar a V. Ex. que de accôrdo com a disposição do art. 187 a discussão dos requerimentos é conjunta com a da redacção, devendo, entretanto, a votação dos requerimentos preceder á da redacção do projecto.

O Sr. Paulo de Frontin — Pergunto novamente a V. Ex. se posso discutir o requerimento apresentado independentemente da discussão de redacção, ou se só posso fallar sobre a redacção. Já fallei uma vez, mas como autor do requerimento tenho o direito de fallar a segunda vez.

O Sr. Presidente — Perfeitamente. Assiste a V. Ex. o direito de fallar a segunda vez sobre o requerimento, na discussão em que estamos.

O Sr. Paulo de Frontin — Pergunto isso, Sr. Presidente, porque a discussão do meu requerimento tem como objectivo demonstrar algumas contradicções entre os varios artigos do projecto e constantes da redacção final, ao passo que na discussão da redacção, que examinarei exclusivamente sob o ponto de vista da redacção, o Regimento não permitte que seja apresentada qualquer emenda, se não restricta á redacção; entretanto o requerimento que apresentei, me permitte solicitar uma quarta discussão e nessa, naturalmente, poderá haver modificações muito mais profundas do que qualquer disposição dos artigos do projecto redigidos da fórma final por que a Commissão o fez.

Nestas condições, vou justificar novamente o meu requerimento na parte em que elle se refere ás contradicções encontradas e que já tive opportunidade de mostrar, de fórma succinta, quando o formulei.

Os pontos capitaes se referem a contradicções existentes entre os artigos 58 e 50 do Codigo Penal, especialmente o 59, que é revigorado.

Si a illustre Commissão de Redacção, tendo havido uma duplicata de emendas — as emendas 43, 44 e a emenda 50 — tivesse optado pela emenda 50, que não abrangia o artigo 59 do Codigo Penal, essa contradicção não ficaria na lei, que deve ser o resultado da approvação da redacção final do projecto n. 6 do Senado.

Mas, a Commissão preferiu a redacção da emenda n. 50, que dispunha: «que continuam em vigor as disposições do paragrapho 2º do art. 23 e as demais do Codigo Penal que não forem contrarias á presente lei». Reuniu as duas emendas 43 e 44, relativas ao art. 22, determinando a redacção que hoje constitue o art. 32 da redacção final, que estabelece o seguinte: «Continuam em vigor as disposições do paragrapho 2º, do art. 23, do art. 59, paragrapho unico e as demais disposições do Codigo Penal que não forem contrarias á presente lei».

Quer dizer, tendo tido a Commissão de Redacção a alternativa da acceitação entre duas medidas que divergem, embas votadas pelo Senado, preferiu adoptar a que resulta das emendas 43 e 44 e, conseequentemente, incluiu como entre os artigos que não são revogados ou modificados pelo projecto do Senado, o art. 59 do Codigo Penal.

Ora, o art. 59 do Codigo Penal estabelece o seguinte:

> «Si o condemnado não tiver meios para pagar a multa ou não a quizer pagar dentro de 8 dias contados da intimação judicial, será convertido em prisão cellular, conforme se liquidar.»

A disposição do projecto do Senado, que constitue, na redacção final, o artigo 1°, diz:

> «As multas pertencerão ao offendido, si este fôr particular, ou á União, Estado ou municipio, si fôr funccionario em razão do officio, ou corporação que exerça autoridade publica, modificada, assim a norma adoptada pelo artigo 1.547, e seu paragrapho unico do Codigo Civil.»

Vê-se, pois, que, si no art 59 do Codigo Penal, são mantidas as multas, para a hypothese de não querer o condemnado pagal-as ellas serão transformadas em prisão.

Ora, si a multa pertence ao offendido, como é que se póde transformar em prisão, o que, pelo projecto do Senado constitue direito primordial do offendido e que não poderá portanto, ser recebido por elle, porque a prisão não é uma forma de recebimento?

Algumas considerações são necessarias no exame desta contradicção.

No regimen do Codigo Criminal de 1830 havia uma disposição, constante do artigo 55, que estabelecia a pena de multa obrigatoria aos réos e ao pagamento de uma quantia pecuniaria que era regulada pelo que os condemnados podiam haver em cada um dia, pelos seus bens, pelo seu emprego ou industria, quando as leis especificamente não as designava de outro modo. O artigo 56, estipulava:

> «As multas serão recolhidas aos cofres das Camaras Municipaes, e os condemnados que, podendo, não as pagar dentro de 8 dias, serão recolhidos á prisão de que não sahirão sem que as pague.»

De modo que a hypothese de não pagamento, por determinação do réo ou do condemnado, importava na prisão sem prazo, até effectuar-se o pagamento. Quando o réo não podia pagar a multas, declarava o art. 57:

> «Não tendo o condemnado meio para pagar a multa, será condemnado em tanto tempo de prisão com trabalho, quanto fôr necessario para ganhar a importancia della.»

E' isso o que estipulava o antigo Codigo Criminal.

O progresso da nossa civilização e a modificação consequente de nossa jurisprudencia fizeram com que no nosso Codigo Penal republicano de 1890 estas disposições fossem alteradas. Na hypothese de não se querer effectuar o pagamento, não houve mais a illimitação de prazo, mas apenas a conversão em prisão cellular, conforme se liquidar. (Artigo 59 do Codigo Penal).

Convém ainda observar que a mesma disposição é applicada igualmente ao caso em que o condemnado ou réo não tiver meios para pagar a multa. De modo que as duas hypotheses estabelecidas no Codigo Criminal de 1830, foram modificadas, constituindo uma só hypothese, pelo artigo 59 do Codigo Penal.

Mas, o que é ainda mais interessante é que o Codigo de 1830 estabelecia, em um capitulo especial, tudo que era relativo ao que era denominado «da satisfação». Era o capitulo 4° do Codigo Criminal, abrangendo os artigos 21 a 32 e estipulando que «o delinquente satisfará o damno que causar com o delicto».

De modo que, nesta hypothese, a satisfação do damno, pelo art. 30 daquelle Codigo preferia sempre ao pagamento das multas, «ficarem depositados os bens do delinquente na fórma do art. 27».

Não tenho a competencia dos illustres jurisconsultos, membros da Commissão de Legislação e Justiça; mas, tendo de estudar o assumpto, fui procurar, entre os elementos á minha disposição, a opinião de quem me pudesse servir de guia nesta questão e vi a opinião do Conselheiro de Estado Dr. José da Silva Costa.

O Sr. Irineu Machado — Notavel nome das nossas letras juridicas.

O Sr. Paulo de Frontin — ... nome respeitavel que deixou nas lettras juridicas patrias lacuna muito sensivel.

O Sr. Irineu Machado — Muito bem. Era um grande talento, de grande saber, e um caracter integro.

O Sr. Paulo de Frontin — Tratando da «satisfação» escreveu ese notavel jurisconsulto:

> "A satisfação tem por fim o complemento accessorio da pena, na parte lesiva dos direitos que vivem sob tutela das leis civis; a multa tende, como pena que é, equilibrar o *malum actionis* com o *malum passionis*: seu fim é restaurar a observancia da lei postergada pelo delinquente; e o pagamento das custas é onus que acompanha a todo aquelle que é vencido, quer em effeito civil, quer criminal ou administrativo.".

A opinião, portanto, desse notavel jurisconsulto é que ha sempre a considerar a multa, a satisfação do damno, e as custas do processo.

Ora, o que elle diz é exactamente o que recentemente, com a promulgação do Codigo Civil, foi estabelecido, completando o que o Codigo Penal republicano, modificando o Codigo Penal do Imperio, estatuiu no seu art. 70:

> "A obrigação de indemnizar o damno será regulada segundo o direito civil.".

Não pertence, portanto, ao direito penal. A multa é uma pena e como pena pertence ao direito penal.

O Sr. Irineu Machado — E' até regra de direito. No processo civil não se discute mais do delicto julgado criminal; a satisfação do damno é julgado em processo civil.

O Sr. Paulo de Frontin — No Codigo Civil que entrou em vigor ha oito annos se diz o seguinte:

> "Art. 1.518. Os bens dos responsaveis pela offensa ou violação do direito de outrem, ficam sujeitos á reparação do damno causado e si tiver mais de um autor a offensa todos responderão solidariamente pela reparação.".

E, tratando do caso especial de injuria e calumnia, o artigo 1.547, estipula:

> "A indemnização por injuria ou calumnia consistirá na reparação do damno que dellas resulte ao offendido.
>
> Paragrapho unico. Si este não puder provar prejuizo material, pagar-lhe-ha o offensor o dobro da multa no grão maximo da pena criminal respectiva.".

Logo, o nosso Codigo Civil admitte exactamente a mesma doutrina que tive de indicar consubstanciada no texto que li da obra do conselheiro Silva Costa, isto é, a multa independe e é diversa da indemnização do damno.

Conseguentemente, o projecto que está sendo discutido pelo Senado, diz, divergindo completamente desta orientação juridica, no art. 19, que as multas pertencerão ao offendido, si este fôr particular. Por conseguinte, a multa pertence ao offendido. O regimen é completamente diverso daquillo que estava estipulado. O que se devia ter dito é que a indemnização do damno pertence ao offendido e estipular a formula pela qual o damno deveria ser indemnizado. Assim, ter-se-hia no projecto attendido á orientação da nossa legislação civil e criminal, ao passo que estabeleceu uma verdadeira balburdia em relação a tudo quanto está instituido na nossa legislação civil e militar.

Esta consideração me parece sufficiente para demonstrar que ha necessidade de uma quarta discussão para que, examinados devidamente os artigos que no Codigo Civil reguiam a questão, e aquelles que no Codigo Penal tambem se referem ao mesmo assumpto, as disposições dos arts. 19 e 25 do projecto, não fiquem como elementos contradictorios, dando, portanto, uma idéa menos favoravel do modo pelo qual o Congresso legisla.

O art. 25 do projecto diz:

> "A importancia das multas por condemnação definitiva, inclusive as custas será exequivel no juiz competente..."

E depois de outras considerações, termina:

> "seguindo o processo das acções executivas."

Ora, si neste caso do art. 59 é facultado não pagar e transformar-se a multa em prisão, como é que vem a acção executiva para effectuar o mesmo pagamento?!

Creio, por conseguinte, que é indiscutivel a contradicção existente. O Senado, na sua sabedoria, resolverá o assumpto, facultando ou não uma quarta discuccão.

São estas a considerações que me restava fazer, sobre o objectivo do meu requerimento, resalvando o direito que me assiste de, para discutir a redacção, propriamente dita, uma vez resolvida, pelo Senado, a questão prévia de que cogita meu requerimento.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do requerimento.

O Sr. Eusebio de Andrade — Parece que o que ficou resolvido foi a discussão conjunta do requerimento e da redacção.

O Sr. Paulo de Frontin — Si assim é, eu entrarei na segunda parte da questão.

O Sr. Presidente — Foi isto que ficou resolvido.

O Sr. Paulo de Frontin — Neste caso continuarei com a palavra.

Estudada esta parte, que é relativa á justificação da quarta discussão, vou agora entrar na analyse propriamente de redacção.

Os pontos contradictorios, que considero contrarios á Constituição, alguns mesmos que formam verdadeiros absurdos, deveriam ser discutidos se o Senado consentisse em uma quarta discussão. As questões puramente de redacção devem, ao contrario, ser objecto de um estudo especial de emendas que vou ter a honra, igualmente, de submetter á consideração do Senado.

Para estas emendas, que foram estudadas com todo o cuidado, peço a attenção do illustre Relator da Commissão de Justiça e Legislação, que cooperou egualmente no que diz respeito á redacção.

Examinemos as questões de redacção:

A primeira emenda que submetti á consideração do Senado é relativa ao artigo 1º, § 3º, e diz o seguinte:

> "A prova do facto imputado é permittida nos casos previstos no artigo 318 do Codigo Penal, comprehendidos nesta disposição os Senadores, Deputados, conselheiros municipaes, intendentes e o Prefeito. Não se admittirá, porém, nos casos de offensas previstas nos artigos terceiro e quinto na presente lei."

Ha uma questão de forma typographica: não sei porque os Conselheiros Municipaes e intendentes estão escriptos com letra minuscula, quando Senadores, Deputados e Prefeitos estão com letras maiuscula. Isto, porém, é uma questão de typographia, não tem importancia, sómente a Commissão de Redacção poderia corrigir esta diversidade de collocação de maiuscula.

Mas, a emenda é quanto ao artigo quinto, que não é quinto e sim quarto, como vou provar ao Senado.

A emenda n. 51 da Camara dos Deputados é a que determinou, exactamente, a disposição que hoje constitue o artigo terceiro. A questão da numeração não tem importancia; ella está collocada hoje com denominação de § 4º; portanto, não me refiro a esta.

Dizia exactamente esta emenda n. 5:

"A prova do facto imputado..."

E o mesmo na primeira parte; no periodo final, porém, diz:

"não se admitte porém nos casos da offensa prevista nos artigo terceiro e quarto da presente lei".

Portanto, a Commissão modificou a redacção do artigo 4º, passando a 5º.

Vamos a ver si ha razão para isso. O artigo 4º, a que se refere a emenda 5, é o seguinte: "E' prohibido sob pena de multa de 200$ a 4:000$ fixar ou expôr ao publico em qualquer logar ou por qualquer meio, inclusive fitas cinematographicas, cartaz, estampa, gravura, desenho, e, em geral impresso, manuscripto ou figura onde haja offensa a alguma nação estrangeira." E' o que consta do art. 4º, ao passo que o art. 5º trata da offensa á moral publica. E' uma questão completamente diversa. Pediria, portanto, á illustre Commissão que examinasse o assumpto e verificasse se não se devia fazer a alteração do numero constante da emenda da Camara.

O art. 4º está definido na lei como aqui. Tanto está no texto do artigo constante da emenda da Camara, como no da redacção final. De modo que não deve ser art. 5º e sim 4º.

Passo agora á segunda emenda.

Não creio que a Commissão de Redacção possa modificar aquillo que se votou.

Ora, o que foi votado está claramente expresso nas emendas approvadas. A emenda approvada, que constitue hoje um paragrapho unico do art. 4º, era o que formava na emenda 17 § 2º deste art. 5º substitutivo do projecto do Senado.

E' o que está reproduzido no paragrapho unico do artigo 4º da redacção final com o accrescimo da multa de 1 conto de réis. Ahi houve um engano da parte da Commissão, resultante da inconveniencia das duplicatas de artigos. O artigo 5º, de que trata a emenda 21, é o art. 5º do projecto do Senado, que, addicionado ao § 7º, diz que a infracção da disposição do § 2º deste artigo será punida com a multa de um conto de réis. Não era possivel incluir na redacção final [illegible] emenda que não foi votada, que não consta nem do projecto do Senado nem das emendas da Camara. Dahi a razão pela qual peço a suppressão destas palavras: "e multa de um conto de réis."

Vejamos a 3ª emenda.

O art. 5º do paragrapho unico, diz o seguinte:

> «E' prohibido, sob a mesma pena do artigo *precedente* vender, expôr á venda ou, por algum modo concorrer para que circule qualquer livro, folheto, periodico ou jornal, gravura, desenho, estampa, pintura ou impresso de qualquer natureza desde que contenha offensa á moral publica ou aos bons costumes.»

A disposição de que se trata ahi é foi approvada e a que está na emenda n. 9.

Diz o paragrapho unico constante da emenda n. 9:

> «E' prohibido, sob a mesma pena do presente artigo...»

Portanto, não é do *«precedente»*, mas do *«presente*. A pena do precedente artigo é diversa da pena aqui estatuida. A pena aqui estatuida é de prisão cellular por 6 mezes a 2 annos e da perda do objecto de onde constar a mesma offensa, além da multa de 200 mil réis a 2 contos de réis.

A pena do artigo precedente é de multa de 200 mil réis a 4 contos de réis, sem haver a pena de prisão cellular.

De modo que ha ahi uma differença que provém de ter sido alterado o que foi votado.

Da emenda n. 9 consta as palavras *«presente artigo»*. Penso que deve ser rectificado, voltando-se á disposição approvada em plenario.

A emenda n. 4 refere-se ao art. 10, n. 4.

O art. 10, n. 4 diz o seguinte:

> «Os vendedores ou distribuidores, quando constar quaes sejam os autores ou gerentes, nem a officina onde tiver sido a impressão.»

Parece que aqui a palavra a empregar-se devia ser «editores», por uma circumstancia: é que ainda não foi definido o que seja o editor. O editor só é definido no [illegible] paragrapho unico deste mesmo artigo, onde se diz: «o gerente será considerado editor». Consequentemente era muito mais logico que a redacção se referisse a autores ou editores.

O numero 1 trata de autor e o numero 2 trata de editor, e a palavra *«gerente»* ainda não existe, pelo menos na successão normal e regular, pela qual foi feita a especificação technica de cada vocabulo.

A emenda n. 5 refere-se ao art. 16.

No art. 16 está escripto o seguinte:

> «Os gerentes de um jornal ou de qualquer publicação periodica são obrigados a inserir...»

Era preferivel usar-se da expressão no singular. Não apresento emenda, mas, a honrada Commissão teria dado redacção melhor si dissesse «o gerente de um jornal ou de qualquer publicação periodica», porque ahi se admitte gerente como sendo editor, de sorte que dá logar a uma dupla interpretação, podendo ser gerente de um mesmo jornal ou gerente de diversos jornaes. Tambem não apresentarei emenda. Fal-o-hei, porém, em relação a este ponto:

> «Os gerentes de um jornal ou qualquer publicação periodica, são obrigados a inserir, dentro de tres dias, contados do recebimento, a resposta de toda a pessoa natural ou juridica que for attingida em publicação por offensas directas ou referencias de facto inverídico ou erroneo, que possa affectar a sua reputação e bôa fama.»

Parece, Sr. Presidente, que seria preferivel, para que a redacção ficasse mais clara, dizer: «em publicação no mesmo jornal ou periodico», porque «em publicação» haverá referencia que é no mesmo jornal ou periodico, para evitar duvida. Assim, não haverá inconveniente em qu depois de «publicação» accrescente-se: do mesmo jornal ou periodico.

O art. 16, n. 4 constitue nova emenda, que a collaquei sob o numero 6.

Esta emenda refere-se ao seguinte:

> «Si os editores deixarem de inserir a resposta, quando lhes for entregue directamente pelo interessado

ou remettida por via postal, poderá este requerer ao juiz competente para processar os crimes referidos no art. 1º, que manda notificar os mesmos editores para fazer a inserção no prazo e sob a pena de multa ahi determinada.»

Ora, o § 4º do art. 16 não determina multa alguma. Portanto, é uma correcção a ser feita para tornar claro o dispositivo. E a correcção consiste em substituir as palavras «ahi determinadas», pelas palavras «constantes do § 5º do presente artigo». E' exactamente o § 5º deste artigo que estabelece «quando a decisão é contraria ao gerente do jornal ou periodico a multa de 200$ a 2:000$000.»

Creio que ha, portanto, necessidade de esclarecer o que alli está estipulado, não significando nada a modificação da redacção.

A emenda n. 7 tem como objecto attender ao que foi resolvido em plenario. Em plenario foi votada uma emenda da Camara mandando substituir «editores» por «gerente». Depois da definição do que é gerente e editor e a indicação de um delles, quando se tratar de sociedade, etc., a palavra que foi pela Camara adoptada é de «gerente», devendo substituir a de «editor». Nestas condições, deveria ser feita a modificação nos §§ 4º, 6º e 7º, porque, por exemplo, o § 4º, diz: «Si os editores deixarem de inserir a resposta...» e mais adeante, diz: «que manda notificar os mesmos editores...» No § 6º do mesmo modo, falla-se dos editores. O § 7º principia: «Os editores terão o direito de haver do autor...»

De modo que vemos quatro vezes mencionada a palavra «editores», quando a emenda votada em plenario, vinda da Camara dos Deputados, manda substituir essa palavra pela de «gerente».

Vejamos agora a emenda n. 8, que é relativa ao art. 18, que diz:

«Quando a multa recahir sobre alguns dos gerentes, socios solidarios ou membros da directoria da empreza, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, assim como os do jornal e estabelecimento graphico.»

Parece que se devia incluir: «bem como os da mesma empreza», desde que, além dos bens pessoaes do condemnado, se quer incluir os bens da empreza, pelo facto de serem membros da directoria, socios solidarios ou gerentes da empreza. Não se deve voltar a denominação de jornal ou estabelecimento graphico, e sim adoptar a mesma emenda que a Camara estabeleceu na primeira parte do artigo. Isso é que me parece attender melhor ao intuito da emenda que foi approvada.

O art. 20, estipula o seguinte:

§ 2.º A matricula conterá as declarações seguintes:
1º, nome, residencia, nacionalidade e folha corrida do dono da officina, séde da respectiva administração, o logar, rua e casa onde é estabelecida;
2º, nome, residencia, naturalidade e folha corrida do gerente, e, tratando-se de jornal ou outro escripto periodico, tambem o nome, a residencia, a nacionalidade e folha corrida do director ou redactor principal, sendo que sempre que se tratar de sociedade deve ficar archivado o respectivo contracto.»

Neste ponto chamo a attenção do digno Relator da Commissão de Legislação e Justiça. Quando se fez a redacção, houve um equivoco, provindo de não se ter tomado em consideração a nota final da emenda n. 31. Esta emenda manda redigir o § 2º do mesmo artigo do seguinte modo, no final:

«O mais como está».

«O mais como está» sumiu; de modo que é preciso incluir esse final de redacção. Ora, «o mais como está» abrange exactamente dous pontos: o que devia ser collocado, na minha opinião, em primeiro, e o outro que podia ficar em ultimo logar. As disposições de que se trata são estas: «natureza e nome e publicação».

O projecto do Senado estipulava, como primeira condição da matricula, a natureza e não a publicação.

Evidentemente, não podia deixar de ser condição da matricula a natureza e o nome da publicação. De modo que é tambem uma falha da redacção final.

Igualmente, o quarto, que é o terceiro do projecto do Senado, está errado. «As alterações supervenientes serão immediatamente averbadas». Essa expressão é necessaria e tanto é necessaria que no § 3º se diz:

«A falta da matricula ou das declarações exigidas neste artigo e a das alterações supervenientes, bem como as falsas declarações, serão punidas, etc.

Portanto, a punição já não é pelo facto de não se ter feito a matricula. E dentre as exigencias da matricula exactamente a emenda da Camara excluiu as exigencias perfeitamente estabelecidas no projecto do Senado e que constituem nelle o art. 11 que dispunha exactamente no § 2º:

«Primeiro, natureza e nome da publicação; segundo, séde da respectiva administração e da officina impressora; terceiro, nome de todos os editores nos termos do art. 5º, § 3º. As alterações supervenientes serão immediatamente averbadas.»

Os ns. 2 e 3 deste § 2º do art. 11 do projecto do Senado já estão incluidos nas emendas da Camara.

Isto nada tem em relação ao restante do artigo que então estabelece a punição. De modo que me parece que esta emenda tambem é de redacção cuja falta póde ser corrigida.

A emenda n. 10 refere-se ao art. 22 que dispõe o seguinte:

«Cabe a acção penal por denuncia do ministerio publico, quando a offensa for contra corporação que exerça a autoridade publica, ou contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funcções, contra Chefes de Estado estrangeiros ou os seus representantes diplomaticos, e ainda nos casos do art. 3º».

Ora, não é o art. 3º. A emenda n. 33 que é exactamente a que estabelece esta modificação, diz:

«E ainda no caso do art. 4º».

Ora, o caso do art. 4º de que trata a emenda da Camara é exactamente o artigo que estipula:

«E' prohibido sob pena de multa de 200$ a 2:000$ affixar, expor ao publico, etc., onde haja offensa a alguma nacionalidade.»

De modo que é o art. 4º e não o 3º. O que estava contido na emenda approvada e a numeração respectiva está exacto. Aqui houve equivoco da digna Commissão quando substituiu o n. 4 pelo n. 3.

Em seguida, temos o art. 24, § 1º. Trata-se de uma nova emenda para attender a uma circumstancia votada em plenario.

A emenda n. 35, relativa ao artigo 15 § 1º, do projecto do Senado, dizia: em vez «ou seu», diga-se «ou seus herdeiros, pessoalmente ou por procurador (porque póde verificar-se o caso do art. 324, do Codigo Penal).»

Esta emenda foi votada separadamente. A meu pedido, o Presidente teve a gentileza de permittir a votação separada, e o resultado foi a approvação das duas partes.

Ora, o artigo 324 do Codigo Penal não se refere a todos os herdeiros. Estipula o seguinte:

«Si a injuria, ou calumnia, forem commettidas contra a memoria de um morto, o direito de queixa poderá ser exercido pelo conjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos.»

De modo que são estes os unicos herdeiros que podem actuar no caso, e desde que no plenario se votou a disposição especial do artigo 324 do Codigo Penal, parece-me que deveria, depois das palavras «seus herdeiros», addicionar — «constantes do artigo 324 do Codigo Penal».

Não se deixaria, portanto, a um herdeiro, que não tenha relação de parentesco com aquelle que é offendido, o direito, de intervir e ser parte na acção criminal em relação ao autor, editor, etc., nos crimes de abuso de liberdade de imprensa.

No § 5º diz-se: «Findo o prazo para a defeza que seja ou não esta offerecida, na audiencia immediata serão inquiridas as testemunhas que o autor e o réo facultativamente apresentarem e cujo numero não excederá de cinco para cada parte, todas residentes no districto da culpa, sendo para esse effeito dispensada citação, salvo quando fôr requerida pela parte que tiver indicado as testemunhas, mas sem prejuizo do § 3º».

Ora, a emenda que tinha sido approvada dizia «sem prejuizo do paragrapho seguinte» e não do § 3°.

No § 10 do art. 24 se estabelece o seguinte: «Da sentença, caberá appellação com effeito suspensivo, interposta no prazo de cinco dias, contados da intimação ás partes, ou seus advogados ou curadores; e, não sendo estes encontrados, do prégão em audiencia.»

Desde que em todos os demais artigos foi substituida a palavra «advogados» pela palavra «procuradores», parece-me que os outros artigos deviam seguir a mesma orientação.

A emenda n. 14 refere-se ao art. 27. O artigo 27 diz:

> «Quando fôr intentado o processo com manifesta má fé, e o autor decahir por não ter fundamento algum...»

Esse «algum» é que me parece excessivo. Deveria se dizer simplesmente, «por não ter fundamento».

De modo que, de accôrdo com as ponderações que então submettia á consideração do Senado, propunha nesta emenda a suppressão da palavra *alguma* depois da palavra *fundamento*.

Tenho, agora, a ultima emenda n. 15, ao artigo 33. Esta é interessante; o artigo 33 estabelece o seguinte:

> «Tratando-se de abusos de liberdade de pensamento pela imprensa, compete á justiça federal o respectivo julgamento nos casos do artigo 126, do Codigo Penal; ns. 1, 2 e 3 da lei n. 4.269, de 1921; artigos 2°, 3° e 4° da presente lei, e quando o offendido fôr funccionario federal, em acto ou por motivo do exercicio das suas funcções.»

Esta medida é exactamente a que consta da emenda numero 46, e é transcripta, textualmente, da mesma emenda approvada, sómente tendo se dado uma circumstancia: a Commissão de Redacção entendeu, no artigo 4° estabelecer um paragrapho unico que era o § 2° do artigo 5° do substitutivo do projecto do Senado. Resultou deste facto que foi incluido o paragrapho unico e, portanto, constante do artigo 4° a disposição que manda que «no caso de ser apregoada em logar publico a venda de gazeta, papeis e impressos, manuscriptos de modo offensivo a pessôa de nacionalidade certa e determinada», que não estava incluida, é da alçada da justiça federal pela emenda n. 46, da Camara dos Deputados, veiu ser incluida nesta laçada e, como consequencia, nós temos um caso de offensa particular entregue á justiça federal.

Parece, portanto, que a Commissão de Redacção deverá modificar a fórma pela qual ella estabeleceu a redacção decorrente da analyse do artigo 4° e um paragrapho unico diverso addilando ao artigo 4°, que tinha vindo da Camara; e nestas condições, poder-se-ha, depois do § 4° accrescentar:

> «Tratando-se de nacionalidade certa e determinada.»

Si em logar desta fórma a Commissão de Redacção preferiu dar um numero especial ao que alli collocou como paragrapho unico do artigo 4°, pode ficar o artigo 4° com que estava na emenda da Camara, approvada pelo Senado, sem inconveniente.

Mas, si não fizer com este paragrapho unico um artigo especial, é preciso fazer restricção, porque nos casos em que se trata de pessôa particular, a offensa não se referir a casos de funcção publica, não ha razão nenhuma para que a questão seja entregue á justiça federal.

São estas, como dizia, as ponderações que submetto á honrada Commissão de Redacção e bem assim á de Justiça e Legislação que, naturalmente, tomou parte activa, acompanhando a redacção final do projecto do Senado para corrigir equivocos, enganos, e ao mesmo tempo diminuir alguns pontos que ficaram mais claros com a redacção apresentada ou com aquillo que em substituição ás emendas que formulei, a Commissão julgar mais aptas para resolver a questão, dando-lhe uma redacção precisa, o que, infelizmente, não se encontra em outros artigos, que não poderemos mais emendar. (*Muito bem; muito bem*).

São vistas, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1°, § 3° — Onde se diz: «arts. 3° e 5°», diga-se: «arts. 3° e 4°».

N. 2

Ao art. 4°, paragrapho unico — Supprima-se a multa de 1:000$000.

N. 3

Ao art. 5°, paragrapho unico — Em vez de «artigo precedente», diga-se: «presente artigo».

N. 4

Ao art. 10, n. 4 — Em logar de «gerentes», diga-se: «editores».

N. 5

Ao art. 16 — Depois de «em publicação», accrescente-se: «do mesmo jornal ou periodico».

N. 6

Ao art. 16, § 4° — Em vez de «ahi determinada», leia-se: «constantes do § 5° do presente artigo».

N. 7

Ao art. 16, §§ 4°, 6° e 7° — Onde se diz «editores», leia-se: «gerentes».

N. 8

Ao art. 18 — Em logar de «do jornal e estabelecimento graphico», leia-se: «da empreza».

N. 9

Ao art. 20 — Accrescente-se: « 3, natureza e nome da publicação; 4, as alterações supervenientes serão immediatamente averbadas».

N. 10

Ao art. 22 — Onde se diz «artigo 3°», leia-se: «art. 4°».

N. 11

Ao art. 24, § 1° — Depois de: «seus herdeiros», addicione-se: «constantes do art. 234 do Codigo Penal».

N. 12

Ao art. 24, § 5° — No final, substitua-se: «§ 3°», por «paragrapho seguinte».

N. 13

Ao art. 24, § 10 — Onde se diz «advogados», leia-se: «procurador».

N. 14

Ao art. 27 — Supprima-se «algum» depois de fundamento.

N. 15

Ao art. 33 — Depois de «4», accrescente-se: «tratando-se de nacionalidade certa e determinada». — *Paulo de Frontin.*

Vem á mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta do projecto n. 6, deste anno, do Senado Federal, á Commissão de Redacção, afim de offerecer nova redacção.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal incide na prohibição do art. 188: «E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamento, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto, antes de votado em 3ª discussão, sujeito a exame de alguma das Commissões, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer». S. Ex., apresentou hontem um requerimento, firmado no art. 173.

O Sr. Irineu Machado — Póde haver necessidade de emendas de redacção, sem que haja contradicção ou inconstitucionalidade.

O Sr. Presidente — Neste caso, V. Ex. deverá apresentar emendas e não requerimento para que o projecto volte á Commissão.

O Sr. Irineu Machado — As correcções podem ser feitas pela propria Commissão.

O Sr. Presidente — V. Ex. firmou o seu requerimento, hontem, na segunda parte do art. 173.

Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, antes de usar da palavra, desejaria enviar á mesa tres emendas, para serem apoiadas e entrar conjuntamente em discussão.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 16

Ao art. 34 — Supprima-se.

N. 17

Ao art. 30 — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 30. A prisão a que tenham de ser recolhidos os processados por crimes commettidos pela imprensa será sempre distincta da existente para os réos de crimes communs.»

N. 18

Transponha-se a «Disposição transitoria» do art. 31 para depois das «Disposições geraes», corrigindo-se a numeração dos respectivos artigos. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, sou forçado a concluir as minhas considerações, que não tive tempo de fazel-as todas no expediente de hoje.

O Sr. Presidente — Para a ordem da dislussão, preciso saber se V. Ex. vae falar sobre a redacção.

O Sr. Irineu Machado — E' sobre a redacção. Mas antes de falar sobre a redacção final, desejo, Sr. Presidente, que fique consignado que sou vencido, mas não convencido na decisão regimental tomada por V. Ex. de submetter as questões previas, conjuntamente em discussão com a questão principal. A questão preliminar não póde ser discutida ao mesmo tempo que a do merecimento do assumpto. Houve evidentemente — que me releve V. Ex. — um quivoco da Mesa. Sempre as questões de ordem, os requerimentos de ordem foram debatidos separadamente, sem prejuizo da questão principal, ou da substancia. No caso mesmo em debate, o art. 173 do Regimento dispõe que as questões desta natureza, resultantes de duvida na redacção por contradicção ou inconstitucionalidade, são questões que devem ser decididas previamente. A praxe, a tradição do Senado, é que se discutam á parte. Todavia, Sr. Presidente, não ha como vencer a interpretação restrictiva, nem como modifical-a, e não tenho remedio senão conformar-me com a injusta decisão de V. Ex.

O Sr. Presidente — V. Ex. não tem razão. A disposição que adoptei é baseada no art. 187, que assim dispõe: «Quando se requerer o adiamento da discussão de uma materia que se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido a votação (não fala em discussão) e se procederá conforme ao vencido.»

Portanto, a discussão é conjunta. Aliás, é principio tranquillo de outros regimentos. V. Ex. os conhece.

O Sr. Irineu Machado — Mas o regimento Conde de Lippe da outra Casa ainda não é applicado aqui. V. Ex. applicou justamente ao caso o regimento da Camara e outros regimentos que não são do Senado.

O Sr. Presidente — V. Ex. não tem razão. Estou interpretando uma disposição omissa de accôrdo com o que se faz geralmente em todas as assembléas. O que o art. 187 preceitua é que se proceda antes da votação da questão principal á votação do incidente de ordem suscitado.

O Sr. Irineu Machado — Não me conformo, Sr. Presidente, com essa decisão, porque, a meu vêr, a questão previa ou preliminar, sempre nesta Casa, se discutiu sem prejuizo da outra. E tanto isso é verdade que se essa discussão fosse conjunta eu não poderia estar falando sobre a inicial, a previa, como a discutiu o Sr. Senador Paulo de Frontin. Estou falando agora sobre a materia principal. Vê, pois, V. Ex. Sr. Presidente, que havia evidentemente uma interpretação de ultima hora...

O Sr. Preisdente — V. Ex. não tem razão. Como autor do requerimento, V. Ex. tinha o direito de falar na discussão conjunta, duas vezes sobre o seu requerimento, e como Senador tem o direito, que lhe reconheço, de falar ainda uma vez sobre a redacção. Não ha, portanto, interpretação de ultima hora. Ha a interpretação justa do regimento.

O Sr. Irineu Machado — Ha, porém, Sr. Presidente, uma outra disposição do regimento que me dá o direito de falar duas vezes sobre as emendas de que sou autor.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que não vale a pena esticar muito o Regimento, porque nelle mesmo ha um meio em relação ás regras de debate. Vê, pois, que conheço o Regimento...

Sr. Presidente, forçado, como sou, a discutir a materia preliminar, conjuntamente com a questão principal, a da redacção, vou passar perfunctoriamente sobre os pontos que ainda não examinei.

No art. 14 do projecto, se obriga o jornal a exigir a assignatura dos respectivos autores, a indicação da residencia e profissão, e existindo injurias, embora vagas e sem declinar nomes, devendo a assignatura ser reconhecida por tabellião do logar.

Pergunto: Como é que o dono ou gerente de um jornal póde saber que existe uma allusão vaga a uma pessôa que não conhece, a um incidente de vida intima de um individuo que não conhece Como póde elle descobrir a injuria vaga, uma allusão ligeira, uma reticencia, que só póde ser comprehendida pelo proprio individuo ou por um circulo limitado corrente á intriga?

Deixando de lado essa pergunta, como póde uma lei ordinaria exigir a creação de um requisito que a Constituição não permittiu?

Já me referi, hontem, que, sob representação do apostolado positivista, o Sr. Barbosa Lima, Deputado constituinte, hoje nosso eminente collega, formulou emenda, que não teve o assentimento da Constituinte, exactamente exigindo as assignaturas com a indicação de residencia nos inedictoriaes, como nos demais artigos, e a Constituinte recusou integralmente a emenda do honrado constituinte, então Deputado pelo Ceará.

E' uma questão que tem grande importancia, porque todo mundo está á cada instante a martellar sobre o conceito do anonymato. O anonymato, entendem uns, em relação a cada uma das publicações; outros, em relação aos autores. Ha tambem os que entendem anonymato em relação ao jornal, e a prohibição da Constituição se entende aos jornaes que não teem indicação nem de proprietarios, nem de responsaveis, nem de séde ou logar de publicação. Isto é que é anonymato e a maneira que parece ter sido a interpretação da Constituinte. Mas desde que o jornal tenha nome de proprietario, redactor conhecido, gerente ou director responsavel, emfim, alguem que pelo jornal appareça, não era necessario a exigencia da assignatura.

Tenho lido todos os commentadores da nossa Constituição; tenho lido os commentarios do nosso Codigo Penal. Infelizmente, tenho notado que todos elles desconhecem a existencia da representação positivista á Constituinte e a emenda do Sr. Barbosa Lima, elemento historico exactamente essencial para a questão, como as emendas do Sr. Veiga e outros Deputados. Todos elles fazem omissão, o que indica ignorarem a emenda Barbosa Lima.

Passemos adeante. Quanto á inserção da resposta, o que ha no § 8º do art. 16 é uma disposição que foi de autoria minha, mandando que o autor da resposta ou da rectificação recusada tenha o direito de restabelecel-a, modificando-a. E' ainda um dos enganos de redacção. Eu havia formulado um conjuncto de emendas, condensadas depois de um texto integral de emendas sobre o direito de resposta. Eu não a admittia nos termos amplos e absolutos em que SS. EEx. sempre o pleiteavam na Commissão, e propuz que se estabelecesse sómente o direito de rectificação, limitando-se a rectificação a tomar no jornal o espaço maximo de 200 linhas, como está disposto na lei franceza de 1819. SS. EE. preferiram tomar o typo de lei de 1881. Já nesta parte, como disse, quiz alterar a lei de 1819. SS. EEx não conheciam a lei de 1819. Quando a citei, o Sr. Gordo, então Presidente da Commissão, ficou surprehendido com a existencia desta lei.

Ora, mostrei naquella occasião que o direito de resposta é uma cousa e o direito de rectificação é outra. A rectificação é exercida, como está na lei franceza e allemã, pelos funccionarios, para a rectificação de um facto, de modo a expurgar-se a legislação da possivel pratica de abusos.

A historia da imprensa estabelece, na applicação do direito de resposta, abusos incriveis. Houve um prefeito que mandava todos os dias ao jornal adversario columnas inteiras discutindo eleições e a politica do seu partido. Adversarios de uma confissão, de uma crença ou de um credo politico e religioso, iam discutir, nos jornaes adversarios, sob o titulo

de resposta, assumptos que não interessavam pessoalmente a honra, mas as suas convicções.

Vê-se, pois, que o direito de resposta absoluto é um erro. O que deve ser adoptado é o direito de rectificação, como foi pleiteado pelo Circulo da Imprensa.

Ora, Sr. Presidente, o disposto no projecto, além do mais, revela ignorancia do legislador brasileiro, porque, quando copiou da lei de 81 o direito de resposta, esqueceu-se de que esta propria lei tem o direito de rectificação.

Era exactamente o que na França era reclamado contra a extenção do abuso do direito da resposta, preferindo-se que este direito cessasse para ser o direito do particular equiparado ao do funccionario ou autoridade, no exercicio do direito de rectificação. Logo, em vez de se dar a absorpção do direito de rectificação pelo de resposta, como está na lei franceza, estabelecendo distincção que a nossa lei não estabelece, a tendencia da França era pela reclamação pedida, como ensinam as proprias lições de todos os autores modernos, a conveniencia exactamente da distincção, para se supprimir o direito de resposta mantendo-se o de rectificação. Aqui, fez-se o contrario essa distincção, eu tinha disposto que, no caso de ter sido recusada pelo jornal a defesa do interessado, este podia repetil-a, modificando-a se o jornal a impugnasse por julgal-a inconveniente. Era esse o texto que havia proposto:

«O autor da defesa recusada tem o direito de repetil-a modificando-as».

Modificando as minhas emendas, não quizeram admittir a distincção do direito de rectificação e de resposta, mas aproveitaram servilmente parte das emendas instituindo o direito de rectificação, sem o direito de resposta.

Ha um erro. O autor da rectificação tem o direito de modificar.

Feitas por mim essas emendas estavam certas porque estabelecia distincção.

Reputo inconstitucional o art. 18. Diz o art. 18:

«Quando a multa recahir sobre algum dos gerentes, socio solidario, ou membro da directoria da empreza, responderão pela importancia da mesma os bens do condemnado, assim como os do jornal e estabelecimento graphico».

O que aqui se dispõe é que, se os bens do autor, do editor, do gerente, não chegarem para responder pela importancia da multa, é subsidiariamente, na execução, responsavel quem não foi responsavel na acção.

Como se póde mandar executar bens de jornaes ou estabelecimento graphico, quando o dono do jornal, o jornal ou o estabelecimento graphico não foram condemnados?

Ora, póde ou não se dar a hypothese? E' exactamente para o caso que se estabelece a disposição do artigo. Póde se dar o caso do autor ser accionado.

Pois bem, quando multa recahir sobre o gerente, socio solidario ou membro da directoria da empreza, responderá pela mesma os bens do jornal ou algum dos gerentes ou estabelecimento graphico.

Que quer dizer esta virgula antes de «socio solidario» ou membro da directoria da empreza?

Este socio solidario a que se refere o artigo 18 é membro da sociedade ou membro da directoria da empreza?

A expressão «empreza» corresponde á existencia de uma sociedade não individual. Como é que se comprehende que o socio, que o accionista de uma sociedade possa ser condemnado por actos praticados pela gerencia ou administração da sociedade?

Evidentemente, não.

Mas então o que se dispõe é que quando o gerente for socio solidario da directoria responderão os seus bens indifferentemente?

Não. O que aqui se quer dizer é que, quando a multa recahir sobre um dos gerentes e este for socio solidario ou membro da directoria, os seus bens respondem pessoalmente, além dos bens da empreza. E mais: responderão tambem os bens do jornal e do estabelecimento graphico.

Não ha aqui uma disposição contraria ao principio de direito segundo o qual não póde ser feita a execussão contra quem não foi ouvido no processo?

Não ha aqui uma violação da Constituição, sujeitando-se á excussão de uma pena quem não foi autor do crime, passando assim a pena além da pessôa do delinquente, o que é prohibido pelo texto da Constituição? Não ha tambem uma violação do texto constitucional, quando manda que a pena seja applicavel, em materia de abuso de liberdade de imprensa, exclusivamente contra o autor?

O artigo 10º estatue a responsabilidade successiva.

Vê-se, pois, que não existe como se tem pretendido o systema de responsabilidade successiva. O que ha é um mistifório, uma trapalhada, uma mistura de systemas de execução solidaria com o systema de responsabilidade successiva e o proprio systema da responsabilidade alternativa, pois se dispõe no paragrapho unico do artigo 10º que póde ser responsavel tanto o director como o redactor principal, o que é um caso evidente de responsabilidade alternativa e não successiva: é um caso de escolha.

Mas, Sr. Presidente, rapidamente proseguindo nas minhas considerações e subscrevendo tudo quanto se contém no luminoso discurso do Sr. Senador Paulo de Frontin....

O Sr. Paulo de Frontin — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Irineu Machado — ... devo felicitar o meu eminente collega de bancada pelo brilho e fulgor de suas considerações, que valem, para mim, jurista, tanto mais quanto S. Ex. não é um technico, um jurisconsulto, mas conseguiu levar á parede, redondamente, os advogados e juristas, tanto da Commissão do Senado como os da Camara.

Não posso attribuir esse facto á ignorancia nem á incompetencia dos meus amigos e collegas, cujo talento e preparo admiro pessoalmente; levo-o á conta da solidariedade politica, que tão cegos e tão doceis tornou os meus doutos e eminentes amigos.

E' verdade que submissão é uma base do aperfeiçoamento...

Exige o projecto, ainda no artigo 20, que dentro de 90 dias se effectue a matricula das officinas impressoras dos jornaes e dos periodicos.

Em primeiro logar, os jornaes e periodicos que estão correndo mundo não podem ficar sujeitos a estas condições. A lei, evidentemente, os sujeita a uma condição que não lhes é applicada. As leis de caracter pessoal só são applicadas quando beneficiam e não quando restringem. Não podem estar sujeitos a isso os jornaes, não só porque as leis penaes não podem ser applicadas em tal caso como tambem porque é principio cathegorico da nossa constituição federal a prohibição de se prescrever leis de caracter retroactivo.

Ao mesmo tempo, a lei manda que entre em vigor todo o conjuncto de suas disposições no mesmo dia da sua publicação, emquanto dá aos jornaes o prazo de 90 dias para a inscripção e matricula, na fórma prescripta no artigo 20 e seguintes.

Ora, dir-se-ha que a disposição especial abi deroga a geral. Muito bem. Mas é possivel que um individuo seja punido por estar continuando a publicar o jornal nos termos da lei que vigorava ao tempo em que foi fundado. Si se impõe novas condições, com taes e quaes penalidades, viola-se não somente o Direito Civil, como o Direito Penal. As disposições adoptadas sujeitam um jornal a um regimen commercial civil e penal, de um modo inteiramente retroactivo.

Além do mais, em geral, a disposição é inconstitucional, porque põe nas mãos das autoridades um conjuncto de exigencias, de inscripções num determinado prazo, sob pena de multa, com exhibição de contractos, folhas corridas, registros, matricula, que só são dadas se as autoridades ou funccionarios estaduaes consentirem.

Como é que o exercicio de um direito instituido pela Constituição Federal, pelas leis federaes, póde ficar a mercê, ao capricho, á vontade das autoridades locaes?

Si o direito de liberdade de imprensa, si o exercicio della é uma garantia federal, como pôr-se nas mãos de juizes e escrivães, das autoridades administrativas e das autoridades judiciarias dos Estados o cumprimento de determinadas formalidades sem as quaes o jornal não póde circular?

Evidentemente, ha uma inconstitucionalidade nestas exigencias, attentatorias do regimen federativo e mais attentatoria do proprio direito de liberdade de imprensa, porquanto, se estabelecesse um conjunto de disposições, que não estão incluidas nas penalidades, que não são crimes, e a lei constitucional não permitte sinão que legislemos para punir crimes de impressão, isto é, a lei não permitte sinão que se puna o crime já praticado. O que aqui se faz é presumir que um jornal possa praticar o delicto e para evitar que elle escape á responsabilidade, prevenir o perigo, cream-se taes ou quaes medidas. E são exactamente medidas de caracter preventivas; são medidas prohibidas pela Constituição Federal.

Mas, Sr. Presidente, rapidamente ainda passando por este conjunto de disposições, eu pergundo por que é que nelle se pune um jornal por não cumprir taes ou quaes disposições e não se punir os jornaes com a penalidade expressa, funccionarios judiciario ou administrativo do Estado, quando elle embaraçar o implemento das condições para a circulação do jornal. Ha a ommissão dessa figura de responsabilidade, ha a ommissão de recursos para a falta da autoridade que commissivamente ou ommissivamente embaraça, de qualquer maneira, a circulação do jornal. Quanto ao processo, quanto á

medida do art. 22, devo accentuar que, emquanto na lei se dispõe que só cabe acção penal por denuncia do Ministerio Publico, quando a offensa for contra a corporação que exerça a autoridade publica, contra qualquer agente ou depositario desta em razão de suas funcções, contra chefes de Estados estrangeiros ou seus representantes diplomaticos, e ainda no caso do art. 5º; dependendo a acção penal, nesses ultimos casos, de requisição, requisição feita por parte do respectivo Governo, ou pelos seus representantes diplomaticos offendidos; e mediante officio do Ministerio da Justiça, quando se tratar de offensa ao Presidente da Republica — para as offensas ao Supremo Tribunal Federal, ao Senado ou á Camara dos Deputados, não cabe, absolutamente a exigencia e a licença prévia!

Por que si se exige o consentimento do Ministro da Justiça, para o caso de offensas feitas ao Presidente da Republica; por que é que se estabeleceu a exigencia para o caso da offensa feita ao soberano estrangeiro ou ao seu representante diplomatico; por que é que, por outro lado, essa mesma exigencia não é permittida em relação nem ao Exercito nem á Armada, que são corporações que a propria Constituição chama de *instituições nacionaes*, nem ao Senado, á Camara dos Deputados e ao Supremo Tribunal?

De modo que si não convier á propria corporação militar ver a sua honra envolvida, discutida, atassalhada, em um processo e, do mesmo modo, se não convier isso ao Supremo Tribunal, ao Senado e á Camara, ha de dar-se o processo sem o voto prévio.

Não só a legislação italiana de 48, mas tambem a franceza de 81 exigiram sempre a licença dessas corporações.

Ora, os nossos collegas que defendem a lei e invocam a cada momento a lei franceza de 1881 não a leram, porque se a tivessem lido teriam verificado, como mostrei a pouco, que ella propria instituiu não só o direito de resposta como o de rectificação. Teriam verificado igualmente que não se permitte a acção penal contra qualquer corporação, como o Senado, a Camara, como a mais alta corporação judiciaria, de qualquer desses paizes, sem o prévio consentimento, sem o voto, sem a deliberação, em que se autoriza esse processo.

Sr. Presidente, vê, pois, V. Ex. que ahi ainda existe uma inconstitucionalidade.

Como agir perante o tribunal o Governo, como representante do Poder Judiciario, como agir como representante do Poder Legislativo, para vingar ataques offensivos da nossa honra e da nossa boa fama, sem o nosso voto, sem o nosso consentimento?!

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que o facto de estar o Senado ou a Camara reclamando a punição penal de um individuo qualquer, com elle nivelando-se no processo, sem a sua vontade, sem a sua deliberação, muitas vezes contra a sua vontade, não é uma violação dos nossos direitos?

Os poderes não são independentes entre si?

Como póde accionar por offensas ao Parlamento, o representante do Governo, que é membro do Ministerio Publico, sem o nosso voto?

Se os honrados collegas conhecessem a lei de 1881, nomeadamente o meu eminente collega, o Sr. Senador Eusebio de Andrade, não teriam commettido a incuada de permittir que se accionasse os injuriantes, os calumniadores do Parlamento, os calumniadores, os injuriadores do Poder Judiciario, sem a prévia deliberação ou do Senado ou da Camara ou do Supremo Tribunal.

Ainda ha outro ponto de vista interessante, Sr. Presidente, é o da inconstitucionalidade do processo aqui estabelecido.

Note bem o Senado: o art. 60 da Constituição dispõe que o Supremo Tribunal Federal julgará os casos politicos, que a justiça federal julgará os casos politicos.

Pergunto: quando foi promulgada e publicada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que manda igualmente manter a instituição do Jury, os crimes politicos eram julgados pelo Jury Federal?

Sim. Logo, combinado o Codigo Penal, de 11 de outubro de 1890 com a lei de 1848, tambem de 1890, que organizou a Justiça Federal; combinado igualmente com a Constituição Federal, havendo por todos elles sido disposto e deliberado que os crimes eram da competencia da Justiça Federal e julgados pelo Jury; combinado o art. 72 com o 60 da Constituição Federal, se conclue que não ha crime politico que possa ser julgado por outra jurisdicção que não seja o Jury. Isto é, em face das disposições penaes e processuaes que regem a materia, ao entrar em vigor a Constituição Americana, de 24 de fevereiro de 1891, os crimes politicos não puderam ser processados, sinão julgados pelo Jury.

Que é que resulta do texto desta lei?

Para se mandar processar um crime contra funccionarios federaes, contra o Presidente da Republica ha de se enquadrar, forçando-se a não, o crime de offensa, injuria ou calumnia, como crime politico.

Havendo a Constituição disposto que a Justiça só julga os crimes de direito internacional e penal, os crimes politicos para serem julgados pela Justiça Federal como crimes politicos, crime de offensa ao Presidente da Republica ou o crime contra as corporações de funccionarios federaes, esses crimes não podem ser julgados sinão pela Justiça Federal no Tribunal do Jury.

Ora, o que dispõe o projecto do Senado? O projecto manda equiparar esses crimes, que considera crimes politicos, para o fim de submettel-os, á jurisdicção federal. Mas, como os crimes politicos lá só estão sujeitos ao julgamento do Jury, o projecto estabelece que elles devem ser julgados pela Justiça Federal.

A que titulo? A titulo de crime politico. Mas o crime politico póde ser, a um tempo, julgado pela Justiça Federal e pelo juiz singular?

Não. Figuremos um caso — o de offensa á integridade physica ou de attentado á vida do Chefe do Estado. Si o crime contra o Chefe do Estado não é connexo com o crime politico, a tentativa de assassinato, ou mesmo assassinato do Presidente da Republica é julgado como crime commum. Teremos, então, este dislate: o attentado contra a vida do Chefe do Estado, ou um attentado contra a sua integridade physica são crimes communs; e crime politico será o attentado contra a sua honra, isto é, contra a sua integridade psychica.

Mas, na lição dos nossos mestres, si o crime contra a honra, contra a vida do Presidente da Republica não é um crime politico, o crime contra a integridade psychica do Presidente da Republica póde ser um crime politico.

A lição de João Vieira é expressa. Póde-se lêr á paginas 26 do primeiro volume dos seus commentarios, a parte especial do Codigo, as seguintes palavras:

> " Em segundo logar, ainda mesmo no momento de exercitar as suas attribuições constitucionaes, o crime *contra a pessôa* do Presidente da Republica, isto é, contra sua vida ou integridade physica, psychica não é crime *politico*. Já pelo Codigo anterior o *regicidio* não era o crime politico."

Ora, Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a lição do professor João Vieira.

Vejamos o que a respeito nos ensina a grande autoridade do maior dos nossos constitucionalistas contemporaneos, Sr. Pedro Lessa, que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, cuja memoria o Senado inteiro corôa com a sua admiração e com os seus louros.

Ensina o eminente professor no seu livro "Do Poder Judiciario" estudando a these, na lettra I, do art. 60, que se entende ser da competencia da Justiça Federal processar e julgar os crimes politicos commettidos contra a Federação, contra os Estados, ou contra os municipios.

Assim, quer se trate do crime politico, quer do perpetrado contra a União, contra Estado ou contra municipio, estão todos concordes de que a Justiça mais apta para processar e punir é a Federal. Quanto á questão de saber si o crime é politico, ella só é resoluvel, ensina o grande mestre, pelo principio ou no dominio da doutrina. Estuda largamente a doutrina em que o autor tantas vezes citado, por mim, aqui na sua monographia dos crimes contra a segurança do Estado e accrescenta, citando Florian, que a locução "delictos politicos" não tem um sentido commum e preciso; alguns assignalam aos delictos politicos uma esphera mais ampla, outros uma esphera mais restricta para o delicto politico.

Ora, o direito politico, continua Pedro Lessa, tem por objecto somente o organismo politico do Estado, isto é, a sua soberania sobre um dado territorio e a sua autonomia e independencia em face de outros Estados (*materia* do Estado) e os orgãos por meio dos quaes o Estado se manifesta e exerce as suas funcções (fórma do Estado): ora tem por objecto os direitos politicos do cidadão; finalmente, não faltam criminalistas que estendam o delicto politico ás offensas feitas á organização social.

Mostra o Sr. Pedro Lessa que os crimes civis, e os delictos sociaes não podem e não são de nenhum modo crimes politicos. Que não podem, portanto, ser submettidos ao julgamento da justiça federal.

Que é que encontramos neste dispositivo do art. 33? Que se tratando de abuso da liberdade de imprensa, compete á justiça federal o julgamento, nos casos dos ns. 1, 2, 3, da lei n. 4.269, isto é, o artigo 33 manda dar á competencia da

justiça federal o julgamento dos crimes politicos, dos delictos sociaes, que, na lição nitida do Sr. Pedro Lessa, não são crimes politicos e não podem ser sugeitos ao julgamento da justiça federal.

Quanto aos attentados contra a vida do Chefe de Estado, elle comprehende como da competencia da justiça civil, quando connexos com os crimes politicos.

A respeito do excesso, do desmando de linguagem por parte da imprensa na censura aos actos do Governo, elle escreve o seguinte:

> "Nos Estados livremente organizados deve ser permittida a mais larga critica ás instituições vigentes e ás mais asperas censuras aos actos do Governo."

Ora, senhores, não está elle considerando inconstitucional o crime de offensa, que é exactamente a falta, de reverencia ao Chefe de Estado, pelo exagero, pela asperesa da linguagem com que se cretica os seus actos? Mas quando elle considera os crimes contra o Chefe de Estado, quando por exemplo, para mudar a formula de Governo, diz que é um crime mixto com um delicto, é um delicto connexo, no qual o agente viola um direito, ou varios direitos.

> § . Quando entre o crime politico e o crime commum se verifica uma relação de meio para fins.

Mas, senhores, pergunto eu: poderá haver crime politico quando praticado pela imprensa, pelo desvario da linguagem de um jornal?

Evidentemente, não; porque, segundo a lição de Pedro Lessa, para que se dê o crime politico, são necessarias duas condições: o emprego da violencia ou da fraude.

Assim, falta em absoluto esse requisito. Não ha crime politico quando não ha nem violencia nem ha fraude.

Sobre os delictos sociaes diz Pedro Lessa, a paginas 251 do "Poder Judiciario":

> "Como bem accentua o criminalista que varias vezes temos citado, Florian, para se ter uma noção exacta do direito politico, importa examinar e precisar os elementos de que se compõe a conceito do direito politico. Depara-se-nos então neste estudo uma grande variedade de doutrinas. Em primeiro logar, temos a opinião muito divulgada dos que adoptam como criterio distinctivo do direito politico a natureza do direito lesado. Offende um delicto um dos direitos primarios da segurança do Estado, a integridade do territorio, a autonomia, a fórma de governo? Eis um *delicto politico propriamente dito*. Viola os direitos politicos dos cidadãos? Ahi está um *delicto politico improprio*. Lesa uma das grandes instituições da organisação social? O que se nos depara é um *delicto social*? Excluido o delicto social, que, conforme já demonstramos, não se póde incluir entre os direitos politicos, o criterio do *direito lesado* não basta para determinação do crime politico. O homicidio perpetrado contra uma sentinella póde ser um crime politico ou um crime commum, dependendo a classificação do delicto do fim collimado pelo réu, que póde praticar este acto para o fim de privar do Poder o Chefe de Estado, por exemplo ou por vingança pessoal, ou para roubar. Cumpre, portanto, attender tambem ao *fim*."

Depois de uma série longa de considerações, conclue com estas palavras lapidares:

> "Para que se commetta, portanto, um crime politico, indispensavel é que o delinquente use de violencia ou de fraude. Nada importam para o caso as circumstancias certas ou determinadas em que o crime foi praticado. Não é a isso que se tem de attender; e sim ao objecto do delicto.
>
> Si tivermos em attenção um só desses elementos, arriscamo-nos a classificar entre os delictos politicos um facto que não pertence a essa classe, ou a excluir da série dos crimes politicos actos que inquestionavelmente teem esse caracter."

Invocando o Supremo Tribunal Federal a pag. 325, cita os diversos accórdãos, compilados no «Manual da Jurisprudencia» do Sr. Octavio Kelly:

> «Convém, portanto, lembrar que pela jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal são — crimes politicos, processados e julgados pela justiça federal os crimes constantes do art. 2º, Titulo 1º, Capitulos I, II e III e titulo 2º, Capitulos I, II, III, IV e V, bem como os delictos denominados eleitoraes, definidos nos artigos 165 e 178 do Codigo. Entre os crimes politicos inclue o Supremo Tribunal Federal os perpetrados contra a constituição legal ou o funccionamento das camaras ou conselhos municipaes, contra os prefeitos ou agentes executivos dos municipios.»

E vem a sua these sobre a qual tanto martella: «Segundo a opinião quasi commum, os delictos do Anarchismo não são crimes politicos».

Entretanto o projecto manda considerar os attentados do Anarchismo da lei Gordo, de 1921, como crimes politicos.

Diz ainda Pedro Lessa:

> «Os delictos do Anarchismo teem por fim destruir todas as magistraturas, todos os vinculos de direito, todos os instrumentos de policia social, reduzir em summa o homem á uma existencia *more ferarum*. O escopo dos anarchistas é exterminar toda a organização social, quando o alvo dos delictos politicos é transformar as instituições politicas, ou realizar, pelo menos, certos fins politicos individuaes (como nos delictos eleitoraes), sem prejuizo da organização social.»

Ora, senhores, acabamos de vêr qual a doutrina dos maiores commentadores do art. 60 da nossa Constituição. Acabamos de vêr qual a jurisprudencia do Supremo Tribunal. Mas não deixemos de lado a lição de Aristides Milton, no seu notavel trabalho sobre a Constituição brasileira. Observa elle que crimes politicos são aquelles que o Codigo Penal então considerava taes, quando foi promulgada a Constituição. Lembra que o Sr. Gordo propôz uma emenda, rejeitada pela Constituinte, ampliativa do conceito do crime politico, e observa que rejeitada a emenda do Sr. Gordo, na pratica constitucional brasileira só podem ser entendidos como crimes politicos aquelles que eram crimes politicos ao ser promulgada a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, nos termos do Codigo Penal de 11 de outubro de 1890.

Agora, senhores, si já está sufficientemente demonstrada a inconstitucionalidade do dispositivo que manda processar pela justiça federal os crimes da lei de 1891 e os crimes praticados pela imprensa, quando o offendido for funccionario federal, em actos por motivo do exercicio de suas funcções, pergunto eu: quem faz o processo? E' outra questão de competencia dentro da competencia.

Admittamos, para discutir, que seja competente a justiça federal. Tomemos o caso do juiz federal, em que ha um juiz substituto, que é o caso de todos os Estados da Republica. Quem fazia o processo, nos termos da legislação anterior, quem formava a culpa era o juiz substituto, quem julgava era o juiz federal.

Mas, senhores, si a lei não providenciou, no processo aqui estatuido, estabelecendo a distincção para o processo e para o julgamento, temos o seguinte: que ninguem tem competencia para processar, porque não ha formação da culpa, logo não é o juiz substituto.

O juiz federal não tem competencia para formar a culpa, pois, a organização de 5 de novembro de 1896, que é a consolidação das leis da justiça federal em vigor, apenas dá ao juiz federal o direito de julgar. Pergunto: Si o juiz federal não póde processar; si o juiz local não póde formar a culpa, perante quem correm os tramites do processo até a sentença final?

O projecto não providenciou; manda apenas que funccione o procurador criminal. Mas quem recebe a queixa ou a denuncia; quem recebe a defesa; quem qualifica o réo; quem ouve as testemunhas de defesa e accusação?

Não se diga que esse termo do processo é summario. Não; porque elle é o do plenario, é do julgamento. Não ha formação da culpa, não ha despacho de pronuncia. Ha plenario. Logo, o juiz federal não póde processar; só póde julgar.

Mas, senhores, si é o juiz substituto quem póde processar, qual é a missão do juiz substituto? E' ouvir testemunhas, ouvir a defesa.

Qual é a missão do juiz federal? Si elle deve proferir — diz a lei — na audiencia seguinte a sentença, evidentemente, nos termos do projecto, o mesmo juiz ouve as testemunhas e deve proferir a sentença, na audiencia seguinte.

Mas, senhores, o juiz federal não póde proferir essa sentença, porque não ouviu testemunhas; não póde proferil-a na audiencia seguinte.

O juiz substituto tambem não póde proferil-a, porque não tem competencia para julgar. Onde a disposição da lei que bipartiu a competencia?

Diz a lei claramente que todo o processo correrá perante o mesmo juiz, desde o recebimento da queixa, desde a qualificação do réo até o julgamento.

Mas, senhores, o juiz substituto não póde julgar; nem das suas sentenças, como aqui se diz, póde ser interposta directamente appellação para o Supremo Tribunal. Não é possivel recorrer de um juiz para outro superior, pulando-se na serarchia uma entidade intermedia como é a do juiz effectivo, o proprietario da vara. Não se está vendo, pois, que ha ahi uma grave falha que annulla o processo?

Mas, senhores, o art. 24, § 12, diz: «Na instancia superior a appellação será preparada dentro de 10 dias, sob pena de deserção, e ficará em mesa pelo espaço de uma sessão. Na sessão immediata será sorteado um relator e na que a esta se seguir será julgada a appellação, depois de ouvido verbalmente o procurador geral. O accordão será publicado até a segunda sessão celebrada após a do julgamento, e assim terá passado ella em julgado».

Senhores, qual é a lei que póde restringir a plenitude da defesa, perante o Supremo Tribunal Federal? Qual é a lei que póde impedir que o Tribunal mande rever o processo pelos revisores habituaes? Qual é o poder que tem essa lei para evitar que o Supremo Tribunal Federal, mande, em observancia do dispositivo constitucional que assegura a defesa em toda sua plenitude, baixar os autos para uma diligencia? Qual é a disposição de lei que obriga os Ministros do Supremo Tribunal, todos elles, a lavrarem e assignarem os accordãos de modo a serem elles publicados «até a segunda sessão celebrada após a do julgamento?»

Imaginemos que a materia é julgada em uma sessão de sabbado. Por essa disposição o accordão deve estar lavrado pelo relator e assignado por todos os juizes e publicado», até a segunda sessão celebrada após a do julgamento».

Senhores, ignoram os autores do projecto que os accordãos do Supremo Tribunal Federal não são publicados em sessão ordinaria, mas que o são em sessão especial, na sessão semanal?

Pois os dispositivos deste artigo não são evidentemente inexequiveis no processo federal?

Qual é a disposição de lei que tenha força para impedir que os juizes do Supremo Tribunal peçam vista dos autos?

A lei que o fizer é inconstitucional e o Tribunal, desde logo, a liquida com um *véto*.

Imagine-se um caso de imprensa, gravissimo, de processo volumoso, distribuido a um relator. Elle é obrigado immediatamente a despachar o relatorio, sem que tenha tempo de estudar toda essa papelada, e, não tendo o procurador pedido vista dos autos, dando parecer *ex-informata*, na fé do relator ou no que se contém nos autos, na mesma audiencia os juizes vão julgar igualmente em todos os processos, mesmo naquelles em que actualmente não se processa a causa sinão perante o juiz legado, e não ha intervenção do jury, como nos crimes de moeda falsa, de contrabando, contra o patrimonio da União em que cabe o recurso de embargo e as sentenças podem ser embargadas no Supremo Tribunal, pois, por essa disposição que acabo de ler, proferida a sentença o accordam não é embargavel e passará em julgado logo que for publicado.

Não ha, evidentemente, preterição de formalidade essenciaes á defesa suppressão de recursos que sempre existiram na justiça federal para todos os accusados? Não é uma violação dos principios constitucionaes que garantem a defesa em toda a sua plenitude?

Senhores, quero citar João Mendes de Almeida, philologo, philosopho, jurista, professor, juiz em todos os cargos e em todas as modalidades da sua vida, sempre foi estrella de primeira grandeza. Como autor, o seu livro sobre «Processo Criminal Brasileiro», que é, ao mesmo tempo, um monumento de philosophia juridica e de historia da nossa legislação, disposição de doutrina e de lições praticas, João Mendes de Almeida, a quem tenho agora grande prazer em prestar á memoria do grande mestre uma homenagem, pois não conheço nas nossas lettras juridicas livro que exceda a obra de João Mendes de Almeida, nem no seu estylo, nem na sua lealdade, nem na justiça dos seus conceitos, conservador, catholico fervoroso, o seu livro é um compendio, é um monumento de ensinamento liberal. Mais que tudo, João Mendes de Almeida amava, acima de tudo, as causas da liberdade e de Deus.

Estudando as causas da revolução de 1842, em que o grito de revolta transpoz os cimos de Minas, em que o espirito da resistencia liberal sacudiu a velha realeza, elle rememora o protesto dos liberaes paulistas e mineiros.

Como estão distantes os republicanos mineiros e paulistas de 1928, dos liberaes do imperio, que serviram á causa da liberdade humana nos serros de Minas e na feracissima terra paulista, em 1842!!

A reacção conservadora, chefiada e inspirada por Bernardo Pereira de Vasconcellos, reformava, em 41, as disposições liberaes e lapidares do Codigo de Processo, redigido em 31 pelo genio juridico de Alves Branco.

Levanta-se o grito de defesa dos principios essenciaes á defesa do homem na representação da Assembléa Provincial, formulado em 18 de janeiro de 1842, contra a lei de 3 de dezembro de 1841. Na Assembléa Provincial de São Paulo, tres de seus membros, Antonio Carlos, José Chrispiniano Soares e Dias Toledo, redigem ao Imperador uma energica representação contra a lei inconstitucional, creando o Conselho de Estado e reformando o Codigo do Processo, contra as conquistas liberaes do acto addicional. Entre as disposições fulminadas então, as mais condemnadas eram as que supprimiam o primeiro jury de accusação, que transferia as attribuições dos juizes criminaes, juizes temporarios, como eram os juizes municipaes, considerando assim os liberaes paulistas, no conjunto das disposições da lei de 41, um novo monstro juridico, afim de supprimir a garantia do processo e as formalidades essenciaes a elle. Uma das causas maiores da sublevação foi o facto de conferir o processo de formação da culpa a juizes temporarios ou juizes municipaes.

Quereis, agora, instituir como juizes dos processos criminaes e politicos, creados por esta lei, os juizes substitutos, cujo mandato, cuja investidura ha de ser renovada ao fim do quatriennio? Podem os juizes temporarios, accessiveis á corrupção, á intimidação ou aos manejos do Poder julgar definitivamente crimes politicos? Não! O juiz federal, sem a competencia, ha de processar? Tampouco. A competencia se presume? Não! O projecto se completa falho de uma representação, de uma expedição de mandato, de um regulamento ou de instrucções indispensaveis. Os liberaes de 41, se rebellavam contra o simples facto de se transferir o julgamento na primeira phase do processo do jury de accusação, para o jury municipal!

Envergonhem-se os posteros, os que guardam a arca santa da fé republicana em São Paulo, os herdeiros da obra immortal de Feijó, em 1842. A sua resistencia não morreu. O grito de Feijó, respeitado pelo Senado no seu martyrio, que findou pelo seu triste desapparecimento, réo pronunciado, réo respeitado pelo Senado do Imperio, como cabeça da revolução de 42, o grito de protesto de Feijó e de Vergueiro não desappareceu, foi repercutido através todos os debates parlamentares, todas as refregas dos tribunaes, todas as criticas dos professores, todas as discussões nas aulas e no fôro até a reforma liberal de 71.

Que importa que os conservadores fizessem, então, a obra liberal? A lei de 71 foi uma lei de restituição das garantias e liberdades supprimidas em 41.

O protesto de Feijó tinha écoado na consciencia da mocidade, tinha repercutido nas vibrações eternas da historia e transformara-se em força, gerara a luz creadora, o movimento da alma e da consciencia nacional!

Martyr da reacção liberal de 42, Feijó, entretanto, é, naquelle periodo da historia brasileira, a maior de todas as figuras.

A infamia do processo, o castigo do voto do Senado, arrebataram a vida ao grande patriota, mas nem lhe faltara a corôa de gloria, nem elle precisou do bronze encommendado e pago pelos mercadores de apoio, em todas as phases na vida de todos os povos, para que a sua memoria e o seu nome fosse o mais respeitavel dos martyres. Quaes foram, senhores, quaes são, meus senhores, as formalidades que a Constituição brasileira de 1891 mandou observar no processo?

Gonçalves Chaves, autor da emenda ao projecto do Governo Provisorio, fez accrescentar ao texto que ninguem podia ser preso sinão depois de culpa formada, emenda que foi approvada pela Constituinte e hoje está incorporada á nossa Constituição. Não é evidente que o velho mineiro sentiu na sua memoria, ainda vibrante, os écos do movimento de 42 e comprehendeu o perigo que poderia advir para os Estados da Republica a quem ficava facultado direito de legislar em materia processual e de suspender as garantias excepcionaes? Elle quiz, como legislador constituinte, discipulo da propria tradicção do Imperio, discipulo das tradicções francezas na declaração de direitos, discipulo da Magna Carta, que ninguem podesse ser preso no territorio brasileiro sem culpa formada, que ninguem pudesse ser processado e condemnado sinão depois de pronunciado, que ninguem pudesse ser sentenciado sinão em virtude de lei anterior por autoridade competente que os crimes fossem julgados pelo jury, como o jury então julga — e, mantendo a instituição do jury, que a defesa fosse ampla, com o fim evidente de impedir que os interesses, a incompetencia, as paixões e os odios pudessem converter as legislaturas estaduaes em instrumentos de oppressão, se fabricaram leis de processo e desnaturarem os fins da constituição, que, na pratica, falhassem as garantias constitucionaes

e o que foi posto pela Constituição Federal, considerando formalidades essenciaes a formação da culpa a sentença de pronuncia, a fiança; o *habeas-corpus*, o jury, não tem por fim senão proteger contra o bater das paixões politicas as minorias reaes ou apparentes, as minorias pela falta de cultura, de comprehensão civica dos concidadãos da minoria pela falta de energia, pela falta de coragem, pela falta de liberdade de expressão do pensamento, por parte das maiorias, escravisadas e aviltadas no captiveiro. Não foram uma formula vã esses garantias da Constituição Federal. Essas formalidades de processo não podem ser supprimidas, ensinam todos os constitucionalistas brasileiros João Barbalho, Milton, João Mendes, porque já não são sómente méras formulas de processo, são formulas de processo mantidas como tutelares do direito, isto é, como garantias de direito.

Só podem os Estados, só póde a União no processo supprimir a formação da culpa, supprimir o despacho de pronuncia, quando o réo livrar-se solto, nos casos de contravenção ou crimes policiaes ou infracção de posturas. E' a lição do eminente autor João Mendes a maior de quantas autoridades conheço nas letras juridicas portuguezas, em materia de processo criminal.

Ora, senhores, nos crimes de que trata a presente lei, o réo livra-se solto?

Não, porque ha crimes inafiançaveis, por exemplo, quando o crime é punido com a pena de 4 a 5 annos. Logo o réo póde ser preso preventivamente.

Si o réo fôr condemnado, appella, preso, nos casos em que a prisão fôr maior de 4 annos. Logo na quasi totalidade dos crimes previstos nesta lei, creados nesta lei, o réo não se livra solto, o réo ha de prestar caução si quizer livrar-se; e, si o crime fôr inaffiançavel, não tem direito á fiança; livra-se preso.

Logo este projecto de lei viola as garantias constitucionaes supprimindo as formalidades de ordem constitucional da formação da culpa, da pronuncia; viola a Constituição quando supprime recursos que já existem na lei, como os de embargos, nos processos da justiça federal; viola as garantias constitucionaes quando reduz o numero das testemunhas da defesa, porque não é permittido limitar o numero de testemunhas, senão por parte da accusação ou por parte da defesa. As leis de processo estadoaes como a da Bahia, por exemplo, permittem que o réo allegue a sua defesa, desde logo, na propria phase inicial da formação da culpa; mas, quando o julgamento não se resolve pela pronuncia, si ha a suspensão da culpa, resoluvel e rescindivel pela sentença final, não é licito ao legislador limitar o numero de testemunhas de defesa, ousadia que nem sequer praticaram os inquisidores nas leis de processo criminal da inquisição.

A paginas 735, n. 137 na monumental obra do professor João Mendes de Almeida Junior, «O processo Criminal Brasileiro», encontramos a conclusão dos principios que estou expendendo, de accôrdo com as suas sabias lições.

Escreve elle:

> «Do exposto resulta que, em materia de processo criminal, são fundamentaes os seguintes principios: primeiro, a restricção, em formula precisa, da prisão preventiva; segunda, a ampliação do livramento sob fiança; terceira, a plenitude da defesa e de todos os recursos desde a nota da culpa entregue em vinte e quatro horas ao preso; quarta, a limitação ás diligencias policiaes posta pela inviolabilidade do domicilio, do sigillo da correspondencia, do direito de reunião e de todos os outros direitos individuaes especificados e não especificados na Constituição; quinto, a determinação do direito de accusação, isto é, do modo, da fórma e dos casos de acção penal; sexta, a necessidade da formação da culpa nos crimes em que o réo se livra preso ou afiançado; setima, o *habeas-corpus;* oitava; a instituição do Jury.»

Senhores, igualmente, no ultimo capitulo do seu segundo volume, condensando as conclusões, elle accentua que no julgamento a que se refere a condemnação, isto é, no plenario, ninguem póde limitar o numero de testemunhas de defesa, como o projecto limita duas vezes — primeiro, no proprio numero, segundo, impedindo o réo de dar testemunhas em juizo, até si essas testemunhas tiverem enfermado, não puderem ter comparecido ou se tiverem recusado a comparecer, pois póde se dar o caso de uma testemunha, mesmo de defesa, ser intimada a comparecer, para nosso interesse.

Como se ha de conciliar a lei, que manda que todas as testemunhas sejam inquiridas naquella audiencia, si a testemunha de defesa, fôr subornada pela parte contraria, si for ameaçada para não comparecer, com a aggravante de que ella pode ser um militar, um operario, um funccionario de uma repartição em dependencia da União, e que não poderá ser intimada a depor, sinão mediante requisição á sua repartição, que póde ser interessada no pleito, pelo proprio chefe do ministerio publico, que outra cousa não é o Ministro da Justiça senão o chefe de todo o ministerio publico, sob as ordens de quem age o ministerio publico. O Governo póde impedir o comparecimento das testemunhas. Limitar-se, portanto, no tempo, ou obrigar-se o comparecimento das testemunhas em uma só audiencia é violar as proprias leis da consciencia humana e violar até as proprias leis que decorrem da contingencia physica postas ás cousas humanas pela limitação da noção de tempo e de espaço.

Imagine-se, Sr. Presidente, que se quer chamar a juizo um agente de policia; que se precisa do depoimento de um official do Exercito e se o arrola como testemunha o Governo o transfere intencionalmente para o Rio Grande do Sul? Requer-se ao juiz a sua audiencia e a requisição segue por intermedio do Governo que não a faz cumprir. O official não póde vir e a defesa está privada do direito de apresentar as testemunhas, manejando o Governo a oppressão á sua livre vontade, dando a seu odio as mais largas praticas.

Eu poderia multiplicar ao infinito as hypotheses de perigo desta limitação. Si o accusado póde pedir a inquirição de testemunhas que habitem em Portugal, na China, etc. O Governo pode remover tambem para o Acre, Matto Grosso ou para Goyaz o funccionario ou operario, que para seu interesse não deva depor, pode até mesmo não dar seguimento a essa requisição e a audiencia da testemunha de defesa, em um processo em que o Governo é interessado, fica a mercê da propria vontade do Governo.

Pos assim a evidencia das evidencias, a série de inconstitucionalidades existentes nestas medidas do projecto, não sei, senhores, como dizer-vos a immensa tristeza que cobre o meu espirito, o véo de dôr que enluta o meu coração, ao sentir o recuo do Brasil, cuja legislação era modelo de povos estrangeiros, como ainda vos mostrei, citando disposições do Codigo de 1830, louvado pelo sabio commentador das leis francezas Chassan, quando verifico a immensa vergonha com que a Patria se deshonra na decretação de leis regressivas, de leis que as proprias fórmulas inquisitoriaes não acceitaram, porque ainda na vingança é necessario, para dignidade da força, que ella guarde a apparencia do decoro das fórmulas.

Tudo arrazaes! Não tendes dó nem piedade! Na vossa fraqueza e na vossa passividade, rasgaes as proprias entranhas, como os suicidas japonezes, que para escaparem ao horror da accusação dos crimes de lesa-magestade, no imperio do sol nascente, dão á sua submissão até a vida, pelo amor á escravidão. Nesses remotos cantos do mundo, em que por mais que as leis queiram separar o poder temporal do espiritual, a existencia do Estado ha de ser sempre connexa com a tradicção religiosa, com o mysticismo religioso, com a propria religião.

Nós outros herdamos outras atmospheras, quaes as que tonificavam os nossos pulmões; habituamo-nos ao brilho, ás crepitações de outra luz, que embriagava de belleza as nossas retinas; tinhamos a religião da belleza, o culto da verdade, a adoração da justiça.

Senhores, prosegui na vossa obra triumphal contra as liberdades publicas, deshonrando as leis do Brasil, no mesmo dia em que os meus olhos se cobrem de lagrimas ao ler as palavras de um brasileiro que representa no estrangeiro, ha tantos annos, o nosso Brasil e ainda ignorante da nossa vergonha, a pensar que somos um modelo de cultura juridica, em que propõe que o Brasil imprima em duas linguas, a portugueza e a franceza, as nossas leis.

Imagine-se o que vae ser em lingua hespanhola, aqui perto, nos nossos vizinhos, em lingua portugueza, acolá, na velha Lusitania, e para lá dos Pyrineus, na eterna celula de luz, ovario fecundo de liberdades eternas — a França.

Imagine-se o que vae ser por todos os angulos, o passeio envergonhado da nossa bandeira, envolvida no funeral da suppressão das suas liberdades definitivas, pela suppressão da maxima das liberdades — a da imprensa, instrumento sem o qual a liberdade de reunião, de associação de pensamentos, a de suffragio nada é nos povos onde esses quatro principios são os principios cardeaes do nosso mundo politico, do nosso mundo moral.

Quereis constituir uma Republica sob a pressão desesperadora da lei de imprensa, que ora votaes para asphixiar todas as liberdades, querendo arrancar a lingua dos jornalistas, querendo quebrar-lhe a penna?

Recordo-vos do velho orador liberal que protestava contra a lei de 11, perguntando si acaso os rigores do livro 5º da Ordenação tinham impedido o attentado contra a vida do rei, a revolta da colonia, o martyrio dos primeiros fundadores e semeadores da terra brasileira, dos primeiros cultivadores do nosso espirito, dos emancipadores do Brasil, dos fundadores da nossa independencia, para os quaes as leis não

tinham o poder de conter o fluxo victorioso e irresistivel do pensamento e da vontade.

O grande Emilio Gerardin tinha dito — repetindo, aliás, a admiravel lição de Benjamin Constant, o grande Benjamin Constant, o philosopho do constitucionalismo francez — «em materia de liberdade de imprensa não ha que transigir, não ha que hesitar. Toda vez que procurardes punir os abusos, esbarraes nesse escolho: tereis que instituir medidas preventivas que vão além da vossa intenção».

Não faz lembrar um periodo de medicina em que os antisepticos empregados destruiam os germens, matavam o bacillo, mas destruiam tambem as cellulas?

E' essa a nossa medicina caustica!

Não hesiteis entre a desordem de linguagem de um jornalista e a desordem das legislações pela suppressão de um termo essencial para a vida dos povos cultos e liberaes. Não hesiteis; permitti, como mal menor, os desmandos de linguagem.

Devemos nos lembrar das paginas dos dous maiores autores do Direito Publico moderno, Bryce e Seamen, dous homens em cujas veias não corria, não borbulhava o sangue quente dos latinos, devemos reler todas as paginas de Tockville, candentes de enthusiasmo pela contemplação do immenso e monumental edificio da Constituição norte-americana.

Quereis, acaso, saber quaes são os dous paizes do mundo onde a desordem de linguagem, onde a violação da honra, a diffamação, teem a mais larga liberdade, não só no direito constitucional como no direito publico e penal? Todos nos dizem, invariavelmente: — a Inglaterra e os Estados Unidos.

Ha 70 annos, entretanto, não conhece o fóro inglez processo contra jornalista para vingança da honra das autoridades diffamadas, para desicrra da dignidade do poder publico villipendiada nas columnas dos jornaes.

Ha 119 annos morreu o éco, o ultimo éco do ultimo processo de imprensa nos Estados Unidos!

Povo que ainda não comprehendeu os beneficios da Natureza, tão prodiga para com os filhos, tão distrahidos da sua grandeza physica! Povo que ainda não comprehendeu o valor das suas liberdades constitucionaes e que por ellas não quer lutar, — como assignalou, em um trecho fulgurante de sua oração cristalina, como a luz de uma estrella, o Sr. Nilo Peçanha— porque ellas não custaram o sacrificio do seu sangue! Mas um povo que não sabe guardar a tradição do sacrificio dos seus maiores, que não sabe amar a concepção immortal do heroismo patriotico dos seus antepassados, que não se embriaga na dôr e no soffrimento quando lê as paginas immorredouras dos fundadores das liberdades modernas; um povo que não tem religião pela liberdade — é um povo votado á servidão, é um povo cuja liberdade se arrebata como eram arrebatados os negros das suas tranquillas selvas de Africa, para a servidão no nosso territorio!

Exasperaes com o meu protesto? Elle não é mais do que o cumprimento de um dever, de uma consciencia que não quer, pela sua cumplicidade positiva ou negativa, acceitar as responsabilidades de todo o crime que agora praticaes, não sómente contra nós, os esbulhados no ultimo pleito presidencial, os desventurados militares cujas bandeiras se rasgaram na desventura de 5 de julho, mas, nas cegueiras de vossos odios, na vertiginosa e allucinante carreira da vossa vingança, contra o espirito infantil da nossa nacionalidade, ainda não habituada a resistir até a resolução extrema! Povo que ainda é uma creança que vae esquecendo, que vae abandonando os grandes espiritos, os grandes bemfeitores da humanidade, que lhe deram todo esse immenso patrimonio moral, politico e scientifico de que desfruta o Brasil!

Povo que se contenta, apenas, em um deliquio de imbecilidade e de covardia, a acceitar, da legislação estrangeira, aquillo que fôra escripto pela maldade, pelo servilismo e pela adulação dos escravos, vendidos aos despotismos eternos da tyrania, que luta na conquista contra o progresso, nos dias em que elles resolveram, transitoriamente, embora, pravar no texto da nossa legislação meia duzia de disposições da legislação franceza, que a França gloriosa de hoje, que a França de 1923 póde orgulhar-se de não fazer uso ha muitos annos.

Quereis saber o que é a França? Passae os vossos olhos pelos jornaes illustrados; entrae nos seus *cabarets;* entrae nos pelos jornaes illustrados; entrae nos seus *cabarets;* entrae nos lde aos comicios; frequentae as salas de alta cultura: lede a imprensa; penetrae no seu Parlamento, entrae em seus tribunaes e perguntae á França, si ella para se coroar de louros, não teve, antes de tudo, de renunciar, pelo riso, pela canção, pela indifferença, a applicação das leis tyrannicas de 19, de 35 e 74?»

Senhores, perdoai a minha insistencia, que é de uma sinceridade, que é de uma convicção. A minha alma cobre-se de luto, neste momento, que ides votar uma lei...

(O orador emprega uma expressão anti-regimental).

O Sr. Presidente (*fazendo soar os tympanos*) — Peço a V. Ex. que, em attenção ao regimento retire a expressão.

O Sr. Irineu Machado — V. Ex. póde mandar riscar dos «Annaes» a minha expressão, mas não apagará da minha consciencia, nem da minha memoria aquillo que está na consciencia do povo brasileiro e dentro em pouco estará na consciencia universal.

O Sr. Presidente — Em obediencia ao Regimento, a expressão injuriosa será eliminada.

O Sr. Irineu Machado — E' o grito de revolta de quem não acceita semelhante disposição porque a considera um vilipendio da nossa cultura, uma affronta á nossa civilização.

Resisto, porque ainda amo a verdade, ainda cultúo a justiça, ainda me extasio deante do bello. E' a religião inesgotavel do amor pelas causas justas e verdadeiras, é a minha sêde eterna de aprender, na evolução humana, a lição inevitavel do progresso o que guia as minhas palavras neste combate sem treguas em que sei vencido com a civilização brasileira, em que saio esmagado pela força do numero e pela vergonha do silencio, que não ousa discutir, mas batido com a consciencia universal, batido com o espirito humano, com o grande espirito e grande luz do seculo que era o grande Victor Hugo, que formulou, em uma synthese admiravel o que é a inutilidade do vosso esforço no vacuo.

> «Que é que quereis destruir? E' a imprensa até o ultimo jornal? Destrui até a ultima pedra e a ultima choupana da nossa capital.»

Invectivando o partido do modo a que alludia na sua encyclopedica oração — dizia o grande genio da raça latina — nesta formula admiravel:

> «Podeis destruir quanto quizerdes. Alguma cousa ficará de pé; alguma cousa substituirá acima das gerações; é alguma cousa que existe entre o homem e Deus; é alguma cousa que escreveu todos os livros; é alguma cousa que inventou as artes, descobriu todos os mundos, fundou todas as civilizações; alguma cousa que retorna sempre, sob a fórma de revolução, o que lhe recusam, sob a fórma de progresso; alguma cousa inapprehensivel como a luz e inaccessivel como o sol e que se chama o espirito humano!»

O Sr. Presidente — Ninguem mais querendo fazer uso da palavra, encerro a discussão. Está encerrada.

Estiveram presentes á sessão 41 Srs. Senadores. Não ha, porém, evidentemente, numero para se proceder á votação.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Olegario Pinto, Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 21 Srs. Senadores. Não ha numero para proceder ás votações contantes da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, designo para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação da redacção final do projecto do Senado n. 6, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, regulando a liberdade de imprensa e dando outras providencias.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 8, de 1922, á resolução do Conselho Municipal, que manda abrir credito necessario para pagamento da differença de vencimentos das professoras da secção commercial da Escola Paulo de Frontin, no periodo que menciona (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 215, de 1922*).

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 29, de 1923, autorizando o Governo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, pelo prazo de 20 annos e com a subvenção de 300:000$, annuaes.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1923, fixando as forças de terra para o exercicio de 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra a uma e contrario á outra das emendas apresentadas e offerecendo a sub-emenda n. 135, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 73, de 1923, que concede isenção de direitos de importação para o material que fôr importado pelo Estado de Santa Catharina e destinado á construcção de uma ponte ligando a ilha do mesmo nome ao continente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 324, de 1923*).

Votação, em discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 23, de 1923, á resolução do Conselho

Municipal, que autoriza conceder á professora adjunta de 3ª classe, D. Fortunée Nahon Barbosa, dous annos de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 214, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1923, autorizando abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 36:385$853, ou fazer operações de credito, para pagamento a Augusto de Azevedo, collector federal em Jardinopiis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 212, de 1923*).

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1923, que approva a Convenção relativa á repressão do trafico das brancas, o protocollo de encerramento da mesma convenção e outros actos internacionaes (*com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 227, de 1923*).

Votação, em discusão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 68 de 1923, que approva a adhesão do Brasil ao accôrdo celebrado em Berna, em 1920, relativo á Convenção e Restabelecimento dos Direitos de Propriedade Industrial (*com parecer favoravel da Commissão de Diplomacia e Tratados, n. 228, de 1923*).

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo a audiencia da de Finanças sobre o projecto do Senado n. 4, de 1923, que torna extensivo aos juizes federaes e seus substitutos e aos juizes locaes do Territorio do Acre, o disposto no art. 119, paragrapho unico da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (*parecer n. 246, de 1923*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito de 19:200$, para pagamento de vencimentos a dous medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 200, de 1923*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1923, considerando de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 193, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1923, considerando de utilidade publica a União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel a Commissão de Justiça e Legislação, n. 239, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto n. 7, de 1923, determinando que seja feita uma revisão, na arma de cavallaria, das antiguidades dos postos de capitães e de primeiros tenentes, promovidos posteriormente ao decreto n. 1.348, de 1905 (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 203, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 15:546$, para pagamento á Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, pela hospitalização de pessoal da flotilha e da Escola de Aprendizes Marinheiros, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 199, de 1923*).

Votação, em 3ª discusão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 33:915$, para pagamento ao pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 168, de 1923*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1923, que concede um premio de réis 100:000$, aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton, pela prova de coragem que deram na travessia aérea de Nova York-Rio de Janeiro, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 198, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 23, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação dos Mercieiros, de Fortaleza, no Estado do Ceará, (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 218, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 33, de 1923, que releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exercito Anacleto Anapuru Alves de Carvalho, para o fim de poder receber a pensão de meio soldo deixada por seu marido, na importancia de 198$600 mensaes, durante 47 mezes, (*offerecido pela Commissão de Finanças, n. 230, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 33, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente Postal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 238, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Homens do Trabalho, da cidade de Barbacena (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação n. 241, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 76, de 1922, conisderando de utilidade publica as academias de lettras existentes nos Estados (*com substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação, emenda do Sr. Vespucio de Abreu e sub-emenda da mesma Commissão, parecer n. 247, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1923, isentando de imposto aduaneiro o automovel que, levado para o exterior, pelo seu proprietario, seja reimportado pelo mesmo (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 253, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1923, considerando de utilidade publica o Instituto Polytechnico de Florianopolis (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 249, de 1923*).

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1923, autorizando a abertura do credito necessario para pagamento ao ajudante do chefe da officina de stereotypia do *Diario Official*, Oscar Augusto de Carvalho Bastos, a importancia correspondente á differença de vencimentos que lhe compete, entre 450$ e 500$ mensaes, a contar de janeiro de 1921 (*offerecido pela Commissão de Finanças, parecer n. 251, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, solicitando informações ao Governo sobre o requerimento em que o coronel da 2ª linha Carlos Thomaz Pereira, solicita o cancellamento da divida de 320:000$, emprestada pelo Thesouro Nacional, para a conclusão do quartel do Departamento, em Nitheroy (*parecer n. 267, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, solicitando informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados, que divide o paiz em regiões de mobilização militar e dá outras providencias *Aparecer n. 268, de 1923.*)

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 25 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1923

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, devo, antes das considerações, que vou expender, trazer ao conhecimento de algumas pessoas, que pouco se interessam pelas questões historico-geographicas do nosso paiz, que a região de que me venho occupando, embora com identico nome de uma outra, situada no sudoeste do Amazonas, não é o municipio do Rio Branco, no Alto Acre, denominação que, a principio, em homenagem aos inolvidaveis trabalhos do Barão do Rio Branco, resolvendo a nossa pendencia de limites com a Bolivia, em 1904, tomou uma povoação, conhecida por «Volta da Empreza» e, mais tarde, a capital de uma das prefeituras do Territorio Federal, creado pelo tratado de Petropolis, mas a extensa porção da Patria, com surprehendentes campos geraes, maravilhoso systema orographico, cortada de caudalosos rios, semeado de grandes lagos, possuidora de riquissimas florestas, no extremo septentrional, entre as grandes bacias do rio Negro, do Essequibo e Cotingo, a serra de Rosaima e as cordilheiras de Pacaraima, Parima, Acarahy e Tumucumaque, limitrophe com a Venezuela e a poderosa Guyana Britanica ou Ingleza.

Devo, ainda, uma explicação pessoal, a proposito do assumpto, e é a seguinte: Não foi o Sr. Senador Alvaro de Carvalho, meu distincto amigo, a quem muito considero e aprecio, quem me suggeriu as considerações sobre a opulentissima região do Rio Branco, no Amazonas, mas um outro, tambem, nobre e patriota representante de S. Paulo que me passou ás mãos a brilhante *Exposição* feita pelo archi-prior do Convento de S. Bento, D. Pedro Eggerarth, o meu venerando mestre e prezado amigo, Sr. Senador Alfredo Ellis,

gentileza e honra, que, aproveitando o ensejo, muito agradeço a S. Ex., por me considerar digno de defender os altos interesses do Estado que represento.

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Lopes Gonçalves — ...para clamar bem alto e tornar conhecido que os poderes publicos teem, ali, naquella região o *El Dorado*, denominação, desde o seculo XVI a essa extensa superficie da terra brasileira, onde nada falta a não ser a grandiosa obra da civilização, os inestimaveis esforços da evolução e do progresso.

Desde a minha juventude, comecei a tomar interesse pelos estudos historico-geographicos, especialmente do nosso grandioso Brasil, cada vez mais admirando a opulencia e magestade das suas terras maravilhosas, o esplendor dos elementos physicos que formam a sua natureza, a variedade incomparavel e infinita das suas riquezas. E, assim, não é de estranhar que, tratando da abandonada região do Rio Branco, extremo-norte de nossa querida Patria, esteja fazendo, desenvolvendo algumas considerações, uma especie de *avant propos*, rapida noticia ou antecipado commentario á brilhante e patriotica exposição ou memorial do eminente benedictino D. Pedro Eggerardth. (*Apoiado.*)

Disse eu, hontem, que o primeiro tratado, entre Portugal e Hespanha, para o traçado de fronteiras na America do Sul, celebrado nos reinados de Fernando VI, de Hespanha, e D. João V, de Portugal, tem a data de 13 de abril de 1750, e fôra assignado em Madrid.

Demonstrei, com a leitura do art. 9º desse tratado, que embora as pretenções hespanholas em relação a Guyana Venezuelana, desde tempos remotos (e denominou-se Guyana em geral, a região que fica entre a margem esquerda ou septentrional do Amazonas e a direita ou occidental do Oyapoco) reconhecendo o governo hespanhol o infatigavel espirito colonizador dos portuguezes, que avançavam, e muito, com as suas missões, com os seus valorosos bandeirantes, cedeu grande parte do territorio ao sul da Venezuela á Corôa lusitana, determinando que as raias entre as duas nações corressem pelos cumes ou vertices das Cordilheiras, que são, como já referi, as de Pacaraima e Parima, Acarahy e Tumucumaque, deixando-se á Portugal, em consequencia do *divortium aquarum*, as vertentes, ou rios que corressem para o sul e occidente, cobrindo-se as respectivas posses ou occupações, que já se achavam, como se verifica na *Memoria* de D. Juan di Aguilar y Jurado e D. Francisco Requeña, á margem esquerda do Essequibo, na altura da serra Makarapá.

Esse tratado colonial, porém, que representa um padrão, documento historico a favor dos direitos incontestaveis de Portugal sobre aquella região, expoente da sabedoria dos estadistas portuguezes do XVIII seculo, foi suspenso ou annullado, em consequencia das difficuldades que experimentaram os demarcadores e das dissenções ou discordias que se levantaram entre elles, aggravadas pela situação em que se achavam as duas corôas ibericas com as pretensões francezas, ingleza e hollandeza, que cubiçavam territorios no Brasil e nas possessões hespanholas.

E esse facto já o assignalava eu, com fundamento em notaveis autoridades, em 1901, na minha obscura monographia, *Fronteiras Brasileo-Boliviana, pelo Amazonas*, pag. 20.»

São estas as minhas palavras:

«Iniciadas as demarcações mediante as *Instrucções* de 17 de janeiro, 17 de abril, 12 de julho de 1751 e 30 de maio de 1753, surgiram, como era de prever, obstaculos invenciveis e serias discordias entre os commissarios dos dous paizes, além das luctas que, pelas regiões, até então desconhecidas, tinham de sustentar com os selvagens e os irreconsiliaveis elementos da Natureza.

Verificada, pois, a impossibilidade de vencer todas estas difficuldades e de conciliar, no momento, o interesse das duas corôas, foi resolvido entre ellas, para a manutenção da paz e da bôa harmonia, voltar ao *modus vivendi* anterior a 1750. Dahi, o tratado de 12 de fevereiro de 1761, mantido pelo de 14 de fevereiro de 1763, tratado assignado e celebrado *no Pardo* que, annullando o de Madrid, e todas as consequencias que da sua execução havam resultado, restabeleceu a *Bulla* de Alexandre VI, a escriptura de Saragoça e o tratado de Tordesilhas, e, consequentemente, o principio já condemnado da *linha meridiana*. Como é facil de comprehender, semelhante estado de cousas, não podia ir muito longe e teria que desapparecer logo que se dissipassem as animosidades provenientes, entre os subditos, aos conflictos que se travaram na America do Sul. Era preciso dar tempo ao tempo, evitar discordias entre as duas nações ibericas, desintelligencias que pudessem animar as pretenções inglezas, francezas e hollandezas, já manifestadas em diversos pontos das colonias. Assim, pois, quando os animos se acalmaram e mais seguras eram as noticias que chegavam ás metropolis, das regiões centraes do continente sul-americano, examinando-se rios e fronteiras naturaes, deram-se pressa os soberanos de Portugal e de Hespanha em celebrar um outro tratado preliminar de limites, que effectivamente teve logar em Santo Ildefonso a 1 de outubro de 1777, tratado que reproduz em relação ao Amazonas os mesmos dizeres do tratado de Madrid, arts. 10 e 11.»

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. me permitte um aparte? A explicação pessoal de V. Ex. refere-se ao tratado de Santo Ildefonso?

O Sr. Lopes Gonçalves — Agora, de facto, passei ao tratado de S. Ildefonso, celebrado no reinado de D. Maria I, com o rei de Hespanha, representado este pelo conde de Floridabrança e aquella por D. Francisco Innocencio da Silva Coutinho.

O Sr. Paulo de Frontin — Se V. Ex. fallasse no *rio* Branco e não na cidade de Rio Branco não haveria duvida alguma para ninguem.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas, é, exactamente, isso o que estou fazendo; e V. Ex., competente e attencioso, como é, deve ter verificado que eu me venho occupando exclusivamente da região do rio Branco, e não da cidade Rio Branco, no Acre. O tratado de S. Ildefonso, de 1777, que, como ia dizendo, succedeu ao de Madrid.

O Sr. Paulo de Frontin — Ha 150 annos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Ainda não chegamos lá, ha 146 annos... em seus artigos 11 a 12, relativamente ao Amazonas, a região brasileira, outrora de maior fronteira com a Hespanha, e, hoje, com as republicas sub-americanas, como V. Ex. não ignora, engenheiro mestre, como é, reproduz os mesmos principios consagrados no tratado de Madrid, de modo que a região do Rio Branco limitada pela bacia do Amazonas, pelo Essequibo e Cotingo e pelo systema orographico, a que me referi, continua a ser portugueza.

Mas, senhores, continuando a explicação pessoal, a que fui provocado, porque ha muita gente que suppõe que me estou occupando do municipio ou cidade do Rio Branco, no Alto Acre, quando, incontestavelmente, trato da região situada no extremo norte, entre a Guyana Britannica e Venezuela, ao passo que a outra é situada na parte meridional do Amazonas, limitando com Matto Grosso e a Republica da Bolivia, que, antes de sua independencia, se chamava Alto Perú e, anteriormente, tinha o nome de Audiencia de Los Charcos, affirmei que a colonia ingleza só se consolidou após o tratado da Inglaterra com a Hollanda, de 13 de agosto de 1814, ficando formada ou constituida de terrenos que esta nação possuia, tranquillamente, por parte do Brasil, da Hespanha e da França, não podendo, portanto, ir além da margem direita do Essequibo, e isso até ás alturas do posto hollandez de Arnida, freiteiro á foz do Rupunani, na raiz da serra Makarapá...

Como se sabe, no correr do seculo XVII, Portugal concentrava todas as suas forças navaes e de terra entre o Maranhão e o Rio de Janeiro, especialmente em Pernambuco, por causa das invasões de hollandezes e francezes. A costa do extremo norte e os seus estabelecimentos militares e commerciaes se achavam quasi que abandonados; não havia vigilancia alguma nem regular policiamente nessas extensas e desertas paragens.

Nessa época, precisamente, armavam-se em portos francezes do Atlantico grandes expedições de aventureiros para o Brasil, notadamente para o Rio de Janeiro, Maranhão e a parte septentrional da costa do Pará, da embocadura norte do rio Amazonas para cima, ao mesmo tempo que extendia seu deslocamento por terras litoraneas, despovoadas, a poderosa companhia *Neerlandeza das Indias Occidentaes*.

Assim, pois, tornou-se facil aos Francezes fundarem a sua Guyana além do rio Oyapock, e os hollandezes estabelecerem-se entre os rios Maroni e o Essequibo.

Mais tarde, porém, creando-se a possessão ingleza, em consequencia do alludido tratado de 1814, os limites da Guyana hollandeza, pelo occidente, recuaram até o rio Corentyn, ficando a Inglaterra com a margem esquerda ainda e as bacias do Berbice e do Demerari até á margem direita do Essequibo, da confluencia com o Rupununi para baixo, ficando toda a ribanceira esquerda do dito Essequibo, desse ponto do Rupununi, nas fraldas da serra Makarapá, para cima, do lado do Brasil, que, na época, era colonia portugueza.

O assumpto é importantissimo, e precisamos ver o que é que o Brasil teve alli e tem perdido, devido unicamente a *muito descuido da politica do Imperio*, que, confesso, em relação a outros assumptos lindeiros foi de notavel previdencia e de sabedoria incontestavel.

O Sr. Paulo de Frontin — V. Ex. não tem razão quanto á Guyana franceza.

O Sr. Lopes Gonçalves — Mas, eu fiz resalva. Entretanto, em relação a essa fronteira, a questão que se levantou mais tarde, não tinha razão de ser, porque, se o Brasil, desde principio, tivesse exigido a execução do artigo 8º do tratado de Utrecht, de 1713, nunca teria havido a complicação que occorreu com a França e que se denominou a questão do Amapá, sendo preciso em pleno regimen republicano, em 1900, o genio diplomatico e a sabedoria do Barão do Rio Branco viessem deslindar e restabelecer direitos, que os estadistas do Imperio obscureceram, produzindo grande confusão em torno da interpretação desse art. 8º do referido tratado, que Joaquim Caetano da Silva, em 1861, com documentos historicos, evidente exegese, interpretou em sua obra *L'Oyapoc et L'Amazone*. Isso não admira, porque estadistas do Imperio houve, como Silveira de Souza, o Marquez de Paranaguá e o Marquez de S. Vicente, que interpretaram erroneamente o art. 2º do tratado de 27 de março de 1867, celebrado com a Bolivia, em que foram acompanhados, na Republica, por dous chancelleres ou secretarios do Exterior, insistindo na existencia de uma só linha de fronteira, ainda mesmo que a nascente principal do rio Javary, não incidisse no parallelo de 10 gráos e 20 minutos.

O Sr. Paulo de Frontin — A linha obliqua.

Perfeitamente... A obsessão da linha obliqua...

O Sr. Lopes Gonçalves — Continúo, porém, a minha explicação pessoal:

Segundo a opinião autorizada e insuspeita de Maltebrun, em sua geographia, impressa em 1810, anno em que a primeira expedição ingleza, chefiada pelo Dr. Hancock, atravessou o Essequibo e, penetrando terras da sua margem esquerda ou occidental, encontrou estabelecimentos e postos militares portuguezes, segundo a opinião desse erudito geographo, a Guyana ingleza, *formada*, como assevera, de *uma parte* da Guyana hollandeza, só se estende ao Essequibo a Oeste, até o rio Corentyn, a leste, e a sua superficie não excedia de 25 mil milhas quadradas inglezas.

Devo dizer, entre parenthesis, que, antes do tratado de 1814 com a Holanda, a Inglaterra, tendo pretensões naquella parte da costa septentrional da America do Sul, fez seguir, como já disse, a sua primeira expedição em 1810, chefiada pelo Dr. Hancock. Regressando a Demerara, escreveu este uma *Memoria* sobre o assumpto e levantou um mappa que foi enviado ao gabinete de St. James, *Mappa* e *Memoria*, que desappareceram, porque a Inglaterra não queria que fossem divulgados documentos dessa ordem, que fosse conhecida a extensão legal da Guyana hollandeza, que não podia ir além da margem direita do Essequibo.

Ora, antes da occupação ingleza, contra os direitos da Holanda, o unico posto que este paiz possuia na margem do Essequibo, estava situado á margem direita ou occidental deste rio, defronte da foz do Rupununi e da serra de Makagapá.

Logo, todo terreno da margem esquerda do Essequibo, para cima da emboccadura do Rupununi, não podia deixar de pertencer ao Brasil, de accôrdo com a Hespanha, pois que nunca se achou sob o dominio da Hollanda ou da companhia das *Indias Occidentaes* e que, aliás, sobre o mesmo, nunca tiveram pretenções.

E, sendo assim, é fóra de duvida que, na cessão de terras feitas pelo governo hollandez, em 1814, á Inglaterra, afim de formar esta poderosa nação a sua ambicionada Guyana, não podia estar comprehendida a facha territorial do *Pirara*, que demora entre o lago Amacó e a bacia do dito Rupununi — uma das mais importantes e ricas da opulenta região do Rio Branco.

O Sr. Não fica ahi. E' bem conhecido o jugo que no seculo XVII, a Hespanha exercia sobre a Hollanda. Celebrado em 1648 entre esses dous paizes o tratado de *Munster*, dictado, a bem dizer, pela nação iberica, após a grande guerra com os Hollandezes, ficou reconhecido o direito destes unicamente aos estabelecimentos de *Surinan, Berbice, Demerari* e *Essequibo*, permanecendo, nominalmente, em poder da Hespanha toda a extensão a oeste deste rio, que de 1777, em deante, em consequencia do tratado de Santo Ildefonso, foi declarado portuguez, por força do dominio que Portugal alli exercia.

Conseguintemente, é impossivel deixar de reconhecer a soberania brasileira nessa região, o que foi confirmado em 11 de março de 1778 pelas duas côrôas ibericas e por outros convenios entre essas nações e a França, os Paizes Baixos e a propria Inglaterra, sendo digno de nota o que se acha disposto no art. 8º do tratado de Utrecht, de 11 de abril de 1713 e no tratado de limites com a Venezuella, de 1859, approvado pelo Congresso de Caracas em 1860, proclamando os direitos do Brasil sobre todo territorio da margem occidental do Essequibo, a começar da foz do Rupununi, para o *amonte*, e até suas cabeceiras nas vertentes septentrionaes da serra do Acarahy.»

E', tambem, *Reynal*, de inconfundivel saber, pesquizador de grande nomeada, quem, em sua «Historia Philosophica das Indias», tomo 6º, liv. 12, n. 95, pags. 282 e seguintes, publicada em Paris, em 1820, quem, com segurança, traça a situação dos hollandezes, na época do tratado de *Munstter*, na costa septentrional da America do Sul, fixando-os, para o occidente, até á margem direita do Essequibo, de onde nunca passaram e foram, mesmo, expulsos, mais de uma vez, localizando-se, afinal, em 1740.

No mappa do inglez Edward Thompson, publicado em 1781, denominado *The Coast of Guyana from Oroonocko to the river of Amazons*, todo territorio banhado pelos rios Essequibo e seu affluente Rupununi está traçado como pertencente á *Nova Andalucia* ou provincia da Guyana e que, em parte, foi pela Hespanha cedido a Portugal, conforme os tratados de 1750 e 1777, ficando o resto annexo á Venezuela, como possessão Hespanhola.

E o que não resta duvida é que, desde 1688, os portuguezes, nas regiões do rio Branco, entre a margem esquerda do Essequibo e a serra Rororima, da Cordilheira Pacaraima, haviam fundado a sua Guyana, como se poderá verificar nas obras de padre Gumilla — *Orinoco Lustrado*, do padre Caulin; *Historia de la Nueva Andalucia*, de Lafiteau; e *Conquista dos Portuguezes* e na formidavel *Memoria Historica de las demarcaciones de limites en la America, entre los dominios de España y Portugal, por Aguilar e Jurado e Francisco Recuena*, a que já me referi.

Como já disse, o erudito Maltebrun attribue á Guyana Ingleza antes do tratado de 1814 cerca de 25 mil milhas quadradas. Entretanto, Thomas Heiward, que deve ser suspeito á Inglaterra, em seu mappa annexo á «Historia official da discussão entre Venezuela e Grã-Bretanha», publicado em 1896, precisando os termos do alludido tratado de 1814, entre as côrôas ingleza e hespanhola, assignala para essa Guyana umas 20 mil milhas quadradas.

Entretanto, o territorio colonial britannico conseguiu extender-se e tornar-se gigante. E' um caso extraordinario. Não sei como podem crescer as terras de uma nação, determinadas pelos rios ou pelos ajustes e convenções, dentro em suas fronteiras...

O Sr. Paulo de Frontin — Pela invasão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sómente pela invasão, diz V. Ex. muito bem, pelo desrespeito ao direito alheio, pelo emprego da força ou da violencia e, ainda, pela astucia, abusando-se da fraqueza do possuidor, dando-se golpes na soberania ou integridade das outras nações.

Mas o que é certo é haver a poderosa Inglaterra denunciado já possuir em 1839 cerca de 60.000 milhas quadradas em sua colonia, dando-se, pois, um augmento de 40.000, segundo este ultimo cartographo, ou 35.000, conforme a melhor estimativa de Maltebrun. E o territorio da colonia britannica continuou a crescer, a extender os seus limites. Assim é que, conforme *The Stateman's Year Book*, do *Foreign Office*, de Londres, de 1885, passou a ter 75.000 milhas quadradas, havendo, portanto, para o ultimo calculo, um augmento de 16.000, pois até áquella data, como já expuz, elles se contentaram, os inglezes com 60.000 milhas quadradas, no maximo.

O crescimento não parou, á custa do Brasil, já se vê, nação fraca e descuidosa, tanto assim que, no anno seguinte, em 1886, o *Stateman's Year Book* já registra 109.000 milhas quadradas, um verdadeiro gigante que assombrava a civilização de todos os povos e mettia no chinello os farrapos dos tratados, dos convenios e das convenções!!

O Sr. Lopes Gonçalves — O nobre Senador pelo Districto Federal, culto como é, engenheiro illustre e capacidade notavel, não se deve admirar das considerações que venho expendendo. Entretanto, receio que S. Ex., que muito me tem honrado com os seus apartes, não acredite, que eu possua nada menos, 103 mappas geographicos da America do Sul.

O Sr. Paulo de Frontin — Acredito. A questão é que nem todos esses mappas podem merecer fé.

O Sr. Lopes Gonçalves — Concordo com V. Ex.; e é por isso que se adquire muitos. Dando esta explicação pessoal na ordem do dia, como estou fazendo, fui obrigado a deter-me em relevante assumpto historico-geographico. Assim sendo, devo declarar que um dos homens que mais contribuiram para a formação do meu espirito nesse assumpto, foi o meu saudoso amigo, o meu grande amigo, barão do Rio Branco, a quem não conheci no Rio de Janeiro, mas na Europa, depois da solução da questão do Amapá. Em 1900, estava com S. Ex. em Berlim e elle teve a gentileza de, sobre a questão de limites entre o Brasil e a Guayana Britannica, offerecer-me um dos dous exemplares que possuia.

dessa sua monographia formidavel, dessa obra preciosa, que foi onde o inesquecivel Joaquim Nabuco adquiriu subsidios para, brilhantemente, defender os nossos direitos em relação ás nossas terras do rio Branco em litigio com a Inglaterra.

Sr. Presidente, vou concluir, por hoje, sem entretanto, ter podido ainda lêr o memorial de D. Pedro Eggerardt.

Entretanto, quem tem o maior pezar de abusar da attenção do Senado, sou eu. (*Não apoiados.*). Reconheço, mesmo, que, sempre me torno indesejavel, quando me dirijo aos meus pares, especialmente enveredando por caminhos que já, de alguma fórma, pertencem á historia. (*Não apoiados.*) Mas, o meu proposito, vindo á tribuna fallar sobre Rio Branco, é trazer ao conhecimento do Senado, á Nação inteira, o trabalho de observação, o trabalho *in loco*, a photographia tirada pessoalmente por D. Pedro Eggerard, titular daquella prelasia, que, com risco da propria vida, percorrendo sertões do Brasil, acaba de trazer valioso subsidio á nossa civilização, proclamando, com a sua autoridade incontestavel, a necessidade de se olhar para aquella região, que deve merecer dos poderes publicos o mais alto e elevado apreço.

Estando a Casa com grande numero para as votações, amanhã continuarei com a palavra para vêr se posso lêr o brilhante memorial do benemerito prelado, que já se tornou credor da gratidão de todos os brasileiros. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.
Dyonisio Ausier Bentes, 1º Vice-Presidente.
José Augusto Bezerra de Medeiros, 2º Vice-Presidente.
Pedro da Costa Rego, 1º Secretario.
Raul Capello Barroso, 2º Secretario.
Ascendino Carneiro da Cunha, 3º Secretario.
Hugo Ribeiro Carneiro, 4º Secretario.
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.
Gentil Tavares da Motta, Supplente de Secretario.
Reuniões diarias, ás 12 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Heitor de Souza.
Godofredo Maciel.
Aristides Rocha.
Henrique Borges Monteiro.
José Gonçalves Maia.
Lindolpho Pessôa da Cruz Marques.
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. José Bonifacio foi designado em 22 de agosto, o Sr. Daniel Carneiro, em 5 de setembro, e o Sr. Pereira Leite, em 10 de setembro, para substituirem, respectivamente, durante sua ausencia, os Srs. Mello Franco, Godofredo Maciel e Juvenal Lamartine.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim de Vasconcellos, Presidente.
Geminiano de Lyra Castro, Vice-Presidente.
Luiz Guaraná.
Luiz Cedro Carneiro Leão.
Domingos Quadros Barbosa Alvares.
Fidelis Reis.
Plinio Marques.
Ildefonso Simões Lopes.
João de Faria.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmento, Presidente.
Antonio Augusto de Lima, Vice-Presidente.
Francisco Pessôa de Queiroz.
Adolpho Konder.
Olyntho Maximo de Magalhães.
Gilberto Amado.
Alberto Maranhão.
José Barreto da Costa Rodrigues.
Annibal Benicio de Toledo.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas.

STRUCÇÃO

Joaquim Augusto de Barros Penteado, Presidente.
Francisco Ferreira Braga, Vice-Presidente.
Affonso Penna Junior.
Manoel Tavares Cavalcanti.
João Baptista de Azevedo Lima.
Eurico Freitas Valle.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.
João Elysio de Castro Fonseca.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

MARINHA E GUERRA

Emygdio Dantas Barreto, Presidente.
Eloy de Miranda Chaves, Vice-Presidente e relator do projecto de fixação das forças de terra.
Manoel Severiano Ferreira Marques.
Antonio Americano do Brasil.
José Maria Magalhães de Almeida, relator do projecto de fixação das forças de mar.
Francisco Peixoto Soares de Moura.
Pedro Gyselar Chermont de Miranda.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Luiz Silveira.

Reuniões nas quartas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Antonio do Prado Lopes Pereira, Presidente.
Luiz Corrêa de Britto, Vice-Presidente.
Manoel Moreira da Rocha.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
José da Rocha Cavalcanti Filho.
Alfredo Ruy Barbosa.
Geraldo Vianna.
Honorato José Alves.
José Roberto Leite Penteado.
Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Julio Bueno Brandão, Presidente.
Francisco de Paula Rodrigues Alves, Vice-Presidente (Relator do Orçamento da Agricultura).
Armando Burlamaqui (idem da Marinha).
Celso Bayma (idem da Guerra).
Claudio Oscar Soares (idem do Interior).
Octavio Mangabeira (idem da Viação).
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (idem da Receita).
Bento José de Miranda (idem do Exterior).
Altino Arantes Marques (idem da Fazenda).
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Francisco Antunes Maciel Junior.
Manoel Francisco de Souza Filho.
Thomaz de Paula Pessôa Rodrigues.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras, ás 14 horas.

PODERES

Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Presidente (Relator de Parahyba, Pernambuco e Alagoas).
Walfredo Leal, Vice-Presidente (do Ceará, Piauhy e Rio Grande do Norte).
Pedro Luiz de Oliveira Costa (do Amazonas, Pará e Maranhão).
Marcellino Rodrigues Machado (do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro).
Waldomiro de Barros Magalhães (de S. Paulo e Paraná).
Daniel Vieira Carneiro (de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
Norival Soares de Freitas (de Bahia e Districto Federal).
José Maria Tourinho (de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz).
Julio de Mello.

Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Aristar Palmeira Ripper, Presidente.
Zoroastro Rodrigues Alvarenga, Vice-Presidente.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.
Manoel Gouvêa de Barros.
Joaquim David Ferreira Lima.
Joaquim Francisco Moreira.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Manoel Silvino Monjardim.
Francisco Joaquim da Rocha.
Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 15 horas.

TOMADA DE CONTAS

José Manoel Lobo, Presidente.
Dorval Pires Porto, Vice Presidente.
Eugenio Gonçalves Tourinho.
José Gonçalves de Souza.
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.
Euripedes Clementino de Aguiar.
Elyseu Guilherme da Silva.
Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Francisco Ayres da Silva.
Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota: — Em substituição dos Srs. Ayres da Silva, Joaquim Bandeira e Dorval Porto, ausentes, o Sr. Presidente designou os Srs. Eduardo do Amaral, Costa Ribeiro e João Suassuna.

REDACÇÃO

José Alvaro Cóva — Presidente.
José Gomes Pinheiro Junior — Vice-Presidente.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
Joviano Alves de Castro.
Euclydes Vieira Malta.
Reuniões diarias.

Nota — O Sr. Raul da Cunha Machado foi designado em 13 de setembro para substituir o Sr. Joviano de Castro, durante sua ausencia.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

José Manoel Lobo — Presidente.
Antonio Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra, Relator geral.
Dorval Pires Porto.
Burico de Freitas Valle.
Annibal Benicio de Toledo.
Jose Maria Tourinho.
Antonio Carlos Penafiel.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.
Reuniões por convocação prévia.

Nota — O Sr. Plinio Marques foi designado em 8 de outubro para substituir o Sr. Dorval Porto, durante sua ausencia.

Commissão de Marinha e Guerra

Tendo comparecido sómente os Srs. Dantas Barreto, Luiz Silveira e Chermont de Miranda, deixou esta Commissão de realisar hontem a sua reunião semanal. O Sr. Presidente distribuiu:

Ao Sr. Americano do Brasil, o requerimento de Newton Braga, 1º tenente reformado do Exercito, pedindo contagem de tempo;

Ao Sr. Luiz Silveira, o projecto n. 287, de 1923, que considera como fallecidos no posto de 1º tenente, para o effeito da lei n. 4.652, de 17 de janeiro de 1923, os segundos-tenentes Cesar Seabra Muniz, Adhemar de Lemos e João Franco, mortos em Dakar.

Commissão de Instrucção

Sob a presidencia do Sr. Ferreira Braga, presentes mais os Srs. Carvalho Neto, Azevedo Lima, Eurico Valle, Tavares Cavalcanti e A. Austregesilo, reuniu-se a Commissão de Instrucção, ás 14 horas, na sala respectiva. Não compareceram os Srs. Barros Penteado, Affonso Penna Junior e João Elysio.

A acta da reunião anterior foi lida, approvada e assignada sem observações.

Em seguida, foram assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. A. Austregesilo, favoravel ao projecto n. 229, de 1923, que concede a medalha de distincção de 1ª classe ao Dr. Alvaro Freire de Vilalba Alvim, pelos serviços scientificos e humanitarios que vem prestando; e

Do Sr. Tavares Cavalcanti, favoravel ao projecto n. 284, de 1923, que autoriza a creação do Instituto Luso-Brasileiro de Alta Cultura.

O Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Azevedo Lima o requerimento em que a Escola de Commercio de Ribeirão Preto pede as vantagens da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Commissão de Tomada de Contas

Sob a presidencia do Sr. José Lobo, presentes os Srs. Elyseu Guilherme, Eugenio Tourinho, Costa Ribeiro, Eduardo Amaral e João Suassuna, reuniu-se esta Commissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Eugenio Tourinho apresentou requerimento que foi aprovado, pedindo, documentos sobre o pagamento a Bifano & Comp., em 1923.

O Sr. Presidente distribuiu os seguintes registros sob protesto de 64:707$500 e 13:000$ para pagamento a O. Minick, ao Sr. Costa Ribeiro; de 91:395$097 de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, por Armando Ribeiro de Castro, ao Sr. João Suassuna; e de 56:134$452 para pagamento a Antonio Pimenta da Silva Pinto, ao Sr. Eduardo Amaral.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão.

Expediente do dia 25 de outubro

Oradores inscriptos:

1. Augusto de Lima.
2. Eloy Chaves.
3. Salles Filho.
4. Azevedo Lima.

111ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; DIONYSIO BENTES, 1º VICE-PRESIDENTE, E ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Dionysio Bentes, Costa Rego, Hugo Carneiro, Chermont de Miranda, Arthur Collares Moreira, Raul Machado, Rodrigues Machado, Domingos Barbosa, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Daniel Carneiro, Floro Bartholomeu, Alberto Maranhão, João Suassuna, Tavares Cavalcanti, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Gouveia de Barros, João Elysio, Julio de Mello, Luiz Silveira, Natalicio Camboim, Carvalho Neto, Seabra Filho, Eugenio Tourinho, Xavier Marques, Manoel Monjardin, Pinheiro Junior, Bethencourt da Silva Filho, Honorio Pimentel, Salles Filho, Vicente Piragibe, Henrique Borges, Francisco Peixoto, Augusto Gloria, Augusto de Lima, Raul Sá, Bueno Brandão, Josino de Araujo, Raul Faria, Eduardo do Amaral, Fidelis Reis, Garibaldi de Mello, José Roberto, João de Faria, José Lobo, Napoleão Gomes, Pereira Leite, Severiano Marques, Luiz Bartholomeu, Ferreira Lima, Octavio Rocha e Lindolpho Collor (56).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 56 Srs. Deputados.

Abre-se a sessão.

O Sr. Hugo Carneiro (4º *Secretario, servindo de 2º*) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Oito, do Tribunal de Contas, de 1 e 3 do corrente, communicando que registrou, sob protesto, o seguinte:

De 1 de outubro:

Pagamentos realizados em 1922, na importancia de réis 12:181$753, a Augusto Maria da Motta, e outros, de fornecimentos feitos a repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Pagamentos realizados em 1922, na importancia de réis 362:142$741, a Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos a repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e de alugueis de casas.

De 3 de outubro:

Pagamentos realizados em 1922, na importancia de réis 36:791$529, a Maria Isabel de Souza e outros, proveniente de pensões;

Pagamentos realizados em 1922, na importancia de réis 1:686$400, a G. Guida & Comp., e João Timotheo da Costa, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional;

Pagamento realizado em 1922, na importancia de réis 2:177$328, ao pessoal extraordinario encarregado da lavoura da Colonia de Alienados de Jacarépaguá;

Pagamento realizado em 1922, na importancia de réis 200$, a Maria Brazina, da compra de uma bandeira de seda lavrada, para o Museu Historico do Archivo Nacional;

Pagamento realizado em 1922, na importancia de réis 244:216$391, a Antonio do Carmo Pires e outros, de alugueis de casas e fornecimentos a repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; e

Pagamento realizado em 1922, na importancia de réis 118:379$840, a Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros, de fornecimentos e alugueis de casas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

A' Commissão de Tomada de Contas.

Telegramma:

S. Paulo, 23 de outubro — Presidente Camara Deputados — Rio — Elaborando neste momento Centro Industrial do Brasil representação sobre projecto n. 265, que regula duração tratado industrial e commercial pedimos V. Ex., nome industrias textis S. Paulo, se digne intervir adiamento discussão projecto que fórma actual virá operar modificações profundas vida commercial industrial Nação até egregia Camara possa tomar conhecimento representação em andamento Respeitosas saudações. — Centro Industriaes Fiação Tecelagem. — A' Commissão de Legislação Social.

Representação:

Do Centro da União dos Proprietarios de Hoteis e classes annexas, solicitando que não seja approvado o projecto que isenta da identificação o pessoal empregado em hoteis e bars. — A' Commissão de Legislação Social.

E lido, e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 297 — 1923

Concede a D. Julieta de Lamare o montepio deixado pelo seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare (não sanccionado); tendo parecer da Commissão de Finanças mantendo a resolução legislativa.

(Projecto n. 232, de 1907 — Finanças n. 392, de 1923)

Ao Congresso Nacional volta, devolvida pelo Chefe do Poder Executivo, o projecto de lei que concede a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, da data da lei em diante.

O projecto referido é resultante do requerimento da interessada dirigido ao Congresso, solicitando o meio soldo e montepio em attenção aos serviços prestados por seu irmão na paz e na guerra, durante longo periodo de tempo.

As informações prestadas pelo Ministerio da Marinha, tendo ouvido sobre o requerimento da interessada, foram favoraveis.

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo em attenção a situação especial em que vivia a peticionaria, privada da companhia de sua mãe que era a beneficiada pelo soldo e montepio instituidos pelo finado capitão de mar e guerra Rodolpho José de Lamare, resolveu, unanimemente conceder o favor solicitado.

Da Commissão de Marinha e Guerra faziam parte os então Deputados Bezerril Fontenelle, Balthazar Bernardino, Figueiredo Rocha, Garcia Pires e Antonio Nogueira.

A decisão foi tomada em 7 de agosto de 1907.

Em seguida a Commissão de Finanças, tendo em vista a situação extraordinaria da interessada que seria a pensionista legal se sua mãe não houvesse sobrevivido ao alludido official, resolveu, por unanimidade de votos, conceder-lhe *sómente o montepio*, excluindo do projecto o meio-soldo tambem solicitado.

Assignaram o parecer os então Deputados Francisco Veiga, Ignacio Tosta, Serzedello Corrêa, Paula Ramos, José Eusebio, Galvão Baptista, Sabino Barroso e Alberto Maranhão.

Enviado o projecto, em 14 de setembro do mesmo anno, ao Senado, lá ficou paralysado por espaço de mais de 14 annos, até que subiu á sancção para ser afinal vetado de conformidade com os fundamentos constantes da mensagem de 20 de fevereiro de 1922.

A interessada a quem o projecto beneficia tem mais de 70 annos.

Está no ultimo periodo de vida, reduzida á mais extrema pobreza.

Attendendo aos serviços prestados ao paiz, na paz e na guerra, pela familia de Lamare, o Congresso Nacional votou o projecto de lei elaborado, em 1907, pela Commissão de Finanças da Camara dos Deputados.

Trata-se de caso especial que difficilmente poderá ser invocado como precedente para autorizar a concessão de favores identicos.

A Commissão de Finanças, embora considera valiosas as objecções constitucionaes invocadas na mensagem presidencial, é de parecer entretanto, que se mantenha a proposição legislativa nos termos em que se acha formulada.

Sala das Commissões, 22 de outubro de 1923. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Celso Bayma*. — *Armando Burlamaqui*, vencido. *Vicente C. Piragibe*. — *Altino Arantes*. — *A. Carlos*, vencido. — *Arthur Collares Moreira*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Bento Miranda*. — *Oscar Soares*, vencido. — *Thomaz Rodrigues*, vencido. — *Antunes Maciel*.

PROJECTO N. 232, DE 1907 (NÃO SANCCIONADO), AO QUAL SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido a D. Julieta de Lamare, emquanto solteira, o montepio deixado por seu fallecido irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, da data desta lei em deante; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 31 de agosto de 1907. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *Ignacio Tosta*, Relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Paula Ramos*. — *José Eusebio*. — *Galvão Baptista*. — *Sabino Barroso Junior*. — *Alberto Maranhão*.

RAZÕES DO VÉTO

Em 1907, foi apresentado á Camara dos Deputados um projecto em que se concedia a D. Julieta Delamare o montepio deixado por seu irmão o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio Delamare.

Os fundamentos da concessão eram estes: tratar-se de uma senhora solteira, que não era criança, descedente de uma familia de marinheiros e irmã de outros; precisar ella de meios para manter existencia decente no meio da sociedade a que seus antepassados e irmãos prestarem serviços innegaveis; finalmente, haver o Congresso concedido pensões em condições analogas.

Agora, 14 annos depois, o Congresso deu andamento ao projecto e o approvou.

As razões invocadas em sua defesa não me parecem sufficientes para justificar o encargo que elle acarreta para o Thesouro.

Não duvido que o Congresso já tenha concedido pensões identicas; sempo houve em que elle se demasiou nesses favores. Como quer que seja, porém, não me parece justo que essas liberalidades se prodigalizem em detrimento da legislação permanente que rege a materia, salvo circumstancias verdadeiramente extraordinarias, que no caso não occorrem.

A Nação já regulou por actos geraes a protecção por ella devida á familia dos que morrem ao seu serviço. A senhora de quem se trata não se acha em nenhum dos casos previstos. Os motivos allegados não legitimam a excepção.

O Congresso Nacional, animado de louvavel espirito de reacção, tem nestes ultimos tempos limitado a casos realmente excepcionaes a concessão de pensões e favores desta natureza. Será pena que recuasse de tão patriotica orientação.

Considero o projecto contrario aos interesses nacionaes; nego-lhes por isto, a minha acquiescencia e, de accôrdo com o art. 37 § 1º da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — *Epitacio Pessôa.*

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 27 — 1923

Requeiro que, pelo intermedio da Mesa, o Governo envie á Camara cópia do contracto do emprestimo de 9.000.000 de libras, feito para valorização do café, bem como declare qual o destino da letra de 4.000.000 de libras e como se desembaraçou o mesmo Governo desse compromisso.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Octavio Rocha.*

O Sr. Tavares Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Salles Filho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento fica adiada a discussão do requerimento n. 27, de 1923.

O Sr. Daniel Carneiro — Sr. Presidente, os jornaes, os poucos jornaes opposicionistas desta Capital, recrudesceram, hontem e hoje, nos seus violentos ataques ao benemerito ex-Presidente da Republica.

Eis-me, portanto, aqui, Sr. Presidente, a tomar a brécha, mantendo, continuando a decidida attitude de que me tornei sincero compromissario.

Nessa empreitada abjecta dos referidos jornaes, sou informado de que — isso eu não creio — parece haver a inspiração de algum ou de alguns máos amigos do Governo; mas não o Governo, mas não o Presidente da Republica, mas não o Dr. Arthur Bernardes, esse eminente homem de bem, como realmente e já lhe eu chamei, porque era absolutamente inferivel que elle, em uma hypothese absurda, olhasse menos os amigos certos e provados do que os "amigos ursos" ou os seus inimigos e diffamadores da vespera.

Ninguem mais insuspeito para fallar assim, Sr. Presidente, do que eu, que fui aqui sempre um dos mais avançados, um dos que sempre estiveram na primeira fila de combate em pról do nosso querido candidato na campanha presidencial, em pról do Governo passado e, consequentemente, do Governo actual.

O Sr. Moreira da Rocha — Muito bem!

O Sr. Daniel Carneiro — Voltando, porém, aos alludidos jornaes, proseguindo, assim, na agradavel tarefa, que me impuz, de ripostar devidamente á innominavel campanha systematica contra o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessôa, corre-me o dever de dar uma satisfação á imprensa em geral, isto é, ao conjuncto dos seus profissionaes e, em especial, aos rapazes que lhe fazem o serviço no Congresso.

Tendo, em mais ou menos metade da vida, dado sempre a minha modesta collaboração ao jornalismo, e pertencendo, ha muito annos, á Associação da Imprensa desta Capital, julgo opportuno declarar que, nesta contradicta por mim opposta a esses jornaes, que mantem á sua missão e aos seus programmas, uso a mesma imparcialidade e o mesmo desassombro com que, advogado que tambem sou, com alguns trabalhos publicados, entro do mesmo modo pelo fôro, como já fiz, a incriminar a torpeza dos meus causidicos, deslustre da profissão; e, homem de bem, como me prezo de ser, através de uma existencia inteira de asperos e incessantes sacrificios pela vida e pela probidade, enfrento a luta com a sobranceria de quem, graças a Deus, nunca foi siquer accusado do menor deslize!

O Sr. Moreira da Rocha — Apoiado.

O Sr. Daniel Carneiro — Por isso, dos jornalistas correctos, dos rapazes que mourejam na tarefa intellectual e ingrata da imprensa, ainda que illuminados ao fogo sagrado das idéas que se divulgam pelo paiz e pelo mundo, espero a justiça de reconhecerem a correcção da minha attitude, a justificabilidade patriotica da minha conducta, e de me julgarem absolutamente incapaz do menor desapreço á nobilissima classe, como é o que estão procurando insinuar contra mim esses mesmos rosnadores apodengados da imprensa suja, que verbero. A estes, deante do tom cada vez mais forte das investidas contra mim, apresso-me em lhes dizer francamente: podem vir com todo o alarido dos guizos e chocalhos, das tropelias e dos dentes, que tudo é um; podem lançar-me todos os botes opinidicos e atirar-me aos calcanios a grita dos seus mastins, desde os pequerrêlhos canzuaes, de esganiços ligeirinhos, finos e nervosos, até os canzarrões atroadores, de hispidas colleiras e até presas douradas; podem pespegar-me a escala inteira das descomposturas communs de seus *clichés* velhos, encardidos e cotiados, — podem fazer tudo isso, que eu não preciso de nenhum antidoto para taes venenos, pois tenho a necessaria energia civica...

O Sr. João Suassuna — Tem, realmente, para isso, a necessaria energia nativa!

O Sr. Daniel Carneiro — Sim, obrigado; tenho a precisa energia moral e nativa para resistir a esse emoate malefico, e, como é dos livros, costumo sempre curar as mordidelas caninas com o pello do proprio cão. (*Risos.*)

O que eu não quero, Sr. Presidente, é que elles se comparem a mim, porque, então, deante delles, tenho o orgulho de proclamar esta philosophia, que aprendi algures: "Vejo-me pequeno, sempre que me julgo; sinto-me grande, quando me compáro." O que eu não quero, Sr. Presidente, é que elles digam que eu sou o que elles são, porque, nessa hypothese (só nessa hypothese), nos entenderemos de arma bransa. (*Risos.*) O que eu não quero, Sr. Presidente, é que elles me elogiem, porque a apologia delles é a attestação de um erro de minha parte, é a prova irrecorrivel e a convincente affirmação de uma cincada minha...

Parodiando um notavel orador grego, o grande Phocion, tão superior aos applausos, como aos clamores da turba, segundo diz a Historia, e que, sendo sempre vaiado pela patuléa, porque dizia, invariavelmente, a verdade, foi um dia subitamente applaudido, tambem eu diria, surpreso, si alguma vez elles me acclamassem: "Terei dito, porventura, alguma asneira?" (*Risos.*)

Mas, Sr. Presidente, já disse eu o que não queria; agora, o que eu quero delles, e mesmo lhes depreco, é que podem fazer tudo, mas ao menos me respeitem os melindres pessoaes, que todos nós resguardamos como em um tabernaculo; o que eu reclamo delles, Sr. Presidente, é que podem fazer tudo, podem tomar-me o nome entre dentes e morder-me a bem morder (*risos*), mesmo porque, razoavelmente, delles outra cousa não me é licito esperar; podem fazer tudo isso, mas me poupem, quando nada, a dignidade e a honra, pois, nessa legitima e sacratissima defesa, que não é apenas um direito, é um dever, irei, pessoalmente, até os ultimos resultados!

Ficamos, pois, assim bem entendidos.

Vozes — Muito bem!

O Sr. Daniel Carneiro — Quanto, Sr. Presidente, á minha franca attitude, levantando-me antagonico á insupportavel campanha diffamatoria, os referidos jornaes disseram que, em meu ultimo discurso, eu nada provei, como si, por uma singular inversão na ordem juridica dos papeis, o onus da prova-me coubesse, a mim, que não fiz accusações nenhumas e, muito ao contrario, vim protestar sobre ellas, contrariando, assim, o libello accusatorio e inepto.

Mas, Sr. Presidente, elles se fingem obcecados pela empreitada abjecta, e, na cegueira voluntaria do espirito de systema, não se querem render jámais á luz meridiana da evidencia.

Quando, apesar da luminosa e esmagadora defesa do benemerito ex-Presidente da Republica, elles continuam atacando as obras do Nordeste ou todas as obras federaes, vem o ex-Ministro da Viação, o illustre Dr. Pires do Rio, e traz pela imprensa esta esplendida e fulminante carta, que tenho o prazer de ler: (*Lê.*)

FALLANDO Á NAÇÃO

O Sr. Pires do Rio assume a responsabilidade de todos os seus actos na pasta da Viação

Do Sr. Pires do Rio, ex-Ministro da Viação no Governo passado, recebemos a seguinte carta:

"Prezado amigo Sr. director da *Gazeta de Noticias* — Um dos nossos grandes jornaes de opposição systematica a todos os governos, cuja violencia cresceu na exploração inconcebivel da infamia das cartas falsas, veio, hontem, procurando destruir a significação dos meus applausos á nobre attitude da *Gazeta de Noticias*, que abre suas columnas para defesa do Governo passado, insinuar que o meu acto se reduz a um méro movimento de gratidão pelos beneficios que recebi do honrado ex-Presidente da Republica. Não é verdade. Nenhum beneficio de ordem inferior devo a S. Ex. o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, ou a quem quer que seja neste mundo, circumstancia que me obrigue, por gratidão, a mentir perante a Nação.

Devo ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa, e me comprazo de proclamal-o, sincero reconhecimento pela honra insigne de me haver chamado para o Ministerio da Viação, justamente a

pasta por onde correm os negocios de maior importancia economica na vida administrativa do paiz.

Nesse acto do ex-Presidente da Republica eu não poderia deixar de ver, sendo um homem de bem, cujo unico motivo de orgulho é a consciencia da sua probidade, uma prova evidente da intenção absolutamente honesta no programma de moral administrativa do Governo que se iniciava. Não me enganei. Ao passo dos annos, quanto maior a nossa actividade administrativa, melhor eu e os meus collegas de Ministerio apreciavamos o infatigavel esforço do nosso chefe para governar com justiça e dignidade.

O segundo dos unicos beneficios que devo ao meu eminente amigo, Sr. Dr. Epitacio Passôa, tem, mais do que o primeiro, um elevado caracter moral: devo-lhe a justiça de haver confiado na minha lealdade para cumprir um programma de administração honesta, dando-me liberdade plena de acção moral. Sabem disto os chefes de serviço do meu Ministerio. Eu e elles, eu e os altos funccionarios do Ministerio da Viação somos os responsaveis pelo destino que demos aos dinheiros publicos que recebemos no Thesouro para construcção de obras publicas, uteis ao desenvolvimento economico do paiz. Diz o matutino a que alludo, em sua edição de 5 do corrente, que o Ministerio a mim confiado foi o que mais gastou. Isto é verdade. Ahi estão as obras de estradas de ferro, de portos de mar, contra as seccas, de edificios de correios e telegraphos, de estradas de rodagem, para attestar que muito gastou a pasta da Viação. De lado as obras do Nordeste, foram minhas, pessoalmente, as iniciativas das grandes despezas; relativamente ao emprego dos dinheiros, sem nenhuma excepção, a responsabilidade é minha e dos chefes de serviço do meu Ministerio. A nós, a mim e aos chefes de serviço de minha indicação, póde o Sr. Dr. Epitacio Pessôa pedir contas da maneira por que cumprimos o seu programma de uma administração honesta e justiceira. Elles, os chefes de serviço do Ministerio da Viação, ahi se acham vivos para responder, com o Ministro que os recommendou á confiança do ex-Presidente da Republica, como homens de bem, integros na sua probidade, dignos da confiança do Governo e da Nação. Impossivel me seria reconhecer autoridade moral em *reporters* anonymos para pedirem, com insinuações calumniosas, contas dos actos do Ministerio da Viação no Governo passado. Mas, si o honrado ex-Presidente da Republica desejar alguma informação, a respeito da moral administrativa do Ministerio que confiou ao meu patriotismo e ao dos meus auxiliares, póde S. Ex. ficar certo de que não se arrependerá da confiança em nós depositada.

Eis, Sr. director, a explicação que devo á *Gazeta de Noticias*, por ter acolhido, com apreço, a carta de applausos que lhe mandei."

O Sr. Tavares Cavalcanti — Si V. Ex. permitte um aparte, eu direi que ainda hoje a *Gazeta de Noticias* publica uma carta do Sr. Pires do Rio, corroborando essa mesma affirmação, feita na carta anterior.

O Sr. Daniel Carneiro — Agradecido a V. Ex. pelo esclarecimento. Nem li hoje a *Gazeta de Noticias*, pelo embargo de duas visitas matinaes; mas agradeço o valioso adminiculo de informação, que V. Ex. me traz.

A essa carta, Sr. Presidente, a esse precioso documento lido, os alludidos jornaes fizeram a vista gorda, bordando apenas leves reparos, com o fim patente de diminuir, de attenuar no espirito publico a magnifica e inapagavel impressão, que elles bem avaliaram desde logo.

Quando, ainda, desfecham todas invectivas sobre a gestão financeira do Governo passado, vem tambem o ex-Ministro da Fazenda, o illustre Sr. Dr. Homero Baptista, e publica, na *Gazeta de Noticias* e no *Jornal do Commercio*, esta, succinta mas eloquente informação geral, que, tenho tambem o prazer de ler:

FALLANDO Á NAÇÃO

Ainda os recursos deixados pelo governo passado ao actual

Do Sr. Homero Baptista, ex-titular da pasta da Fazenda, no governo passado, recebemos a carta que se lê abaixo:

«Sr. redactor — Na entrevista que deu á vossa conceituada folha, no domingo ultimo, o Sr. Dr. Epitacio Pessôa, tratando dos recursos deixados pelo seu governo ao governo actual, citou os dados por mim expostos, a este respeito, no «Retrospecto Financeiro (1919-1922)» que publiquei logo depois de deixar a pasta da Fazenda.

O *Jornal do Commercio*, de hontem, deu á estampa uma «varia», que contradiz esses dados. Dirigi hontem mesmo áquella folha uma carta em justificativa das minhas asserções. Não tendo sido ella hoje publicada, venho pedir agasalho á *Gazeta*, para os dizeres da referida missiva, de que não guardei cópia, mas cuja substancia me é facil reconstituir.

Todos os dados de que me servi e foram transcriptos pelo Sr. Dr. Epitacio Pessôa são *de procedencia official* e como taes merecedores de fé.

Vejamos:

I. Em carta de 11 de novembro de 1922, o director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil, pelo presidente do mesmo Banco, scientificou-me de remessas feitas aos Srs. Rotschild por conta do governo federal, na importancia de £ 1.250.000. E accrescentou: «Com estas remessas *o saldo provavel á disposição do governo será, a 14 de novembro proximo de £ 1.000.000, quantia sufficiente para o resgate de todos os compromissos do Thesouro até 31 de dezembro*. De accôrdo com as instrucções anteriores de V. Ex., até o fim do corrente anno *remetteremos ainda £ 1.000.000*, para occorrer ao pagamento *de todos os compromissos até 31 de março proximo futuro*. Relativamente aos pagamentos em Nova York, cumpre-me declarar que *as transferencias até hoje effectuadas* são sufficientes para os resgates *de todos os compromissos até 1 de maio proximo futuro*.»

II. Ao inventariar os recursos que ficavam, não podia eu omittir a importancia de frs. 6.000.000, divida do governo francez, liquida e na phase final de pagamento. Não me era licito suppôr, como só agora estou sabendo, que o governo francez deixaria de fazer pontualmente o pagamento.

III. A situação das delegacias fiscaes, ordinariamente, é de *deficit*, com excepção da de S. Paulo, que semanalmente recolhe fundos ao Thesouro. A arrecadação não basta para os respectivos encargos, o que torna indispensaveis os supprimentos que, de continuo, são feitos. Isto, porém, não invalida o balanço geral a que mandei proceder na *ultima quinzena do governo transacto* aqui e nos Estados, para conhecimento fiscal do estado de cada repartição, e cujos resultados, apezar de incompletos, apresentei na transmissão do Ministerio. Este balanço é um documento official, cuja fé não póde ser contestada.

E' verdade que os saldos de caixa daquellas repartições de dia para dia soffrem modificação com as entradas e sahidas de numerario. Seria desarrazoado pretender que os saldos de qualquer data anterior a 15 de novembro correspondessem precisamente aos de 15 de novembro. Mas o que se póde legitimamente admittir é que taes saldos tinham diminuido e não que tenham desapparecido de todo, tanto mais quanto a arrecadação das rendas continuou em todo o paiz a fornecer, *até o ultimo dia do governo*, recursos ao Thesouro.

IV. Por carta *de 6 de novembro*, solicitei do presidente do Banco do Brasil, e S. Ex. no mesmo dia me enviou, a demonstração de todas as contas do Thesouro com aquelle estabelecimento.

Estranhei que ahi figurassem diversas parcellas de debitos que não eram propriamente do Thesouro ou dos quaes este era apenas o garante ou fiador, taes como debitos de Estados, de companhias ou empresas, etc., em condições de responderem plenamente por seus compromissos. Observei tambem que não estavam contempladas outras importancias, correspondentes a titulos creditorios do Thesouro. Incumbi, então, dois funccionarios da repartição, de minha immediata confiança, reconhecidamente competentes e conhecedores das operações do Thesouro com o Banco, de levantar a conta destas operações com a precisa regularidade. Feito este serviço, e incluida a importancia restante de cem mil contos de titulos a entregar ao Banco, conforme ajuste celebrado a 31 de julho de 1922, *verificou-se o saldo a favor do Thesouro de 135.787:167$358*.

Não tendo, porém, sido emittidos esses titulos, até 14 de novembro, deduzi daquelle saldo a respectiva importancia. Ficou assim o saldo reduzido a 35.787:167$358.

A parcella de 35.000 contos, portanto, citada no «Retrospecto», é igualmente verdadeira.

Note-se que naquella conta se deixaram de incluir ainda alguns debitos do Banco ao Thesouro, constantes de contractos ou cujos juros não estavam ainda convencionados, apezar de reconhecidos uns e outros pelo citado ajuste de 31 de julho.

Nessas condições e como ministro, eu não podia, de certo, permittindo inclusões indebitas e escurecendo estipulações contractuaes, concordar com um resultado que um exame conscienciosa, feito por funccionarios perfeitamente idoneos mostrava não representar a realidade da situação das contas entre o Thesouro e o Banco.

O meu dever era sustentar e defender os direitos e interesses do Thesouro Nacional, era reclamar o saldo que aquelle exame attestava existir em favor do mesmo Thesouro.

Foi o que fiz.

V. Confirmando o pagamento antecipado dos *coupons* da divida externa, diz, entretanto, a «varia» que «não havia saldos deixados pelo governo passado, disponiveis para o serviço da despeza publica».

Já fiz sentir que, neste ponto, o mais que se póde com justiça affirmar é que, a 15 de novembro, os saldos não eram exactamente os do balanço de dias atrás; mas contestar a existencia *de quaesquer recursos* não é razoavel.

A paginas 91 e 92 do citado «Retrospecto» estão discriminados recursos em dinheiro e titulos emittidos ou a emittir, recursos reaes, da existencia material, *segundo os dados officiaes* que me foram ministrados, não a 31 de outubro, mas *na vespera da passagem do governo*:

Na Casa da Moeda, além de 33:250$ em moedas de ouro, ao cambio de 27 d., existiam em moedas de prata, cobre e aluminio, nickel e bronze, de novo e velho cunho, ainda circulantes.....	2.473:602$855
Na Caixa de Amortização.....	400:000$000
No Thesouro Nacional:	
Em dinheiro disponivel.....	2.982:000$000
Em obrigações.....	112.655:000$000
Em apolices da divida publica federal, entregues por antecipação ao Ministerio da Guerra, cerca de.....	45.000:000$000
Nas delegacias fiscaes.....	4.631:877$000

A parcella — dinheiro disponivel — era a principio de 2.960:000$, mas, ao encerrar-se a Thesouraria Geral, *em 14 de novembro*, era de 2.982:000$000.

A de — obrigações — que figura acima com 112.655:000$, verificou-se depois, positivamente, importar em 120.975:000$, *conforme nota rectificativa em meu poder*.

A de — apolices — não podia ser, por falta de informação segura, dada com precisão; mas existia, e existia mais ou menos na importancia acima indicada.

A de — saldos nas delegacias — representa *informação official*, que não póde ser posta em duvida.

Por conseguinte, concedido que, apenas alguns dias depois, para nada sirva o balanço de alguns dias antes, um facto existe, entretanto, absolutamente incontestavel, e é que a *14 de novembro*, havia aqui e nos Estados, *em dinheiro disponivel 10.487:479$855*, no Banco do Brasil pelo menos réis 35.187:167$358, e 160.000 contos em apolices e obrigações que si não são recursos realizados em dinheiro de contado, representam, todavia, possibilidades para realizal-os, de que todos os governos lançam mão, até mesmo por accôrdo com os interessados, para directa effectuação de pagamentos.

Isto quanto ao interior. Pelo que diz respeito á divida externa, já mostrei que a *14 de novembro*:

a) o saldo em Londres, á disposição do governo, era de £ 1.100.000, sufficiente para o resgate de todos os compromissos do Thesouro até 31 de dezembro, e providencias haviam sido tomadas para a remessa de mais £ 1.000.000, com o qual se poderia occorrer ao pagamento de todos os compromissos até 31 de março; *b*) em Nova York existiam accumulados recursos bastantes para acudir ao resgate de todas as responsabilidades até 1 de maio.

Não insisto nos frs. 6.000.000 do governo francez, porque a «varia» esclarece agora, sem duvida, bem informada, que desse dinheiro, ao contrario do que eu pensava, só foi paga uma pequena parcella.

São estes os esclarecimentos que julgo opportuno publicar sobre a materia da referida «varia».»

Sobre esta synthese irrespondivel, Sr. Presidente, os jornaes opposicionistas fazem apenas verdadeiros malabarismos com as cifras, trazendo a maravilha de fazer paradoxos com os numeros. E nada mais fizeram...

Quando, depois e apezar de tudo, a empreitada abjecta se alçou ao cumulo da virulencia, vem tambem o philosopho patricio, o illustre Sr. Dr. Jakson de Figueiredo collaborar nessa obra de reparação patriotica.

O Sr. Tavares Cavalcanti — O Dr. Jakson é um nome que honra as lettras patrias.

O Sr. Daniel Carneiro — Muito bem. E' a verdade. Elle deu a publico este brilhante e incisivo artigo, que tenho a satisfação, a maxima satisfação de lêr, afim de que fique tambem illustrando o meu desataviado discurso. (*Não apoiados.*)

RUGIDOS DO ODIO IMPOTENTE

Sahiu a campo, mais uma vez, o Sr. Epitacio Pessôa, para, se bem que, dirigindo-se á Nação, defender-se das calumnias de que tem sido alvo, por parte da mesma imprensa, a que sempre deu provas do maior desprezo, durante o seu governo.

Não lhe dou parabens pela condescendencia...

O Sr. Epitacio, no Governo ou fóra do Governo, foi sempre e ha de ser sempre, por todos os titulos, um homem como que destinado a accender o odio de todas as mediocridades e de todos os desfibrados manes desta falta Republica, cuja dramaticidade, até a questão das cartas falsas, residia no jugo com que Edmundo Bittencourt havia ameaçado a megalomania do Sr. Nilo Peçanha... Ora, coube, além do mais, ao Sr. Epitacio, o pôr á prova o valor real dos protagonistas. A uma certa altura desse drama, trahiu o Sr. Nilo, como se sabe, a um certo sujeito, que tivera o topete de não engolir o reconhecimento de um bom e nedio Leão Velloso, tia-avó de Edmundo... E vae dahi, este, behado do fortum da então chamada reacção republicana, lança-se, como tambem se sabe, nos braços «do mais famoso ladravaz da America Latina», do rei (notem bem), do «rei dos ladrões». Foi, não ha negar, um momento de maximo esplendor na vida de Republica! Tudo indicava que o drama estava a findar, e ia começar a comedia, o regabofe, o brodio succulento... Era facil arrastar o Marechal á frente do carnaval militarista, adrede arranjado, como já se arrastara o seu nome e até o de sua digna familia em alguns outros carnavaes, não menos desmoralizantes, ao som do corta-jaca... E o Marechal, de facto, não resistiu ao réco-réco... O triumpho se afigurava certo, certo e completo. Mas... coitados! Se ao Sr. Arthur Bernardes, a ameaça não conseguiu torcer para um desvio de covardia, diante dos factos positivos da revolução, surgiu a figura mascula do indomavel nortista, e, sobre as figurinhas de papelão dos perturbadores da ordem, pesou, de subito, a mão de ferro da suprema autoridade da Republica, do homem que, no momento mais grave da agitação, tão serena e corajosamente encarnou a nossa soberania.

Lá se foram por agua abaixo os projectos de edmundismo militante...

Como esperar o Sr. Epitacio que essa gente lhe perdôe os máos tratos?

Tudo se resume nesse odio de vencido, tudo! O Sr. Epitacio Pessoa poderia ter até, contra o que prescreve a nossa adoravel Constituição, duplicado o territorio nacional, arrecadado em barras para o nosso Thesouro todo o ouro da America e do Transwall, calçado de ouro as nossas avenidas. Nada disso teria valor aos olhos do vencido. Nada disso teria significação benefica para a consciencia da desillusa matilha... O Sr. Epitacio ha de ser sempre o homem que não permittiu a escamoteação, ao Sr. Arthur Bernardes, dos direitos que a Nação lhe conferiu. E por isso é aguentar firme. Nunca ha de passar de um ladrão, assassino e ladrão nos labios daquelles a quem não consentiu que roubassem, a quem castigou porque assassinaram, a quem reprimiu porque queriam transformar o paiz em uma caverna de Gaco.

Surprehende-me, porém, que o Sr. Epitacio ainda não esteja completamente convencido de que não ha cousa que mais seja desconhecida, entre os seus calumniadores, do que razão e justiça.

A maneira como elles responderam, agora ás suas nobres e firmes palavras, á séria documentação, ás serenas allegações da sua defesa, sirva-lhe, ao menos, de cura ao mal romantico de crer na possibilidade de qualquer nobreza, da parte dos actuaes endeusadores do Marechal Hermes, da parte dessa gente que, após ter explorado, durante dez annos, por todos os meios, o nome de Ruy Barbosa, nem mesmo lhe respeitou o leito de morte. Não foi o *Correio da Manhã* quem delle disse que se findara como uma lamparina? E por que? Porque a «Aguia de Haya», o «Homem-Sol», o «maior genio da humanidade», passara a ser o ex-tudo isso, desde que tambem não emprestara a autoridade da sua palavra á infamia atirada contra o actual Presidente da Republica.

Aliás, de uma cousa póde estar certo o Sr. Epitacio Pessôa: não é tão grande como parece o odio que se lhe tem neste momento. Ha quem o mereça bem maior, bem mais surdo, bem mais negro, e esse alguem é o Sr. Arthur Bernardes. Quem quizer (talvez mesmo para ser agradavel ao Sr. Presidente da Republica) quem quizer dizer o contrario, que o diga. Eu não o direi. Dizia o velho José Agostinho, que não ha peor trahição que a dos adormecedores. E, neste ponto, como em muitos outros, me fio mesmo muito mais do bom senso do Marechal Fontoura, que dos fogos de artificio de certos pacifistas de cordel. Eu não duvido até que, se o Sr. Epitacio vestisse amanhã o barrete de insensatez, e désse mostras de se sentir attingido pela intriga, que ha tanto tempo se vem urdindo entre a sua e a pessoa do Presidente da Republica, eu não duvido, repito, que não escasseassem brevemente os insultos, que lhe atiram, e mesmo não fossem brevemente aqui e alli, no lamaçal do edmundismo, algumas venenosas flores de sympathia, que lhe seria facil cultivam... se soubesse ou pudesse baixar tento.

O proprio Presidente da Republica — que tem por si a vantagem de ter chegado ao Catete já perfeitamente conhecedor do que são os processos dos que hoje se atiram com tanta furia contra o Sr. Epitacio Pessôa — o proprio Presidente da Republica deve estar convencido de que disse

Elle bem sabe ver que, apesar da suspensão da censura, não pesa pouco o estado de sitio na fragil teia de respeito, em que a imprensa amarella ainda embala o seu nome. O Sr. Arthur Bernardes não póde, não tem o direito de ter a menor illusão, em relação aos que o querem transformar em accusador do Sr. Epitacio, e, certo, ha de sorrir intimamente a essa ingenuidade de viboras.

Quanto ao ex-Presidente relativamente ao bem e ao mal que fez o seu Governo, nada mais lhe resta que aguardar a justiça total do paiz. Não tardará muito, aliás, pois é evidente que, desde a resistencia dos Srs. Arthur Bernardes, Raul Soares e W. Luis, ás ameaças do caudilhismo, o Brasil entrou em uma phase de reacção de bom senso. São ainda tristes, lastimaveis, desmoralizantes, e mesmo aterradores, certos aspectos da nossa vida politica. Pouco importa. Foi, está iniciada a reacção redemptora da nacionalidade, e o Sr. Epitacio deve ter consciencia de que ninguem mais do que elle proprio contribuiu para assegurar a sua primeira victoria.

Se algum mal nos fez o seu Governo, não foi mais que o resultado da propria agitação provocada pelos mesmos elementos que, tudo leva a crer, tudo farão para provocar outra não menor no quatriennio actual. E esse mal é hypothetico e da pessima hypothese, cuja base unica, até agora conhecida, e mesmo a negativa consiencia dos que, no Brasil, jámais fizeram outra cousa, nestes ultimos vinte annos, que architectar calumnias, fabricar injurias, imaginar e semear miserias de toda especie.

Quanto ao bem que nos fez, que nos fez o seu Governo, este é mais que positivo: impõe-se com a força da nova realidade social que representa o Brasil, desde que a sua energia transfiguradora, de facto, transfigurou, quebrando-lhe os habitos de desleixo, forçando-o a mover-se, a melhor se conhecer e estimar, a ser elle proprio, no que já podia e póde ser, a nacionalizar-se, emfim, no mais essencial da sua economia.

Dizia Carlos Peixoto que o Brasil não precisava de partidos e, sim, de personalidades. Não garanto que tivesse plena razão. O que não se póde negar, porém, é que, bastou surgisse no seu scenario politico uma personalidade como a do Sr. Epitacio Pessoa, para que a Nação, de um a outro extremo, como que voltasse á tona da vida, após um somno que parecia o da morte.

O Brasil dos brasileiros reappareceu de sob o montão de sophismas anti-nacionaes, com que o «metequismo» politico e o judaismo commercial o asphyxiavam. Até, como ao brado do heroismo de França: «debout les morts!», parece que, ao Sr. Epitacio, não coube só a gloria de um Governo fecundo, em toda a sua esphera de acção, mas tambem a de iniciador de uma éra na historia da nacionalidade brasileira.

Da planura, em que viscosamente se arrastavam as melhores energias do paiz, não foram poucas as personalidades que, subitamente, se mostraram de pé, firmes, olhando o alto, confiantes em si mesmas, no ambiente purificado pela força irradiante de uma só consciencia de homem de Estado.

A situação, que cabe ao Sr. Arthur Bernardes assegurar, solidificar, manter, desenvolver, em todos os sentidos, é a mais formidavel prova do que vale, a uma Nação, o patriotismo de um homem sem medo, resoluto, implacavel no combate — não só contra o mal abstracto — mas, sobretudo, contra os que o encarnam, realmente em uma dada sociedade.

JAKSON DE FIGUEIREDO.

Sobre tudo isso, Sr. Presidente, a imprensa amarella respondo apenas...

O SR. JOÃO SUASSUNA — Como Satanaz, quando lia a Biblia...

O SR. DANIEL CARNEIRO — ...com o chavão das objurgatorias de pasquim, isto é, diffamando sempre, segundo o famoso lemma que adoptou: «custe o que custar. Pois, aqui, me opponho eu, embora apenas com a minha palavra sem prestigio (*não apoiados*), os necessarios diques a essa licença ou ignominia, com que alguns poucos jornaes querem converter a excelsa missão da imprensa na Capital da Republica. Daqui, na linguagem mais vehemente que me permitta a respeitabilidade desta Camara, hei de resistir a todas as demasias desses jornaes discolos, «haja o que houver».

Serão, nesse caso, Sr. Presidente, as duas conhecidas formulas oppostas da campanha presidencial, que de novo, agora, se defrontam, e nós bem sabemos que esta já primou sobre aquella... (*Muito bem.*)

Desta tribuna hei de sempre resistir a todos os excessos da imprensa desvirtuada, com a mesma decisão que não vacilla nem treme.

O SR. TAVARES CAVALCANTI — Como é dos habitos de V. Ex.

O SR. DANIEL CARNEIRO — Com elles, Sr. Presidente, segundo a regra do *vim vi repellere*, eu, hoje, não me entendo sinão pela fórma interjectiva da repulsa: «Para trás! Xote! Para trás!».

Com elles, Sr. Presidente, conforme a regra opposta ao «amor amore compensatur», só me entenderei, por sentimento christão, segundo a outra fórma mais benigna: «Vão-se deitar»!... (*Risos.*). E convenhamos, Sr. Presidente, em que, si elles fossem deitados, reposar um pouco da faina inglória, seria isso incomparavelmente mais util do que o trabalho diabolico de envenenar diariamente o espirito publico com o incitamento á revolução, aos odios, ás ruins paixões e até ao assassinato!

Ainda ha poucos dias, Sr. Presidente, eu li — eu li, ninguem me disse — n'*A Patria*, jornal, aliás, neutro e moderado, um artigo em que o signatario, ao modo, sem duvida, por que aprendeu a insuflação, que lhe era soprada ás orelhas, indigitou perversamente aos operarios — imaginem VV. EEx. quanto disparate e quanta infamia!—indigitou perversamente aos operarios, com o numero, nome do fabricante e outros signaes inequivocos, o automovel do benemerito ex-Presidente da Republica!

— Ora, Sr. Presidente, esse mesquinho insuflador, poço de despeitos e de raiva, muito e muito se engana no juizo, no conceito ou no que melhor nome tenha, que elle faça dos verdadeiros amigos e de toda a familia do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa.

Eis, Sr. Presidente, o que, por hoje, tenho a dizer sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Octavio Rocha (*) — Sr. Presidente, reli o meu discurso, pronunciado hontem aqui, e devo declarar que nelle não encontrei razão alguma para o que se passou neste recinto, porque a minha phrase foi sempre correcta, sempre respeitosa, e absolutamente não procurou aggredir ninguem, nem siquer o director da Carteira Cambial.

Não venho, porém, discutir este assumpto, porque apresentei requerimento para que o Governo envie á Camara cópia do contracto dos 9.000.000 de libras, tendo previamente o assentimento da maioria da Camara, uma vez que a favor desse requerimento já se manifestou o proprio deputado que me contradictou.

Aguardo o debate desse requerimento, para voltar á materia.

Venho á tribuna recordar uma data que, para nós, do Rio Grande do Sul, é sagrada e memoravel, data de saudade e já hoje de glorificação em nossa historia republicana.

No dia de hoje, em 1903, como um roble gigantesco abatia-se, no Rio Grande do Sul, deixando um vasio na vida nacional, o grande e nobre vulto desse estadista egrégio que foi o eminente republicano Julio de Castilhos.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Muito bem.

O SR. OCTAVIO ROCHA — Recordando, nesta hora amarga para o Rio Grande do Sul, abalado pela guerra civil, o nome do estadista que tinha a mão de ferro, a quem Floriano chamava e chamou, Sr. Presidente, o seu soldado do Rio Grande do Sul...

O SR. DANIEL CARNEIRO — Muito bem

O SR. OCTAVIO ROCHA — ... e a respeito de quem, de uma feita, procurando-o pelo apparelho do Palacio do Itamaraty, e immediatamente attendido, dissera que sempre pensara que estivesse vigilante o general, mas via que elle não dormia nunca, direi á Camara que foi esse homem, que cahiu em sua terra natal em 24 de outubro de 1903.

A nós, republicanos da sua escola, que com elle aprendemos a amar o regimen, a mim, que muito moço ainda, recebi os primeiros ensinamentos para a vida publica, a nós, Sr. Presidente, commove a recordação desta data, tanta emoção nos desperta a lembrança da personalidade augusta de Julio de Castilhos, cujo nome é para nós uma bandeira, uma grande bandeira, symbolo da Republica que elle ajudou a fundar, aqui nos comicios da propaganda, e na Commissão dos 21, em que foi luminar das idéas democraticas, e mais tarde quando teve de voltar a sua attenção para os campos de batalha, quando a Republica corria perigo de desorganizar-se, auxiliando Floriano a consolidal-a definitivamente.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Antes disso, pela propaganda em S. Paulo, prégando a verdadeira doutrina republicana federativa.

O SR. OCTAVIO ROCHA — O nobre Deputado por Minas Geraes, que foi seu companheiro desta época, que o conheceu sob esse prisma de academico e academico já brilhante pro-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

pagandista da Republica, relembra mais essa phase da do benemerito politico rio-grandense. E como vinte annos já se foram sobre a sua memoria, a sua obra póde ser julgada hoje com serenidade por todos nós. E é por isso, Sr. Presidente, que venho pedir á Camara dos Srs. Deputados que, na acta de hoje, como homenagem a uma figura representativa da antiga geração, que proclamou e consolidou o regimen, lance um voto de saudade, um voto de gloria eterna ao seu nome, bemdito no seio da Republica Brasileira.

(*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Octavio Rocha requer que se lance na acta dos nossos trabalhos, em commemoração á data do fallecimento do republicano Julio de Castilhos, um voto de profunda saudade.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Bethencourt Filho pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Eloy Chaves — Sr. Presidente, as considerações que tenho a fazer occupariam seguramente 20 ou 30 minutos. Achando-se inteiramente esgotada a hora do expediente, eu pediria á V. Ex. me conservasse inscripto para fallar amanhã, visto como, agora, nada poderei dizer sobre a parte essencial do discurso que pretendo proferir.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado ficará inscripto.

Tem a palavra o Sr. Azevedo Lima. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Salles Filho.

O Sr. Salles Filho — Sr. Presidente, pelas mesmas razões por que não póde usar da palavra o nobre deputado por S. Paulo, eu tambem es ou inhibido de occupar a tribuna. Pediria portanto, a V. Ex. que me conservasse inscripto para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado continua inscripto. Não ha mais oradores inscriptos.

O Sr. Dionisio Bentes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Dionysio Bentes — Sr. Presidente, amanhã, festeja o Brasil o jubileu do preclaro professor da Faculdade de Medicina, Dr. Miguel Couto. E' um acontecimento que enche de alegria todos os corações brasileiros (*apoiados*), porque esse homem, ha cerca de 30 annos, exercendo o sacerdocio da medicana, distribue a manchejas o bem a todos aquelles que recorrem á sua reconhecida proficiencia.

O Sr. Plinio Marques — E ao seu magnanimo coração. (*Apoiados.*)

O Sr. Dionysio Bentes — A magnanimidade de coração do professor Miguel Couto, é justamente um dos traços caracteristicos da sua alma, que eu queria salientar em meu discurso e que, muito a proposito, acaba de ser lembrado pelo nobre representante do Paraná, meu querido e particular amigo, Sr. Plinio Marques.

Não ha, Sr. Presidente, quem, em se achegando ao excelso mestre, á busca de um lenitivo á sua dôr physica, deixe de encontrar, na palavra bondosa, no conselho sabio, na indicação perfeita, o remedio, para lhe pensar a chaga dorida.

Não ha, igualmente, quem, soffrendo de qualquer affecção moral, e delle se approximando, deixe de encontrar, da mesma fórma, nesse traço de bondade, que tão bem foi accentuado pelo illustre collega pelo Paraná, o consolo á sua applicação.

O Sr. Plinio Marques — Amparo moral para todo soffrimento.

O Sr. Dionysio Bentes — Frequentei, Sr. Presidente, como seu humilde discipulo, a setima enfermaria, onde o grande brasileiro pontificava e ensinava a medicina, como um verdadeiro mestre, e onde guiava seus alumnos e assistentes como verdadeiro amigo, quasi que com carinhos partenaes.

Desde o memoravel concurso a que se submetteu na Faculdade de Medicina, imprimiu á cadeira de clinica propedeutica uma orientação de tal ordem, que se revelou desde logo um excellente mestre e sabio. (*Muito bem.*)

O Sr. Salles Filho — O Dr. Miguel Couto é um dos maiores brasileiros. (*Apoiados.*)

O Sr. Dionysio Bentes — O professor Miguel Couto, Sr. Presidente, fórma, naquella pleiade nobre de scientistas do vulto de Torres Homem, Francisco de Castro e Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, Alfredo Britto e Pacifico Pereira, na Bahia, e tantos outros, que seria desnecessario citar. Mas, para dar uma idéa á Camara dos grandes luzeiros da medicina, no Brasil, basta fazer menção desse vulto, como exponencial da medicina em nossa Patria; quer no Brasil, quer no estrangeiro, por toda parte, emfim, o nome do professor Miguel Couto é conhecido como um dos maiores da sciencia medica mundial. (*Apoiados.*)

O Sr. Hugo Carneiro — Muito bem. V. Ex. tem absoluta razão.

O Sr. Plinio Marques — O nome de S. Ex. culmina, hoje, na medicina brasileira.

O Sr. Clementino Fraga — E' um verdadeiro chefe de escola.

O Sr. Manoel Reis — Muito bem.

O Sr. Dionysio Bentes — Nem só pelos seus raros predicados, tão fulgentemente revelados na carreira que abraçou, nem só por ser medico dos mais eruditos, clinico dos mais habeis, professor dos mais conspicuos, nem só por isso se distingue o Dr. Miguel Couto. Seu nome brilha tambem nas lettras patrias e os seus dotes litterarios foram, em bôa hora, consagrados pela Academia Brasileira, que, honrando-o e honrando-se a si mesma, o admittiu no seu gremio.

O professor Miguel Couto terá, amanhã, a recompensa e a glorificação de seu afanoso trabalho; nesse acto de sympathia, e, sobretudo, de justiça, collaborarão todos os seus amigos, a Nação inteira, porque á festa do seu jubileu já estão chegando os merecidos applausos e as enthusiasticas adhesões de todos os principaes institutos onde se pratica a medicina.

O Sr. Hugo Carneiro — Muito bem; de toda a America do Sul.

O Sr. Dionysio Bentes — O jubileu, Sr. Presidente, era a festa mais portentosa celebrada pelos povos da antiguidade: consistia na distribuição de favores, nas dispensas das dividas, na redempção dos captivos a festa dos cincoenta annos para aquelles que lograssem bem servir á patria, conquistando por seus feitos e trabalhos notaveis a gratidão de seus patricios.

O Sr. Manoel Reis — Todas as homenagens ao Dr. Miguel Couto são muito justas. (*Apoiados.*)

O Sr. Dionysio Bentes — Lamento, Sr. Presidente, que a estreiteza da hora do expediente me force a terminar, quando tão grato me seria proclamar alta e largamente as excelsas virtudes publicas e privadas de meu querido e eminente mestre.

Requeiro a V. Ex. consulte á Casa, sobre si consente que seja inserto na acta dos nosso trabalhos da sessão de hoje um voto de homenagem ao egregio professor, e que se nomeie uma commissão de tres membros da Camara dos Deputados, afim de assistir á festa que será realizada pelo jubileu do eminente e glorioso patricio. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Dionysio Bentes requer se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de congratulações pela passagem do jubileu scientifico do Sr. Dr. Miguel Couto, e que se nomeie uma Commissão de tres membros para representar a Camara nas homenagens que lhe forem prestadas.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nomeio para constituir a Commissão os Srs. Dionysio Bentes, Salles Filho e Clementino Fraga.

Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae se passar á ordem do dia (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs: Gentil Tavares, Aristides Rocha, Arthur Lemos, Bento Miranda, Eurico Valle, Lyra Castro, Marinho de Andrade, Alfredo Pinheiro, Oscar Soares, Alexandrino da Rocha, Correia de Brito, Costa Ribeiro, Souza Filho, Austregesilo, Pessôa de Queiroz, Gilberto Amado, Clementino Fraga, Leoncio Galrão, José Maria, Raul Alves, Reis, Galdino Filho, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, Francisco Valladares, Ribeiro Junqueira, Leopoldino de Oliveira, Nelson de Senna, Ferreira Braga, Alberto Sarmento, Eloy Chaves, Altino Arantes, Carlos de Campos, Rodrigues Alves Filho, Plinio Marques, Adolpho Konder, Elyseu Guilherme, Carlos Penafiel, João Simplicio, e Getulio Vargas (45).

Deixam de comparecer os Srs.: José Augusto, Raul Barroso, Ascendino da Cunha, Ephigenio de Salles, Dorval Porto, Figueiredo Rodrigues, Prado Lopes, Aggripino Azevedo, José Barreto, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Cabral, Godofredo Maciel, Hermeneildo Firmeza, Leiria de Andrade, Juvenal Lamartine, Raphael Fernandes, Eduardo Tavares, Jader de Andrade, Joaquim Bandeira, Luiz Cedro, Solidonio Leite, Andrade Bezerra, Gonçalves Maia, Euclydes Malta, Raymundo de Miranda, Rocha Cavalcanti, Ivo do Prado, Alvaro Cova, Castro Rebello, Octavio Mangabeira, Pedro Lago, Alfredo Ruy, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Lauro Villas Boas, Pachedo Mendes, Pereira Teixeira, Arlindo Leoni, Torquato Moreira, Francisco da Rocha, Mario Hermes, Pamphilo de Carvalho, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Azurém Furtado, Bartlett James, Nogueira Penido, Azevedo Sodré, Joaquim Moreira, Norival de Freitas, Buarque de Nazareth, João

Guimarães, Julião de Castro, Luiz Guaraná, Themistocles de Almeida, Verissimo de Mello, Domingos Marianno, Francisco Maccondes, Ramiro Braga, Raul Fernandes, Carvalho Britto, José Alves, Joaquim de Salles, José Gonçalves, Vianna do Castello, Affonso Penna Junior, Antonio Carlos, Olintho de Magalhães, Baeta Neves, Emilio Jardim, Anthero Botelho, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Francisco Campos, Valdomiro Magalhães, Camillo Prates, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Carlos Garcia, Salles Junior, Olavo Egydio, Cardoso de Almeida, Amaral Carvalho, Barros Penetado, Marcolino Barreto, Prudente de Moraes Filho, Palmeira Ripper, Cesar Vergueiro, Manoel Villaboim, Pedro Costa, Americano do Brasil, Ayres da Silva, Joviano de Castro, Annibal Toledo, João Celestino, Lindolpho Pessôa, Martins Franco, Celso Bayma, Alcides Maia, Alvaro Baptista, Antunes Maciel, Carlos Maximiliano, Nabuco de Gouvêa, Sergio de Oliveira, Simões Lopes, Barbosa Gonçalves, Domingos Mascarenhas, Gomercindo Ribas e Joaquim Osorio (111).

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 101 Srs. Deputados.

Não ha numero pada se proceder á votação das materias que se acham sobre a mesa e das constantes da ordem do dia.

Passa-se ás materias em discussão.

Discussão unica do projecto n. 254 A, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20 contos, suplementar, para conservação e custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal: tendo parecer da Commissão de Finanças, sendo sete votos a favor do destaque e sete contrarios ao destaque da emenda em 2ª discussão para constituir projecto em separado.

Encerrada e adiada a votação.

3ª discussão do projecto n. 289, de 1923, do Senado, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas tramways nos accidentes de que resultem morte, lesão corporea ou ferimento nos viajantes.

O Sr. Josino de Araujo pronunciou um discurso que será publicado opportunamente.

(Durante o discurso do Sr. Josino de Araujo, o Sr. Arnolfo Azevedo, Presidente, deixa a cadeira da presidencia que é occupada, successivamente, pelos Srs. Dionysio Bentes, 1º Vice-Presidente, e Arnolfo Azevedo, Presidente.)

Veem á Mesa, são successivamente lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Constituição e Justiça, as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO N. 289, DE 1923

(3ª discussão)

N. 1

A' accrescentar?

A' epigraphe, depois das palavras proposição do Senado accrescente-se: — «que regula a responsabilidade civil das emprezas ferroviarias, resultante do contracto de transporte de passageiros».

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

N. 2

Accrescentar depois da emenda n. 7:

«Só quem occupa logar nos carros ou vagões da empreza, com direito resultante de bilhete ou passe em serviço publico, póde ser considerado viajante para os fins da presente lei.»

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

N. 3

Sub-emenda (substitutiva á emenda n. 7):

Redija-se assim a emenda:

Art. No caso de lesão corporea, além de indemnização, equivalente ás despezas de tratamento, a victima terá direito a uma pensão, cuja fixação ficará ao prudente arbitrio do juiz, conforme a extensão, natureza e séde da lesão, as circumstancias do facto e as condições pessoaes da victima, dentro dos seguintes limites:

a) até o maximo de tresentos mil réis mensaes, quando a lesão occasionar deformidade grave ou incapacidade absoluta para o exercicio do trabalho ou profissão habitual da victima;

b) de cento e cincoenta mil réis mensaes quando a deformidade não for grave e a incapacidade apenas relativa.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses a pensão será vitalicia ou temporaria conforme for permanente ou transitoria a natureza da deformidade ou incapacidade.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

N. 4

Sub-emenda á emenda n. 7:

Destaque-se o paragrapho unico da emenda, que constituirá o artigo seguinte do projecto.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

N. 5

Sub-emenda á emenda n. 8:

Redija-se assim a emenda:

No caso de morte a empreza responderá por todas as despezas e indemnizará a todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação, pagando uma pensão, arbitrada pelo juiz até o maximo de seiscentos mil réis mensaes, tendo em attenção as circumstancias do facto e a situação individual da victima e dos seus herdeiros.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada ás Commissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças, a seguinte

EMENDA AO PROJECTO N. 289, DE 1923

(3ª discussão)

N. 6

Accrescente-se *in fine*:

Art. O Governo organizará um Codigo Ferro-Viario, consolidando toda a legislação commum ou especial, referente ás emprezas de viação ferrea, seus direitos e deveres, quer em relação aos passageiros e suas bagagens, quer ao transporte de mercadorias, quer aos seus empregados e afferceiros, podendo dispender até dez contos de réis para esse fim.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1923. — *Josino de Araujo.*

Em seguida, é encerrada a 3ª discussão do projecto numero 289, de 1923, do Senado, dispondo sobre a responsabilidade das estradas de ferro e linhas tramways nos accidentes de que resultem morte, lesão corporea ou ferimento nos viajantes e adiada a votação até que as referidas Commissões deem parecer sobre as emendas offerecidas.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias em discussão vou levantar a sessão designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 92, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:277$185, para pagamento ao Dr. João de Moraes Mattos (3ª discussão);

Votação do projecto n. 266, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 2:593$548, para pagamento da pensão que compete a D. Irene Paz dos Santos (2ª discussão);

Votação do projecto n. 156 A, de 1923, estendendo o regimen da lei n. 4.682, de 1923, a outras emprezas e dando outras providencias; tendo parecer, com substitutivo da Commissão de Legislação Social (1ª discussão);

Votação do projecto n. 280, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 51:500$ para occorrer ao premio devido a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do navio *Bragança*; tendo parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda n. 1; favoravel á emenda n. 2, para ser destacada e com emenda ao art. 1º do projecto (3ª discussão):

Votação do projecto n. 254 A, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20 contos, supplementar, para conservação e custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal; tendo parecer da Commissão de Finanças, sendo sete votos a favor do destaque, e sete contrarios ao destaque de emenda para constituir projecto em separado (2ª discussão);

Votação do projecto n. 209, de 1923, autorizando a mandar contar ao engenheiro civil Conrado Alves de Campos Penafiel o tempo em que esteve afastado de seu antigo cargo de ajudante de chefe de linha da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (não sanccionado); tendo pareceres das Commissões de Finanças e de Justiça, rejeitando o *véto* (discussão unica);

Votação do requerimento n. 24, do Sr. João Cabral, pedindo informações sobre o imposto de renda (discussão unica);

Votação do requerimento n. 25, de 1923, do Sr. Metello Junior, solicitando a nomeação de uma commissão de sete Deputados para tratar do problema da habitação (discussão unica);

Votação do requerimento n. 26, de 1923, do Sr. Armando Burlamaqui, solicitando a publicação nos *Annaes*, de um parecer do Sr. Ruy Barbosa sobre accumulações remuneradas (discussão unica);

Discussão unica do projecto n. 135 B, de 1923, providenciando sobre a nomeação de secretarios «ad-hoc», para servirem nas mesas eleitoraes; tendo parecer da Commissão de Justiça, acceitando ás emendas ns. 2, 4 e 5, (com sub-emenda), 6, 7, 8, 9, 10 (com modificação), 11 e 12, rejeitando a de n. 1; e com emendas da mesma Commissão);

Discussão unica do projecto n. 169 B, de 1923, do Senado, autorizando o Governo a adquirir a casa em que residiu o Senador Ruy Barbosa, com mobiliario, bibliotheca, archivo, etc.; tendo parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas em 3ª discussão, com substitutivos ás mesmas);

Discussão unica do projecto n. 201 A, de 1923, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 247:050$508, para occorrer ao pagamento de indemnizações á Companhia de Seguros Anglo Sul Americana; tendo parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda em terceira);

Discussão unica, do requerimento n. 27, de 1923, do Sr. Octavio Rocha, pedindo cópia do contracto de valorização do café).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e cinco minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1923 (*)

O Sr. Fidelis Reis — Sr. Presidente, a meia duzia de artigos se resume o projecto que vamos ter a honra de submetter á apreciação de V. Ex., e da Camara. Não obstante, envolve assumpto do maior interesse nacional, como de seu enunciado facilmente se verificará.

Está assim redigido:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover e auxiliar a introducção de familias de agricultores europeus, que desejarem transferir-se para o Brasil, como colonos.

Paragrapho unico. Poderá para esse fim celebrar tratados de trabalho e commercio, offerecendo vantagens aduaneiras aos paizes que permittirem e facilitarem a sahida de emigrantes, subvencionados ou não, pela União e pelos Estados.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com os Estados, no sentido de contribuirem os mesmos para as despezas com a intensificação do serviço de immigração, na proporção relativa ao numero de colonos para ellas encaminhados e em suas terras localizados.

Art. 3.º Reorganizará a Directoria Geral do Povoamento, para maior efficiencia dos serviços a seu cargo e na amplitude com que deverão ser realizados.

Art. 4.º O Governo exercerá rigoroso controle sobre a immigração destinada ao Brasil, seja qual for a sua procedencia, com o fim de impedir a entrada de todo e qualquer elemento julgado nocivo á formação ethnica, moral e psychica da nacionalidade.

Art. 5.º E' prohibida a entrada de colonos de raça preta no Brasil e, quanto ao amarello, será ella permittida, annualmente, em numero correspondente a 3 % dos individuos dessa origem existentes no paiz.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sr. Presidente, temos por vezes, em trabalhos alhures, de imprensa e de tribuna, assignalado a importancia que tem para nós o problema da colonização.

Paiz novo, de vasta extensão e grandes possibilidades, o nosso desenvolvimento depende essencialmente do augmento da população.

Encarar esse problema sob os seus multiplos aspectos, para se o resolver de modo satisfactorio, em toda sua immensa complexidade, deve constituir, por certo, a preoccupação dominante dos nossos estadistas e homens de governo.

Nenhum outro realmente se nos apresenta mais digno de estudo e da cogitação de quem haja no continente americano, de dirigir e orientar os destinos de uma civilização. Ganha, além de mais, em importancia, ao considerarmos as condições de formação e desenvolvimento do nosso paiz. E' que em seu bojo, Sr. Presidente, se encerram os destinos e o futuro da propria nacionalidade.

Factor de economia politica de summa relevancia na vida nacional dos povos, superior ás conquistas guerreiras e, ainda, aos proprios inventos, a colonização — dil-o eminente publicista sul-americano — tem destruido, transformado e creado povos, civilizações e culturas.

Si na verdade assim o é, e os factos sobejamente o comprovam, como descuidarmos, por um momento, do seu estudo para a solução de caracter complexo e abrangente que elle reclama? Aliás, foi assumpto esse pelo qual tivemos sempre manifesta predilecção.

Ainda bem que o tivessemos podido estudar em condições propicias ás conclusões a que haviamos de chegar, baseadas na nossa propria experiencia e de outros povos e na directa observação dos factos.

Assim é que, além das observações que nos proporcionou a direcção de semelhante serviço, como delegado federal de colonização em dous Estados, por cerca de dous annos — summariamente instructiva foi a lição que colhemos da nossa viagem á Argentina e, posteriormente a alguns paizes europeus, no estudo do importante problema.

Afóra a missão que no Rio da Prata nos confiou o Ministro Calmon, do Presidente de então, o saudoso conselheiro Penna, tivemos, em caracter reservado, a incumbencia, de que lhe deramos conta, de verificar alli as condições da colonização israelita, para uma segura orientação do Governo, na attitude a assumir em relação a Jowish Colonization Association, interessada em adquirir vastas extensões de terras nos Estados do sul, principalmente no Rio Grande, para a fundação de nucleos coloniaes, identicamente ao que vinha fazendo essa empreza na Argentina.

Com Vicenzo Grossi, em Roma, chegáramos a delinear as bases de um vasto plano de immigração italiana para o Brasil. No nosso trabalho, visavamos, principalmente, encaminhar a corrente immigratoria para Minas Geraes, de cujo Governo receberamos a incumbencia de estudar o assumpto naquelle e outros paizes.

Além da assidua correspondencia mantida com o secretario de então, o actual e illustre Deputado Sr. José Gonçalves, deve, na Secretaria da Agricultura, existir o relatorio que ao mesmo apresentámos, no desempenho do encargo que nos confiou e com o qual nos abriu opportunidade de prestar um desinteressado serviço ao nosso Estado. Infelizmente, fallecia em seguida o professor Grossi e, por esse ou por aquelle motivo, não teve proseguimento o trabalho iniciado. Occorreu isso em 1913. Com a guerra, que rompia logo depois, conflagrando quasi todos os paizes, nada mais se podia fazer. Tudo se anormalizara descommunalmente.

Agora, porém, outra é a situação. E é ella precisamente que nos vae abrir o ensejo de realizar com exito esse serviço. Razões diversas de ordem economica e, sobretudo moral, estão a influir nos paizes que mais soffreram com a guerra, para a emigração de seus filhos. A vida vae em muitos delles, com as estonteadoras fluctuações cambiaes e desvalorização nunca presumivel de sua moeda, tornando-se verdadeiramente insupportavel.

Por que, em tal emergencia, e até por principio de solidariedade e dever de sympathia humana, não procuramos, Sr. Presidente, attrahir para as terras fecundas e abençoadas do Brasil, o europeu batido ainda pelos vendavaes da maior de todas as guerras? E' até uma obra de humanidade esse, para a qual queremos chamar a attenção dos nossos governos.

Por outro lado, os Estados Unidos, que era o paiz de preferencia procurado pelo immigrante, cessada a guerra, es-

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

tabeleceu séras, severissimas restricções á sua entrada, além de, pela lei de 1921, com Harding, limitar apenas a tres por 100 do total de cada nacionalidade, residente no paiz, pelo recenseamento de 1910, a entrada de novos immigrantes já não falando na prohibição para os de origem amarella, que esta existe tambem na Australia e até na Africa do Sul. Leis restrictivas adoptou-as tambem o Canadá. O accesso lhes é, pois, na America do Norte, quasi vedado, pelas exigencias insupriveis, impostas a quem, no geral, empobrecido, só conta com o seu trabalho seus ideaes e inspirações, como unicos factores de successo, para a vida nova a que se atira. E outra nunca foi a condição do homem que emigra.

Em 1900 — refere Firmin Roz — havia em Chicago um pouco mais e em Nova York um pouco menos de 77 por 100 habitantes, de descendencia estrangeira, e 72 por 100, em Boston, a velha capital da Nova Inglaterra puritana.

Mas, si os Estados Unidos podem assim proceder, tão intensa é já a sua população, maximé em elementos de origem estrangeira, outra e bem diversa é situação em que nos encontramos. A vida não é ainda para nós a dynamia surprehendente que estua e rebenta nos extraordinarios frutos do trabalho e da iniciativa americana. Em um confronto, longe ficariamos.

Em condições identicas ás do Brasil está a Argentina e ella nunca se descuidou do seu problema immigratorio. Basta dizer que em uma população de pouco mais de oito milhões de habitantes, mais de metade sinão duas terças partes se constituem de elemento estrangeiro.

E' que o argentino, inspirado por uma politica de finalidades objectivas, nunca perdeu de vista a maxima de Alberdi, ha meio seculo proferida, de que na America — «governar é povoar». Normalizada a sua vida politica interna com a quéda da tyrannia de Rosas e, dispondo-se energicamente a conquistar o logar que lhe competia no concerto das nacionalidades, para outros horizontes não voltaram os argentinos e outras não foram as suas cogitações, ao lançarem com a visão prophetica do futuro, as bases definitivas do seu progresso e engrandecimento.

Era o genio agudo de seus estadistas a interpretar as necessidades palpitantes da nacionalidade nos seus anceos para o porvir. E em que condições e com que acerto o não fizeram, Sr. Presidente?

Isso bem o pudemos constatar, percorrendo o seu territorio, visitando as suas colonias, e reflectindo sobre a previdencia, proficuidade e perseverança da sua politica colonizadora. E' o fructo dessa avisada e descortinada orientação é o que nos patenteia o adeantamento argentino, em todas as manifestações de actividade, para já não nos referirmos ao progresso estupendo da America do Norte, devido, na sua maior parte, ao alienigena.

O Sr. Eurico do Valle — Na America do Norte, durante certas épocas, a média de emigrantes foi de 800 mil e um milhão por anno.

O Sr. Fidelis Reis — Ao passo que, entre nós, chegou, si não nos enganamos, a 200 mil em 1891, excepcionalmente.

Assim o dizemos, porque, proxima ou remotamente, é ao eugenismo das raças européas no caldeamento que alli se vem operando, que o americano deve os attributos preeminentes que o caracterizam. São exemplos esses de si bastantes a indicar-nos o caminho a seguir na politica povoadora, tentada esporadicamente nos ultimos tempos do Imperio e inaugurada corajosamente na Republica, no Governo Affonso Penna.

Nos moldes que as circumstancias e a experiencia o indicarem, urge, Sr. Presidente, que voltemos a dar a esse problema o apreço e a importancia que elle merece. E' no que discordamos lamentavelmente da opinião de Alberto Torres, a quem essa politica até certo ponto repugnava. O eminente pensador, no fundo, se arreceiava do estrangeiro pela preponderancia que elle pudesse vir a ter em nossa terra. Nós, pelo contrario, entendemos que só elle pode concorrer para que se realizem os nossos grandes destinos no continente.

Não obstante todos os temores de absorpção que ainda povoam a ardente imaginação dos nossos poetas nacionalistas, possuimos sufficientemente desenvolvido o «estomago assimilador» de que fallava Roosevelt, ao referir-se á politica colonizadora que devia praticar os Estados Unidos, regulamentando a immigração por leis severas, afim de afastar os elementos inassimilaveis e que não se quizessem identificar com o idéal americano, fallando, pensando e agindo como filhos do paiz. Mas a questão aqui é outra, como veremos.

Aliás, tudo o que interessa ao problema havia sido clarividentemente previsto na lei de 1907, referendada pelo então ministro Calmon. O necessario teria sido apenas a continuidade de sua execução, na amplitude que as necessidades do paiz reclamam. Com ligeiras modificações talvez, no intuito de interessar mais directamente os Estados na solução do problema, já que sob seu dominio estão as terras devolutas, destinaveis, em grande parte, ao fim em vista e tambem para que lhes caiba, como é de justiça, contribuição proporcional no *onus* com a propaganda, transportes e outras despezas até a localização de immigrantes.

O Sr. Eurico do Valle — V. Ex. me permitte um aparte? O Sr. Alberto Torres não se receava da emigração nem a combatria; não tinha medo, como V. Ex. diz, da immigração. O que o Sr. Alberto Torres pensava é que, antes de tratar da immigração, nos deviamos preoccupar com a organização do elemento nacional. Este é que era o pensamento dominante desse escripto.

O Sr. Plinio Marques — Este é que deve ser o verdadeiro ponto de vista.

O Sr. Fidelis Reis — Paiz pobre, não dispondo de grandes recursos, elle se arreceiava de que os grandes capitaes aqui invertidos pelo estrangeiro pudessem crear-nos difficuldades sérias para o futuro.

Nenhum inconveniente haverá, mesmo, em que o proprio serviço de propaganda, controlado pela União, os Estados o possam fazer nos meios e centros que mais convenham aos seus interesses. Era o que no plano esboçado aconselhavamos a Minas em relação á Italia, onde em tempos, sob a direcção de David Campista, manteve o Estado um commissariado de immigração e propaganda, em infeliz hora extincto.

Nem com o estôrvo do chamado decreto Prinetti, que na verdade nunca existiu, esbarrariamos agora, inteiramente outra como é a orientação da politica italiana, dirigida pela grande revelação de estadista desses dias, que é a figura empolgante e dominadora de Mussolini. Franqueado e apto está o terreno para a obra, que sem perda de tempo nos cumpre realizar no berço glorioso da latinidade, na Germania, cuja immigração devemos a todos os titulos pleitear, nos Estados Balkanicos, para já não fallar de outros paizes, como Hespanha e Portugal. Nem ha que receiar-se pelo resultado. Toda a demora, ao revés, redundará em prejuizo. O tempo trabalha contra todos os que não agem.

A propria missão Campista, pelos seus fructos e em circumstancias tão diversas, não nos desencorajaria. Erro nosso em Minas Geraes foi não termos persistido, como fez S. Paulo, que nunca se desinteressou do ser serviço de propaganda no estrangeiro.

A prova tivemol-o nós, Sr. Presidente. Indo a Vercelli, pequeno logarejo no Piemonte, assistir a uma exposição de arroz e outros cereaes e machinarias destinadas ao respectivo beneficiamento, lá fomos encontrar, com agradavel sorpreza, o representante de S. Paulo, residente então em Vienna, séde do escriptorio, o qual não só acompanhava com interesse o certamen, como em secção apropriada expunha o arroz paulista, beneficiado e não beneficiado, julgado igual senão superior aos melhores typos italianos.

O facto encheu-nos de satisfação e orgulho. Ainda uma vez, S. Paulo demonstrava a nitida comprehensão que tem dos problemas que mais dizem com o seu futuro e do Brasil. Aliás, é com o italiano que S. Paulo vem argamassando o seu progresso economico e formando o embasamento da sua cultura.

Minas Geraes e os outros Estados, nesse terreno, senhores, o que teem feito? Sob a inspiração do então Presidente Arthur Bernardes coube-nos, como deputado, a apresentação ao Congresso Mineiro de um projecto, autorizando a creação do serviço de propaganda na Europa. Não executado ainda, vae, sem duvida, caber ao Presidente Raul Soares, a realização dessa medida, que cercada das devidas cautelas e confiada a quem a possa cabalmente desempenhar — resultará, por certo, cheia de beneficios para o Estado.

Por outro lado póde o paiz, bem o queremos crer, aguardar confiante as providencias do Governo Federal a esse respeito. O ex-Presidente mineiro, em seus manifestos e mensagens, e por varias vezes, referindo-se aos excellentes resultados obtidos com os pequenos ensaios de colonização no Estado — assumpto que sempre lhe mereceu a mais carinhosa attenção — nunca deixou de evidenciar, com a sua percuciente visão de estadista, a importancia nacional desse problema.

Dispensavel se nos torna, do ponto de vista economico, accentuar a necessidade e urgencia de sua solução. A demonstral-a, ahi estaria o clamor incessante da lavoura contra a falta de braços com que luta. Assim, para attender, Sr. Presidente, ás necessidades do trabalho, na progressão crescente da producção, indispensavel evidentemente se faz um maior afflluxo da corrente immigratoria para o Brasil. Não vemos outro recurso para o qual appellar, sendo de si insufficiente, como realmente é, o augmento natural, que se vae verificando, da população.

Nem se alleguem os fructos da catechese indigena ou do serviço dos selvicolas, pelo contingente trazido em braços ao trabalho. Inteiramente dispeciendo senão de todo nullo é elle. A obra sertaneja de Rondon, da maior benemerencia, se recommenda antes por outros, do que por esse titulo. Aliás,

sempre entendemos que essa tarefa devêra, de preferencia, ter sido confiada a missionarios e não a militares.

Mas, Sr. Presidente, nem por considerarmos de natureza premente a questão do povoamento sob o ponto de vista economico, segue-se que transijamos em relação a certos aspectos, de caracter, a nosso ver primordial, pelos quaes deve ser ella encarada. Não seriamos capazes, por exemplo, de chegar, com o Conselheiro Antonio Prado, a aconselhar a introducção do elemento japonez para salvar as colheitas do café em São Paulo.

De fórma alguma. Jámais, Sr. Presidente, transijiriamos em assumpto dessa natureza, em prol de interesses economicos, por mais vultosos que elles fossem. Antes e acima de tudo, o interesse do paiz, não local nem momentaneo, mas geral e permanente. E nem toda classe de gente nos convem.

Problema muito mais serio entra aqui em jogo. E é o que se entende com a propria formação ethnica da nacionalidade. Esse o aspecto pelo qual elle se nos antolha do mais vivo e palpitante interesse, ainda que de consequencias e resultados mais remotos e nem por todos, á primeira vista, perceptiveis.

De fórma alguma devemos, visando interesses immediatos, sacrificar, com a introducção em massa de elementos ethnicos inassimilaveis ou prejudicialmente assimilaveis, o typo da raca em caldeamento.

Ahi está o maior escolho. Pois nem pela circumstancia de, como factor de trabalho, trazer o seu concurso á formação da riqueza e ao desenvolvimento material do paiz, segue-se que fechemos os olhos aos males e prejuizos raciaes decorrentes, esses, sim, de cunho verdadeiramente irremediavel, Sr. Presidente.

Da variante ultimamente adoptada pela politica colonizadora de S. Paulo, com a introducção da immigração japoneza é que sentimos discordar. Visando a solução de um problema de ordem economico, instante sem duvida, S. Paulo prestou com essa iniciativa um evidente desserviço ao Brasil. Só em 1918 foram alli introduzidos 6.000 nippões, possuidores hoje de propriedades agricolas, cuja área abrange cerca de 100.000 hectares.

Mas, não obstante os milhares de colonos dessa procedencia, para mais de trinta mil, que povoam o seu littoral, inflectindo para o interior na sua linha de mais facil penetração e já transbordando para Minas, na zona de limitação com o Triangulo Mineiro, ainda é tempo de retroceder do passo errado que deu e mudar de rumo. E isso patriotica-mente o fará o grande Estado, estamos bem certos, peculiar que é aos seus estadistas o segredo de bem governar. Do contrario, a concorrer estará para que se confirme o asserto do conde Okuma, quando dizia estarmos tambem comprehendidos na «esphera de influencia» a que o Japão póde legitimamente aspirar, na America do Sul.

Não queremos, Sr. Presidente, nem é asado ensejo, abrir aqui um debate sobre a controvertida questão da superioridade ou inferioridade de raças, embora com Gobineau propensos a admittir a influencia decisiva e incontrastavel do sangue aryano, ou antes, do louro dolichocephalo de Lapouge e Huxley, em todos os progressos da civilização. Mas, seja como for, ou convindo com Oliveira Vianna no acceitar racas de maior capacidade eugenistica ou porque haja realmente superioridade de umas sobre outras, nunca esqueçamos, Sr. Presidente, no estudo desse assumpto, a resposta de Spencer ao enviado do marquez Itô á Associação de Direito Internacional de Genebra, o barão Kentaro Kaneko, quando por este consultado o philosopho inglez relativamente ao cruzamento do japonez com o anglo-saxão. Nesse, como em todos os casos de fusão de raças afastadas — foi a mais formal a condemnação do grande pensador, cuja opinião elucidou á luz da biologia.

Baste-nos o erro que consistiu na introducção do preto. Não reincidamos em igual erro com o amarello. Que importa o interesse economico de natureza transitoria? Aproveite-nos no caso a lição americana, ainda que, quanto ao negro, estejamos, por circumstancias especiaes, a resolver com mais acerto o problema, sem embargo dos prejuizos ethnicos para as gerações que o veem absorvendo. Mas, ao cabo, tel-o-emos expungido completamente.

Si a questão fosse apenas povoar, não importando com que habitante, acceitassemos, então, desde logo, os milhões de chinezes lembrados por Novicow para o Amazonas e Matto Grosso. Não seria, talvez, difficil...

O Sr. Americano do Brazil — V. Ex. dá licença para um aparte? No parlamento peruano, actualmente, se discute um projecto em que se prohibe a entrada dos negros naquelle paiz.

O Sr. Fidelis Reis — Já sendo o Perú, na America do Sul, um dos paizes mais preferidos pelo japonez.

Já nesta Camara, advertindo-nos do perigo, deram o signal de alarma e tocaram a rebate os eminentes Srs. Circinato Braga e Andrade Bezerra, com o projecto prohibindo a entrada do negro no Brasil. Tão sómente a autoridade dos parlamentares illustres que o subscreveram, o prestigiaria desobejo perante a opinião, não fôra esse projecto o reflexo das aspirações collectivas e não interpretasse o sentimento unanime da Nação.

Mas, além das providencias de outra natureza que temos em vista com o nosso projecto — neste particular mais liberal e menos irritante que o dos preclaros representantes de S. Paulo e Pernambuco — o que queremos é ampliar o pensamento nelle contido, para tornar a prohibição tambem extensiva, em grandes levas, ao immigrante de raça amarella.

O problema da immigração ou, melhor, do povoamento, deve, pois, ser encarado sob multiplos aspectos: moral, ethnico, politico, social e economico. Não póde ser considerado unilateralmente, apenas do ponto de vista economico, como se tem feito até agora. Acima de toda e qualquer consideração deve estar o ponto de vista ethnico ou racial propriamente dito.

De outra fórma, pelo menos, não o encara o argentino, bem proximo de nós. Dahi o escrupulo com que procede á selecção do immigrante, para vedar a entrada de todo e qualquer elemento julgado menos conveniente. Assim o faz com os de procedencia oriental de raça amarella, chineza e japoneza.

Não vemos que razões ou motivos possam indicar-nos orientação diversa. E', pelo contrario, a unica que temos a seguir, a menos que em detrimento do typo em formação, queiramos entrar com mais esse coefficiente perturbador na fusão dos elementos em contacto. E na hypothese, sempre preferivel de não se cruzar, permanecerá o amarello enkystado no organismo nacional, inassimilavel que é elle pelo sangue, pela lingua, pelos costumes, pela religião, constituindo, quiça, um perigo de futuro, como o da California, para os Estados Unidos.

Quando, então, pensamos, Sr. Presidente, na possibilidade proxima ou remota da immigração do preto americano para o Brasil, é que chegamos a admittir a eventualidade da perturbação da paz no continente, desde que promovida ou acoroçoada fosse ella pelo governo de Washington. Nenhuma vantagem que viessemos a auferir de um maior estreitamento de relações com os Estados Unidos, equivaleria ao desastre que importaria isso para nós. Nem aproveita, para justifical-a, o precedente.

O nosso preto africano, para aqui veio em condições muito differentes, comnosco pelejou os combates mais asperos da formação da nacionalidade, trabalhou, soffreu e com a sua dedicação ajudou-nos a crear o Brasil que ahi está. Todavia preferivel fôra que o não tivessemos tido. O caso agora, porém, é absolutamente outro. E elle deve constituir para nós motivo de serias apprehensões, como um perigo imminente a pesar sobre os nossos destinos.

Além das razões de ordem ethnica, moral, politica, social e, talvez, mesmo, economica, que nos levam a repellir *in limine* a entrada do amarello e do preto no caldeamento que se está operando sob o nosso céo, neste immenso scenario, outra proventura existe, a ser considerada, que é o ponto de vista esthetico e a nossa concepção hellenica da belleza jámais se harmonisaria com os traços provindos de uma semelhante fusão racial.

Já uma grande conquista em beneficio da raça realizamos ultimamente com a prohibição das uniões consanguineas, no grão de parentesco em que eram permittidas. Só esse facto deve fazer abençoado das gerações futuras o Codigo que hoje rege a nossa vida civil e em cujas paginas essa disposição se crystalizou.

De nós, pelas nossas observações, temos que a consanguinidade, na escala em que a praticavamos, constituiu um dos males maiores sinão uma das causas principaes da degeneração de grande parte da familia brasileira. A nenhum espirito ligeiramente observador terá isso passado despercebido.

De facto, se é a consanguinidade condemnavel, mesmo entre raças fixas de caractéres estaveis e definidos, quanto mais nessa amalgama, que por ahi se processa, de typos os mais heteroclitos em que a mestiçagem domina, com o seu irremediavel cortejo de males e inconvenientes de toda a especie.

Euclydes da Cunha, o escriptor incomparavel e conhecedor profundo de nosso meio e da nossa gente, asseverava que «o mestiço — traço de união entre as raças, breve existencia individual em que se comprimem esforços seculares — é, quasi sempre, um desequilibrado: os nossos, em particular o mulato cafuz ou mameluco, — menos que intermediarios — são decahidos sem a energia dos ascendentes selvagens, sem a altitude intellectual dos ascendentes europeus».

O Sr. Carvalho Neto — Mas ha excepções gloriosas: Tobias Barreto, por exemplo, e tanto outros.

O Sr. Fidelis Reis — Não nego.

O Sr. Leopoldino de Oliveira — O que demonstra que não ha, propriamente, inferioridade de raça.

O Sr. Fidelis Reis — Isto é outra cousa.

O Sr. Eurico Valle — E' um typo intermediario, que tem de desapparecer, por força.

O Sr. Carvalho Neto — Na fusão das duas raças, vence a superior: o negro, no Brasil, desapparecerá dentro de setenta annos. Nos Estados Unidos, constitue perigo permanente.

O Sr. Fidelis Reis — Para não nos referirmos á opinião de Agassiz, citada por Le Bon.

E, infelizmente, de outra fórma, senhores, não se constituiu e formou grande parcella da população definhada, retrogradada e triste, que povôa o nosso interior.

O Sr. Eurico Valle — Seja como for, o que devemos valorizar é o elemento nacional.

O Sr. Vicente Piragibe — Principalmente cuidando da saude, que o paiz arruinou.

O Sr. Carvalho Neto — Chamo a attenção para o seguinte: Euclydes da Cunha estudou todos os elementos que teem desbravado o Acre, e nenhum poude concorrer em resistencia e sobriedade com o elemento sertanejo, sobretudo do Ceará e do Rio Grande do Norte.

O Sr. Leopoldino de Oliveira — Para a formação desse typo doente tem concorrido a falta de saneamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Vicente Piragibe — Esse é que é o caso.

Muito do que somos devemos ao negro e ao mulato.

O Sr. Carvalho Neto — Ha uma cousa de que não nos devemos esquecer: o trabalhador brasileiro, o trabalhador nacional.

(*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Fidelis Reis — Como se vê, Sr. Presidente, é um debate esse em que não se chegará a um resultado. E tempo não teremos para elucidal-o. O que estou expondo á Camara é producto de longa meditação, de observação acurada.

O Sr. Napoleão Gomes — O que garanto é que o mestiço sertanejo é o typo de maior energia do Brasil.

O Sr. Fidelis Reis — Aliás, devo dizer que já esperava essa divergencia.

Mas de outra fórma, como dizia, não se constituiu grande parte da população anemiada, depauperada e triste do nosso sertão.

Senão contemplemos, ao ensejo de uma solemnidade religiosa no interior, um agrupamento maior em que prepondere o elemento nacional propriamente. Dolorosa e acabrunhadora será a impressão. De côr deploravel, na sua maioria, emmagrecidos, esgrouvinhados, de olhar vago e triste — assim se retrata o facies moral e ethnico do brasileiro oriundo dessas uniões, aggravadas ainda pelas asperezas do meio, pelo alcool, deficiencia da alimentação e geral carencia de cuidados hygienicos os mais rudimentares.

O Sr. Carvalho Nto — Isso porque se protege o immigrante estrangeiro e se abandona o elemento nacional.

O Sr. Fidelis Reis — Ora, é deante desse quadro e desse scenario, Sr. Presidente, que a obra da colonização, do povoamento nacional, pela intensificação da corrente immigratoria de bôa cêpa, avulta e se impõe a todos os espiritos sincera e verdadeiramente preoccupados com os maximos problemas da nacionalidade. Digna é ella de fazer a gloria de governos e estadistas dispostos a enfrental-a resolutamente, nunca perdendo de vista os aspectos fundamentaes do problema. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado e abraçado.*)

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro